

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA		
Ordem de Serviço:	O.S. 019/2019/CGM-AUDI	
Unidade Auditada:	Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP)	
Período de Realização:	11/02/2019 a 03/06/2019	

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Sra. Coordenadora,

O presente relatório apresenta o resultado da auditoria realizada na Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), em atendimento à Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI, cujo **objetivo** foi verificar a execução do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e o Instituto Odeon (CNPJ nº 02.612.590/0004-81).

A parceria destina-se à "realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi profissional Orquestra Sinfônica Municipal, Cora Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem como a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programa artística, conforme diretrizes gerais acordas com a FTMSP, e anexos".

Destaca-se que os trabalhos desta auditoria foram iniciados em virtude das diversas matérias jornalísticas, publicadas entre o final do 2º semestre de 2018 e o 1º semestre de 2019, que denunciaram falhas e/ou possíveis irregularidades anteriores à assinatura do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, bem como, quando da execução da parceria.

Desta forma, as Ordens de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e nº 020/2019/CGM-AUDI tiveram como objetivo sanar os principais problemas apontados pelos veículos de mídia.

Adicionalmente, foi emitida a Ordem de Serviço nº 021/2019/CGM-AUDI, a qual teve como escopo a análise dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019, com integrantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), que objetivou analisar a prestação de contas Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no(s) anexo(s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; Anexo II – Escopo e Metodologia.

Informada sobre os achados de auditoria identificados, o Instituto Odeon encaminhou o Ofício nº 124/2019, datado de 05 de julho de 2019, com os esclarecimentos às informações solicitadas. O documento foi encaminhado, a esta Coordenadoria de Auditoria Geral pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, através do Ofício nº 210/FTMSP/2019, datado de 10 de julho de 2019.

Em razão da necessidade de complementação dos trabalhos, após solicitação desta Equipe de Auditoria, o Instituto Odeon encaminhou o Ofício nº 162/2019, datado de 26 de agosto de 2019 e disponibilizado, a esta Coordenadoria de Auditoria Geral pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em 04/09/2019.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: gastos excessivos em viagens e estadias e inexistência de ato convocatório para a realização de tais despesas.

A principal divergência encontrada refere-se ao fato de que as despesas com viagens foram apresentadas, para fins de prestação de contas, com descrições genéricas, sem quaisquer justificativas e/ou comprovantes para a correta identificação do nexo de casualidade das despesas com a parceria celebrada.

Ademais, o compartilhamento de funcionários do Instituto Odeon (entre São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte) acabou por aumentar as despesas com viagens e valores de diárias, tendo sido, custeados, com recursos da parceria, despesas de viagens e ajudas de custo relacionadas às reuniões dos Conselhos do Instituto Odeon.

<u>Principal Recomendação:</u> Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo realize apuração quanto aos gastos com despesas com passagens aéreas, hospedagem e correlatos, no intuito de que seja verificado se há justificativa e/ou comprovação do nexo de casualidade entre os dispêndios e a execução da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, visto que, conforme apuração preliminar desta Equipe de Auditoria há um total de **R\$ 825.351,60** (Quadro 7) sem a devida comprovação.

Ressalta-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria é contrária aos pagamentos de ajuda de custo e gastos diversos com transporte, hospedagem, entre outros, para a realização de reuniões de



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conselhos do Instituto Odeon, exceto, se, e somente se: a) o Conselheiro tenha exercido ou exerça função no corpo diretivo do Instituto Odeon, o qual é responsável pela execução da parceria e, b) se houver comprovação de que a reunião discutiu temas ligados diretamente ao objeto da parceria.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento da remuneração de colaboradores da entidade em desobediência à legislação e à Política de Cargos e Salários.

A principal divergência encontrada refere-se a não observância da Política para a Realização Mensal da Remuneração de seus Funcionários, bem como o pagamento de diárias de viagens, pagos integralmente com recursos da parceria, para funcionários em regime de compartilhamento de funções entre as diferentes unidades do Instituto Odeon.

Destaca-se que o compartilhamento de funcionários entre os diversos equipamentos gerenciados pelo Instituto Odeon não foi objeto de detalhamento quando do envio do Plano de Trabalho durante o Chamamento Interno nº 001/FTMSP/2017.

O compartilhamento de funcionários ocasionou incremento substancial no salário de funcionários do corpo diretivo do Instituto Odeon.

A título de exemplo, o Diretor Presidente que, conforme documentação anexada aos processos de prestação de contas, teria exercido entre 70% e 80% de suas atividades para a execução da parceria junto à Fundação, recebeu, por meio dos recursos públicos do município de São Paulo, um total de R\$ 120.268,95, entre setembro/2017 e abril/2019, concernentes tão somente a diárias de viagens.

<u>Principal Recomendação:</u> Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo solicite o ressarcimento ao erário, ao Instituto Odeon, no valor de **R\$ 247.377,57** (Tabela 3) referente ao pagamento de diárias de viagens para o corpo diretivo objeto de rateio injustificado e não previamente planejado.

Sugere-se que em caso de pagamento pendente seja realizada a glosa do valor supracitado.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório, em cumprimento à Constituição Federal, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo; em razão da utilização de recursos federais na execução contratual, ao Tribunal de Contas da União; bem como, para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.



$\alpha$		1		
NIII	ım	9	Tall	

SUMÁRIO EXECUTIVO	
ANEXO I – DESCRITIVO	
MANIFESTAÇÃO INICIAL DO INSTITUTO ODEON	9
CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pelo Instituto Ode em viagens e estadias e inexistência de ato convocatório para a realizada en convocatório para	ização de tais despesas.
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	27
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	27
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	27
RECOMENDAÇÃO 001	
RECOMENDAÇÃO 002	
RECOMENDAÇÃO 003	
RECOMENDAÇÃO 004	
RECOMENDAÇÃO 005	36
RECOMENDAÇÃO 006	37
RECOMENDAÇÃO 007	37
CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pelo Instituto Ode de cálculo e transparência referente às despesas com funcionários	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	41
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	43
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	44
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	44
RECOMENDAÇÃO 008	47
RECOMENDAÇÃO 009	47
RECOMENDAÇÃO 010	47
CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pelo Instituto Ode remuneração de colaboradores da entidade em desobediência à legis Cargos e Salários.	slação e à Política de
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	57
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	65
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	65



ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	65
RECOMENDAÇÃO 011	72
RECOMENDAÇÃO 012	72
RECOMENDAÇÃO 013	72
RECOMENDAÇÃO 014	73
CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de atendimento aos requisitos pré-definidos para contratação de funcionária para cargo de Gerente de Produção	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	75
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	78
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	78
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	
RECOMENDAÇÃO 015	80
RECOMENDAÇÃO 016	80
CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamentos superiores aos repasses totais que seriam devidos à empresa Levisky Negócios & Cultu Ltda.	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	82
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	85
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	85
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	85
RECOMENDAÇÃO 017	86
CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: autorremuneraç por meio de recursos captados	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	91
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	93
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	94
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	94
RECOMENDAÇÃO 018	94
RECOMENDAÇÃO 019	95
CONSTATAÇÃO 007 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: desrespeito ao princípio da economicidade na contratação da empresa Drummond & Neumayr	05



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	96
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	98
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	98
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	99
RECOMENDAÇÃO 020	101
RECOMENDAÇÃO 021	101
CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento odireitos autorais à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	
RECOMENDAÇÃO 022	105
CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de utilização de conta específica para movimentação financeira dos recursos da parceri	a106
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	107
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	109
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	109
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	110
RECOMENDAÇÃO 023	112
RECOMENDAÇÃO 024	112
CONSTATAÇÃO 010 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de Convocatório para a contratação da empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	115
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	118
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	119
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	119
RECOMENDAÇÃO 025	120
CONSTATAÇÃO 011 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: prazo reduzi para entrega de proposta e falta de antecedência na realização de Ato Convocatório.	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	122
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	125



PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	126
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	126
RECOMENDAÇÃO 026	126
CONSTATAÇÃO 012 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falha na redac Estatuto Social no que tange à composição do Conselho de Administração	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	127
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	129
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	129
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	
RECOMENDAÇÃO 027	
RECOMENDAÇÃO 028	
CONSTATAÇÃO 013 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falhas em rela transparência, devido à ausência de aditamentos contratuais, referentes às contrataçõe empresa GTP – Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. e AMS Tecnologia &	ação à es da
Radiocomunicação Ltda. ME.	
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	
RECOMENDAÇÃO 029	
RECOMENDAÇÃO 030	
RECOMENDAÇÃO 031	
RECOMENDAÇÃO 032	
CONSTATAÇÃO 014 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento ar à assinatura e vigência contratual e possível ausência de economicidade na contrataçã empresa SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda	ão da
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	138
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	144
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	144
RECOMENDAÇÃO 033	145
CONSTATAÇÃO 015 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamentos superiores ao estipulado nos contratos celebrados com a empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.	Z



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	148
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	149
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	149
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	149
RECOMENDAÇÃO 034	150
CONSTATAÇÃO 016 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de discriminação de contratos em lista apresentada para fins de prestação de contas anual.	150
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	152
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	156
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	156
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	156
RECOMENDAÇÃO 035	157
RECOMENDAÇÃO 036	157
RECOMENDAÇÃO 037	157
MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO INSTITUTO ODEON	157
RESUMO DO RELATÓRIO	158
LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	160
ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA	168



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

#### ANEXO I – DESCRITIVO

Este anexo apresentará, na primeira parte, uma "Manifestação Inicial do Instituto Odeon", contendo um breve resumo histórico a respeito do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, apresentado pela organização da sociedade civil responsável pelo gerenciamento do Complexo Theatro Municipal.

Após, serão apresentadas as constatações, as quais correspondem aos achados de auditoria identificados pela Equipe de Auditoria. Para cada constatação, serão apresentados a manifestação da unidade, o plano de providências e o prazo de implementação conforme respostas concedidas pelo Instituto Odeon.

Ao final, será apresentada a análise da equipe de auditoria seguida das recomendações de auditoria endereçadas à Fundação Theatro Municipal de São Paulo para fins de providências e tomadas de decisões.

# MANIFESTAÇÃO INICIAL DO INSTITUTO ODEON

## INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o documento elaborado pela CGM possui como objeto a análise do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, ajuste celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto, cabe tecer algumas considerações introdutórias sobre o contexto da celebração deste instrumento contratual e de sua execução, de modo a destacar aspectos que ajudarão no esclarecimento dos apontamentos indicados pela CGM.

## i. Do Período de Transição

O referido ajuste, que possui como objeto a gestão do complexo do Theatro Municipal de São Paulo, foi firmado entre as partes em 1º de setembro de 2017. A partir da assinatura do Termo, destaca-se um cenário conturbado de transição por duas razões centrais: (i) a exigência para que a transição ocorresse em um curto espaço de tempo; e (ii) a gestão repleta de problemas deixada pela antiga entidade, o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC. Tais aspectos excepcionais trouxeram uma série de consequências no início da execução contratual do Termo de Colaboração.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Neste contexto, houve a necessidade de o Instituto definir certas estratégias de atuação que possibilitassem a manutenção das atividades do Theatro e evitassem qualquer tipo de interrupção em seu funcionamento. Com isto, o Instituto viu-se obrigado a celebrar contratos em regime de urgência com os prestadores de serviços que já atuavam no Theatro Municipal de São Paulo, por curto período de vigência, uma vez que não haveria tempo hábil para realizar procedimentos ordinários de seleção. Da mesma forma, para auxiliar com a gestão da parceria, fez-se necessário a contratação de pessoas jurídicas para serviços administrativos, até a efetiva eleição e nomeação de novos membros do corpo diretivo do Instituto, pelo seu Conselho de Administração.

Portanto, as as decisões tomadas pelo Instituto neste período exíguo de transição tiveram como diretriz viabilizar o regular funcionamento do equipamento cultural, evitando qualquer tipo de descontinuidade em seu funcionamento.

## ii. Da Execução do Termo de Colaboração

Feitos estes apontamentos quanto ao período excepcional de transição, cabe caracterizar, de forma breve, como se deu a execução contratual do Termo de Colaboração até o momento atual, em especial no que se refere ao relacionamento com o órgão contratante até janeiro de 2019.

Desde o início da parceria, a Fundação Theatro Municipal e a Secretaria Municipal de Cultural instituíram um formato de relacionamento com o Instituto marcado pelo excesso de comunicação burocrática, dispendiosa e pouco produtiva, sendo que grande parte das obrigações contratuais por parte da Fundação deixavam de ser realizadas, como por exemplo: (i) a ausência da análise das prestações de contas periódicas submetidas pela entidade à Fundação<sup>1</sup>; (ii) a não elaboração de Manual de Prestação de Contas para orientar o formato de entrega dos documentos pelo Instituto<sup>2</sup>, assim como, principalmente, (iii) a indefinição acerca da aprovação de certos instrumentos importantes para o seu desenvolvimento, como o Plano de Cargos e

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme previsto nas Cláusulas 4.4., e 8.1.d. do Termo de Colaboração.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme previsto nas Cláusulas 8.1.c. e 8.1.d. do Termo de Colaboração, assim como no Artigo 63 e parágrafos da Lei nº 13.019/2014.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Salários desenvolvido pelo Instituto<sup>3</sup>, que só foi apreciado de forma definitiva pela Fundação em 12/11/2018, mais de um ano após a assinatura do ajuste.

No final de 2018, mesmo inexistindo elemento concreto de irregularidade que substanciasse o término da parceria, a Fundação decidiu pela denúncia unilateral ao Termo, por meio do Comunicado FTM/DGERAL 013219712 de 11/12/2018, decretando o término da parceria no prazo de 60 dias.

Esta denúncia gerou consequências diretas e imediatas para a continuidade da execução contratual na medida em que o Instituto teve que proceder com a gestão da parceria em um cenário de incerteza quanto ao seu futuro. Destaca-se, neste cenário, o impedimento de qualquer tipo de nova contratação pelo Instituto, formulado pela Fundação por meio do Ofício nº 509/FTMSP/2018 de 14/12/2018, que limitou adicionalmente as possibilidades de atuação do Instituto, durante este período.

Esta situação foi, em parte, superada com a troca de gestão da Secretaria Municipal de Cultura diante da suspensão da denúncia, em 21/01/2019, por meio do Ofício n° 021/FTMSP/2019, e a reinstituição da execução regular do ajuste.

### iii. Dos Resultados Positivos Alcançados

Mesmo diante do contexto relatado e noticiado durante parte da execução do ajuste, cumpre salientar os resultados positivos alcançados pelo Instituto na gestão deste equipamento cultural, desde o início da parceria até o presente momento.

Em primeiro lugar, a gestão feita pelo Instituto priorizou a adoção de estratégias financeiramente sustentáveis, de modo a assegurar a economicidade da execução contratual. Na concretização destas estratégias, verificou-se: (i) o montante de R\$ 4.685.000,00 obtido por meio de captação, até o término do exercício de 2018; e (ii) o superávit de caixa gerado pelo Instituto em 2018, de aproximadamente R\$ 5.000.000,00.

No tocante aos resultados obtidos na execução contratual, nota- se que em 2018, 36 das 58 metas dispostas foram superadas pelo Instituto e 56 delas foram cumpridas. Nesta direção, informa-se que, até o encerramento do ano de 2018, houve um total de 465 apresentações

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme previsto nas Cláusulas 7.3.1. e 8.1.d. do Termo de Colaboração.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

realizadas ao público, com o Theatro funcionando em 330 dias. Neste decurso, houve um processo de ressignificação da imagem do Theatro e a atração de patrocinadores e parceiros, ilustrado na superação das metas de captação; assim como uma reaproximação com a sociedade em geral, conforme demonstrado pela superação das metas de gratuidade.

Feitas estas considerações introdutórias, que evidenciam o compromisso do Instituto com a gestão do equipamento cultural do Theatro Municipal, pautado pela adoção de estratégias econômicas que privilegiam o efetivo funcionamento do Teatro e um retorno positivo ao público, cabe dispor, de forma sistemática, sobre os apontamentos apresentados pela CGM, de modo a prestar os esclarecimentos solicitados.

Nesta direção, apresenta-se que nos itens seguintes serão oferecidas justificativas específicas a cada uma das situações destacadas pela CGM, evidenciando, conforme a situação, as providências a serem tomadas e o seu prazo estimado de implementação, nos termos propostos pelo Ofício da CGM. Em atenção a este esforço de organização, cada seção será dividida em três principais partes: (i) justificativa; (ii) plano de providências; e (iii) prazo de implementação.

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: gastos excessivos em viagens e estadias e inexistência de ato convocatório para a realização de tais despesas.

O Plano de Trabalho<sup>4</sup>, elaborado pelo Instituto Odeon, para a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, previu, em seu item nº 14 — Proposta Orçamentária, um gasto total com a rubrica "*Viagens e Estadias*" no valor de R\$ 2.250.000,00, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Despesas estipuladas em Plano de Trabalho para "Viagens e Estadias"

	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3. Custos Administrativos e Institucionais						
[]						
3.4 Viagens e estadias (institucional, de apoio técnico e área meio)	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.250.000,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Plano de Trabalho digitalizado – pg. 26:

https://drive.google.com/file/d/1Ly3mdR47bAJh4IqtQNffTQSlJE4uT2Mf/view. Acesso em 17 de abril de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

De acordo com as planilhas de fluxos de caixa referentes aos anos de 2017 e 2018, disponíveis nos Processos Eletrônicos SEI de nº 8510.2018/0000167-8 – "Relatório Anual 2017\_ fluxo cx (9589022)" e de nº 8510.2019/0000066-5 – "Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503), respectivamente, o Instituto Odeon obteve um gasto total com agências de viagens, entre 2017 e 2018, no montante de **R\$ 500.931,26**, resumidos no Quadro 2.

Quadro 2 - Somatório de pagamentos realizados a agências de viagens (Período: 2017/2018)

Empresas	2017	2018	<b>Total Geral</b>
ABC AGENCIA BRASILEIRA DE COMERCIO E TURISMO LTDA (CNPJ 33.423.401/0001-03)		R\$ 2.346,14	R\$ 2.346,14
MASTER TURISMO LTDA (CNPJ 22.631.618/0001-92)	R\$ 79.656,95	R\$ 89.971,14	R\$ 169.628,09
MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA (01.891.402/0001-96)		R\$ 310.944,39	R\$ 310.944,39
RIOTRAVEL TURISMO LTDA (CNPJ 34.121.202/0001- 03)		R\$ 18.012,64	R\$ 18.012,64
Total Geral	R\$ 79.656,95	R\$ 421.274,31	R\$ 500.931,26

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

A Equipe de Auditoria não localizou no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8 (referente à prestação de contas anual de 2017) planilha referente à relação de despesas gerais do ano de referência. Todavia, em consulta ao Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5 (referente à prestação de contas anual de 2018), foi localizada a planilha de despesas gerais, sob o título "*Planilha DESPESAS GERAIS ANO 2018 - INST. ODEON. (015312563)*". De acordo com o documento, foram gastos com hospedagem um montante no valor de **R\$ 285.768,04** e, deste valor total, cerca de 18% foram gastos com hospedagens de funcionários do Instituto Odeon, consoante Quadro 3.

Quadro 3 – Gastos com hospedagem (Período: 2018)

	VALOR BRUTO	CENTRO DE CUSTO
Instituto Odeon	R\$ 50.188,25	Relacionados aos funcionários nos departamentos de Comunicação; Conformidades e Riscos; Conselho – Administrativo e Fiscal; Finanças e Operações; Projetos e Conformidades; Diretoria Executiva; Gerência; Jurídico; Operações; Operações (TI/Patrimônio/Manutenção); Presidência e Produção.
Área Fim	R\$ 233.777,87	Demais (relacionados à programação do complexo Theatro Municipal de São Paulo)
Total Geral	R\$ 283.966,12*	

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

\*Foi desconsiderado no cálculo o somatório de R\$ 1.591,92, referente à empresa Master Turismo Ltda. e despesa no montante de R\$ 210,00, referente à empresa Milessis Viagens e Turismo Ltda., visto que se infere que tais valores já estão contemplados na soma demonstrada no Quadro 3.

Considerando o ano de 2018, o somatório de gastos relacionados às agências de viagens (Quadro 2) e hospedagem (Quadro 3) equivale a **R\$ 705.240,43**, o correspondente a um acréscimo de 41% em relação ao valor original anual orçado de **R\$ 500.000,00** (Quadro 1).

Ainda, a Equipe de Auditoria analisou o documento "Comprovante despesas conselho 2018 (015372997)", disponível no Processo Eletrônico SEI n° 8510.2019/0000066-5, referente à comprovação de despesas com passagens áreas dos Conselheiros. Da análise do documento, foram encontradas despesas com funcionários diversos, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Despesas de passagens aéreas com Conselheiros e funcionários diversos do Instituto Odeon

Funcionários e/ou Conselheiros do Instituto Odeon	Função/Cargo	Nº de despesas (passagens e/ou taxas)	Valor
F. C. G. A. (CPF 624.XXX.XXX-XX)	Conselheiro de Administração	1	R\$ 609,84
M. C. A. C. C. (CPF 038.XXX.XXX-XX)	Secretária Executiva	5	R\$ 4.863,23
M. E. B. S. R. (CPF: 602.XXX.XXX-XX)	Diretora Executiva	5	R\$ 2.703,77
M. M. E. B. (CPF 901.XXX.XXX-XX)	Conselheira Fiscal	5	R\$ 3.505,07
R. S. B. (CPF 051.XXX.XXX-XX)	Conselheiro de Administração	3	R\$ 1.986,12
R.F.B. (à época Conselheiro)	Conselheiro de Administração	2	R\$ 1.624,26
P. B. F. (à época Coordenador(a) Jurídico - Nível III)	Coordenador(a) Jurídico - Nível III	3	R\$ 2.485,18
H. R. D. (CPF 062.XXX.XXX-XX)	Gerente de Comunicação - Nível I	10	R\$ 6.549,29
C. A. S. G. (CPF 523.XXX.XXX-XX)	Diretor Presidente	9	R\$ 4.953,68
I. I. (CPF 012.XXX.XXX-XX)	Diretor Artístico Balé - Nível V	1	R\$ 21.835,87
R. K. P. (076.XXX.XXX-XX)	Diretora	18	R\$ 9.150,05
A. C. H. S. L. (CPF: 042.XXX.XXX-XX)	Diretora Executiva	4	R\$ 1.794,30
E. A . P. (CPF 758.XXX.XXX-XX)	Conselheira de Administração	3	R\$ 2.125,43
I. A. P. (CPF 937.XXX.XXX-XX)	Conselheiro de Administração	4	R\$ 3.016,84
T. L. R. S. (CPF 916.XXX.XXX-XX)	Diretora Executiva	3	R\$ 2.071,67
J. K. M. S. (CPF 056.XXX.XXX-XX)	Diretor de	26	R\$



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Finanças	12.654,16
7	Total R\$ 81.928,76

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Alguns pontos de atenção notados pela Equipe de Auditoria:

- Funcionário: J. K. M. S. (CPF 056.XXX.XXX-XX) foram identificado, somente no mês de abril/2018, um total de 08 despesas com passagens aéreas, desta, apenas 01 pode ser relacionada à cobrança de taxa devido ao seu caráter diminuto (R\$ 40,00), as demais despesas correspondem à emissão de passagem aérea, totalizando no mês um gasto de R\$ 3.328,44.
- Funcionária: R. K. P. (076.XXX.XXX-XX) 05 emissões de passagens aéreas somente no mês de abril/2018 totalizando R\$ 2.815,74.

Em ambos os casos, as passagens emitidas diziam respeito ao trajeto de São Paulo (aeroporto de Congonhas) para Rio de Janeiro (aeroporto Santos Dummont), com ida e volta.

Vale ressaltar ainda que, do valor total apresentado no Quadro 4, cerca de 70% refere-se a passagens ida e/ou volta entre os trechos São Paulo-Rio de Janeiro ou Belo Horizonte/Rio de Janeiro. Cumpre lembrar que as despesas com viagens e estadias deveriam ser utilizadas no auxílio ao cumprimento do objeto da parceria e não para a realização de reuniões e/ou encontros entre conselheiros e demais colaboradores do Instituto Odeon em suas diversas filiais.

• Funcionário: I. I. CPF 012.XXX.XXX-XX) — foi reservada e emitida passagem em Classe Executiva em 26/12/2017 para viagem a ser realizada em 27/12/2017 com trajeto Berlim — Zurique — São Paulo — Zurique — Berlim (Figura 1).

Figura 1 - Comprovante despesas conselho 2018 (015372997) - Passagem aérea do Sr. I. I. - pg. 08



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066

Questiona-se se a viagem paga, por meio de recursos advindos da parceria, tem justificativa condizente, visto que se trata de trecho de viagem internacional com reserva realizada sem o mínimo de antecedência.

A fim de verificar justificativa quanto à viagem, em análise da planilha de despesas gerais de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8, sob o título "Planilha DESPESAS GERAIS ANO 2018 - INST. ODEON. (015312563)" e a "DESCRIÇÃO DO



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*PRODUTO/SERVIÇO*", verifica-se que a planilha apenas informa que a despesa, no valor de R\$ 21.835,87 referia-se a "*PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS*".

Para fins de comparação, na mesma planilha, há descritivo melhor pormenorizado em relação a uma viagem feita para o Equador por ex-funcionárias do Instituto Odeon – T. L. R. S. e H. R. D., conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Descrição de gasto com viagens ao exterior conforme "Planilha de Despesas"

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO
COMPRA DE PASSAGENS AEREAS DE IDA E VOLTA PARA H. E T. EM VIAGEM AO EQUADOR PARA PARTICIPACAO NO EVENTO OPERA LATINOAMERICA - 21 E 26/10/2018	R\$ 3.846,35
COMPRA DE PASSAGENS AEREAS DE IDA E VOLTA PARA HANNAH E TATYANA EM VIAGEM AO EQUADOR PARA PARTICIPACAO NO EVENTO OPERA LATINOAMERICA - 21 E 26/10/2018	R\$ 3.846,35
ALTERACAO DE PASSAGENS AEREAS, MULTA POR REEMISSAO E FEE SOBRE O SERVICO PARA VIAGEM DE H. D. EM IDA AO EQUADOR - 10/2018	R\$ 580,63

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

- Viagens iniciadas e/ou finalizadas no aeroporto de Belo Horizonte: do total de despesas elencado no Quadro VI, cerca de 22% refere-se a passagens com origem ou destino no aeroporto de Confins, em Belo Horizonte, tratando-se de passagens áreas dos Conselheiros que moram em Minas Gerais.
- Inexistência de rateio das passagens áreas: existe atualmente um rateio dos salários de determinados colaboradores do Odeon, notadamente diretores e gerentes. Tal situação será objeto de ponderação da Constatação 002 deste documento.

Apesar de existir o rateio dos salários dos colaboradores, não foi possível identificar qualquer divisão do valor da passagem para Conselheiros/Colaboradores que saem de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, bem como para os funcionários que trabalham em São Paulo e viajam para participar de reuniões do conselho do Instituo Odeon ou, no caso dos que possuem salários rateados, para exercer parte do seu trabalho na filial carioca.

Vale ressaltar que além dos gastos com viagens e estadias, foi observada também a existência de reembolsos de locomoção para funcionários e conselheiros, conforme Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título de "Planilha Ajuda de Custo Conselho 2018 (015372680)", que indicou ajuda de custo a Conselheiros na ordem de **R\$ 40.454,22**, separados por "alimentação para reunião" (R\$ 1.291,66), "serviços cartoriais" (R\$ 1.491,35), "hospedagens" (R\$ 2.613,00), "despesas de locomoção – táxi, estacionamento, combustível" (R\$ 4.629,57), "papelaria - material para reunião" (R\$ 31,80), "passagens aéreas" (R\$ 17.306,84) e "serviços prestados de pessoa jurídica" (R\$ 13.090,00).

Outro ponto importante a ser mencionado é o fato de que o valor pago às agências de viagens (R\$ 500.931,26), conforme Quadro 3 (acima), já ensejaria a utilização de Ato Convocatório para a



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

contratação deste serviço, conforme Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon, publicado no Diário Oficial da Cidade em 1º de fevereiro de 2018, que estatui:

Art. 4° - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

[...]

III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website da ODEON, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores. (grifo nosso)

Vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante Acórdão nº 1545/2017-Plenário, a respeito da inexigibilidade de licitação quando há a compra direta à companhia aérea:

É regular a aquisição pela Administração, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem. (grifos nossos)

Na decisão, a Egrégia Corte de Contas faz especial distinção entre os serviços de compra direta e agenciamento, como se segue:

É fato que, enquanto o serviço prestado for o agenciamento da emissão de bilhetes aéreos, haverá concorrência referente à menor taxa de agenciamento, e não do valor das passagens. (...)

À luz dos argumentos trazidos pela representante e das alegações do MP, entende-se que é preciso fazer distinção entre os dois objetos ora discutidos: as agências prestam o serviço de agenciamento que compreende, dentre outros, a intermediação na aquisição de passagens; as companhias aéreas vendem passagens como serviço de balcão, sem disponibilizar ao comprador qualquer mão de obra específica e exclusiva para essa transação. (...)

No entanto, a partir do momento que a Administração passa a abrir mão do agenciamento, não há mais a viabilidade de competição, pois o serviço adquirido, de transporte de passageiros, pode ser prestado por apenas um fornecedor, qual seja, a companhia aérea que atende à necessidade da Administração para determinado trecho, em determinado horário. (...)

Feitas essas considerações, entende-se que para o objeto agenciamento de viagens há competição, exclusivamente entre agências de viagens, o que enseja licitação previamente à contratação, enquanto que a compra de passagens, realizada junto às fornecedoras que detém quase que a totalidade do mercado, prescinde de licitação por inviabilidade de competição. (grifos nossos)

À vista disso, da mesma forma que se exige da Administração Pública licitação para o agenciamento de viagens, infere-se que o mesmo procedimento pode ser aplicado ao Instituto Odeon, qual seja, a realização de Ato Convocatório, conforme Regulamento de Compras e Contratações, a fim de que haja possibilidade de competição entre diversas agências, no intuito de reduzir custos com as taxas cobradas para tal prestação de serviço.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Destarte, a Equipe de Auditoria questiona a possibilidade de gastos superiores ao previamente planejado com a rubrica de viagens e estadias, a correlação com os pontos de atenção mencionados nestes itens, quando da análise do Quadro 4 (excessivo número de viagens entre os trechos São Paulo-Rio de Janeiro e Belo Horizonte-Rio de Janeiro, inexistência de justificativa e ausência de rateio, entre as filiais do Instituto Odeon, para o pagamento de despesas com passagens de Conselheiros e/ou funcionários), além da ausência de Ato Convocatório para o agenciamento de viagens.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Ofício nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

No item 5 de seu Relatório, a CGM formula uma série de questionamentos acerca do montante gasto pelo Instituto com viagens e estadias, ao longo da parceria. Neste tocante, o apontamento da CGM identifica um suposto valor de despesas superior ao programado no Plano de Trabalho, constatando uma eventual inexistência de correlação entre as despesas realizadas e o objeto da parceria.

*Mais especificamente, a CGM introduz questionamentos acerca de:* 

- i. Número de viagens do Sr. J. K. e da Sra. R. K., no mês de abril de 2018;
- ii. Número de viagens que possuem como origem ou destino final a cidade de Belo Horizonte, e valores gastos com deslocamento e ajuda de custo de Conselheiros;
  - iii. Valor gasto com passagem internacional para o Sr. I. I.;
- iv. Suposta inexistência de rateio nos gastos com passagens e estadias, entre as filiais do Instituto; e
  - v. Inexistência de Ato Convocatório para a contratação de agências de viagens.

Diante dos apontamentos formulados, cabe esclarecer que os procedimentos adotados pelo Instituto não incidem em qualquer tipo de irregularidade. As despesas realizadas observaram as diretrizes legais aplicáveis e o previsto no Termo de Colaboração celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, assim como no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, sendo sempre pautadas por um imperativo de economicidade e eficiência,



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### conforme será detalhado abaixo.

#### i. Sobre a Economicidade das Despesas de Deslocamento

De forma introdutória, faz-se necessário tecer considerações mais gerais sobre a regularidade das despesas do Instituto com viagens e estadias, de forma a esclarecer a diretriz de economicidade que fundamenta a escolha de gestão da entidade no que diz respeito aos deslocamentos.

Conforme sabido, o Instituto, além de responsável pela gestão do Theatro Municipal de São Paulo, é responsável pela gestão do MAR - Museu de Arte do Rio, localizado no Município do Rio de Janeiro. De forma a estabelecer a estrutura de governança e gestão mais adequada para administração de ambos os equipamentos, levando em consideração o binómio economia/eficiência, o Instituto optou pelo compartilhamento de profissionais que atuam na gestão de ambos os equipamentos, ao invés de estabelecer um núcleo diretivo próprio no Município de São Paulo.

Esta escolha baseia-se nos seguintes elementos: (i) a expertise do corpo diretivo existente no Instituto; e (ii) a identificação da economicidade nesta opção de gestão.

No que diz respeito ao primeiro elemento, destaca-se que a expertise e capacidade técnica dos profissionais do Instituto são aspectos valiosos da sua forma de atuação, inclusive reconhecidos como diferencial na avaliação da proposta apresentada pelo Instituto no âmbito do Edital 001/FTMSP/2017, processo seletivo para celebração do Termo de Colaboração em questão. De forma a se aproveitar da expertise de seu corpo diretivo, o Instituto entendeu como adequado estabelecer este compartilhamento de profissionais, ao invés de contratar outros diretores para gestão específica do Theatro Municipal.

Ademais, cabe reiterar que esta escolha é pautada em um imperativo de economicidade, conforme demonstrado em estudo anexo (Doc. 13). O compartilhamento do corpo diretivo se traduz em opção mais económica do que a contratação de novos diretores para gestão do Theatro Municipal, em específico.

Ainda sobre as despesas com passagens, importante ressaltar que, caso o pagamento destas constituísse irregularidade, tal vedação deveria estar expressamente prevista no Edital que



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

deu origem ao Termo de Colaboração, tendo em vista a inexistência de vedação legal a este gasto. De qualquer forma, mesmo que vedação desta natureza estivesse estabelecida no Edital, tal proibição significaria uma restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que privilegiaria injustificadamente entidades sediadas em São Paulo.

Os procedimentos relativos às despesas com passagens e estadias foram objeto de constante diálogo com a Fundação, ao longo da execução do Termo, de modo a assegurar sempre a transparência e legalidade dos atos realizados, e privilegiar um aprimoramento desta dinâmica. Neste sentido, o Instituto sempre ofereceu as justificativas solicitadas pelo ente contratante, como se verifica nos Ofícios nº 39/2019 e nº 42/2019 (Docs. 14 e 15).

Por fim, cabe destacar que, por meio do Ofício n° 330/FTMSP/2017 (Doc. 16), a Fundação Theatro Municipal expressamente reconheceu a regularidade dos gastos incorridos com deslocamento:

"(...) esta Fundação acata o pleito de reforma do entendimento exposto no ofício anterior (...) para retirar a glosa sobre os relatórios gerenciais mensais, considerando aceitas as justificativas de enquadramento das despesas de deslocamento da equipe do Termo de Colaboração 001/2017. ".

A partir destas considerações iniciais, resta consolidado que os gastos praticados com viagens e estadias decorrem de escolha de gestão adotada pelo Instituto, pautada em uma análise, em última instância, de escolha mais econômica, e que, portanto, não constituem qualquer tipo de irregularidade.

Feita esta introdução, cabe expor as justificativas mais específicas para cada um dos pontos suscitados pela CGM no item em análise.

ii. Da Observância do Montante de Despesas ao Previsto em Plano de Trabalho

Em primeiro lugar, a CGM destaca um suposto gasto com despesas de passagens aéreas e estadias em valor bastante superior ao previamente previsto no Plano de Trabalho. Neste sentido, é indicado que em 2018 foram gastos R\$ 705.240,43, em contraposição a uma previsão original de R\$ 500.000,00.

O cálculo apresentado está equivocado, na medida em que os gastos com passagens



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

aéreas e hospedagens dos funcionários do Instituto totalizou em 2018 o montante de R\$ 206.563,43, conforme exposto na tabela abaixo:

Tabela 4 - Gastos com Passagens Aéreas e Hospedagens (2018):

Gastos com Passagens Aéreas e Estadias (2018)					
Gastos com passagens aéreas	R\$ 156.375,18				
Gastos com estadias	R\$ 50.188,25				
TOTAL R\$ 206.563,43					

Para entendimento do cálculo apresentado, é necessário diferenciar entre dois tipos de gastos com passagens e estadias: (i) os gastos realizados para as "atividades-fim" do Instituto; e (ii) as despesas realizadas referentes às "atividades-meio" da entidade. As despesas com "atividades-fim" dizem respeito aos gastos com passagens e estadias necessários para a condução da programação artística do Theatro, ou seja, deslocamento e alojamento de artistas. Por outro lado, as despesas com "atividades-meio" se referem aos gastos próprios da gestão do Instituto, de seu corpo diretivo e gerência.

A previsão constante no Plano de Trabalho de R\$ 500.000,00 a serem gastos com viagens e estadias, para o ano de 2018, se referia exclusivamente às despesas necessárias para as "atividades-meio" do Instituto, ou seja, os gastos institucionais. Por sua vez, parcela das despesas com viagens e estadias referentes às "atividades-fim" estavam contempladas na rubrica própria de "Programação".

O cálculo exposto pela CGM congrega, erroneamente, no valor apontado de R\$ 705.240,43, tanto as despesas com passagens e estadias referentes às "atividades-meio", como às "atividades-fim". Desmembrando este valor nas duas categorias, evidencia-se que o montante total gasto com viagens e estadias dos profissionais do Instituto (que compõem o grupo de



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

"atividades-meio") é inferior à previsão estabelecida no Plano de Trabalho, conforme exposto em documentação anexa (Doc. 17), não havendo, portanto, qualquer situação irregular.

iii. Viagens do Sr. J. K. e da Sra. R. K.

Em seu apontamento, a CGM questiona, especificamente, o número de viagens realizado no mês de abril de 2018 pelo Sr. J. K. e pela Sra. R. K., que ocupavam respectivamente os cargos de Diretor de Operações e Finanças e Gerente Administrativa Operacional. Cabe, portanto, esclarecer a natureza das funções exercidas por ambos os profissionais, que fundamentam o porquê do seu deslocamento.

Subscrevendo a estratégia do compartilhamento do corpo diretivo, os profissionais em questão realizavam atividades tanto no Município de São Paulo, como no Município do Rio de Janeiro, atuando em ambos os equipamentos culturais geridos pelo Instituto. Tal situação implica em uma necessidade maior de deslocamento destes profissionais, o que acarreta em um número superior de viagens realizadas.

Em um mês em especial, a necessidade pontual de um maior número de viagens é perfeitamente razoável e decorre de uma variação natural das demandas específicas que exigem a presença física dos profissionais. O número de viagens um pouco superior à média não indica qualquer irregularidade, pois esta variação condiz com a natureza do trabalho desempenhado pelo corpo diretivo.

No caso das despesas destacadas pela CGM em relação ao Sr. J. K., cabe esclarecer que os valores apontados congregam situações de cancelamento e reagendamento de viagens, conforme apresentado às fls. 15 do Ofício n° 39/2019, submetido pelo Instituto à Fundação. Sendo assim, não houve efetivamente um número elevado de viagens.

Diante da constatação de que a escolha pelo compartilhamento dos profissionais é fundamentada em um imperativo de economicidade, nos termos do item 5.1. acima, não se vislumbra irregularidade na situação apontada, tendo em vista que os deslocamentos ocorreram no contexto de execução de parceria.

iv. Das Viagens Para e A Partir de Belo Horizonte e dos Gastos de Deslocamento com Conselheiros



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A CGM aponta um suposto número elevado de viagens com destino ou origem em Belo Horizonte, com destaque a viagens realizadas pelos Conselheiros do Instituto. Também é chamado atenção para um valor de R\$ 4.629,71 pago a título de ajuda de custo aos Conselheiros, para despesas com táxi, estacionamento, combustível e afins.

Cabe, portanto, esclarecer este questionamento tanto em relação à quantidade de viagens em si, quanto às atividades dos Conselheiros.

De pronto, é necessário destacar que o local de fundação do Instituto é o Município de Belo Horizonte, cidade na qual até hoje se encontra localizada a sede da entidade. Desta forma, é natural que haja um fluxo significativo de deslocamentos nesta localidade.

Tomando como base esta perspectiva histórica, explica-se o porquê de um número significativo de membros dos órgãos de administração do Instituto possuírem residência em Minas Gerais.

Sendo assim, tendo em vista estes dois fatores (local da sede, e domicílio de residência dos Conselheiros), é esperado que o adequado funcionamento do Conselho de Administração enseje um certo número de deslocamentos à Belo Horizonte.

Cumpre reforçar que o Conselho de Administração, como órgão de governança, e os Conselheiros, por meio de sua atuação, realizam um papel instrumental na definição e acompanhamento das parcerias, tendo em vista a sua competência de definir as diretrizes de atuação do Instituto. A isto soma-se a expertise dos próprios Conselheiros, pessoas de reconhecida capacidade técnica e trajetória profissional, que são de grande valor para a entidade.

No que diz respeito, especificamente, aos gastos com ajuda de custo dos Conselheiros, aponta-se que tais despesas são necessárias para viabilizar o comparecimento destas pessoas às reuniões do órgão, e, consequentemente, o funcionamento adequado do Conselho de Administração e o exercício de suas competências. Destaca-se que há previsão, no Artigo 19, §  $2^{\circ}$ , do Estatuto Social do Instituto Odeon, que autoriza o pagamento de ajuda de custo aos Conselheiros, nestes termos.

Diante disto, as viagens e outros gastos com deslocamento destacados neste item estão



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

inseridas na dinâmica de funcionamento da gestão do Instituto, e guardam relação direta com o planejamento e acompanhamento das parcerias, o que em nenhuma hipótese caracteriza qualquer tipo de irregularidade.

#### v. Da Passagem Internacional de I. I.

A CGM questiona viagem internacional feita em 27/12/2017, pelo Sr. I. I., funcionário contratado pelo Instituto, sob dois aspectos: (i) a sua motivação; e (ii) a compra de passagem em classe executiva.

Quanto à motivação desta viagem, indica-se que tal deslocamento teve como objetivo a promoção institucional das atividades do Theatro para viabilizar apresentações internacionais do balé. Observa-se que tal viagem foi produtiva, pois a partir das negociações realizadas pelo Sr. I. I. agendou-se viagem do balé do Theatro, para apresentação em Viena.

Em relação ao fato da viagem ter sido realizada em classe executiva, observa-se que o Sr. I.I. sofre de condição médica que exige que suas viagens de avião sejam feitas em classe executiva, por imperativo de saúde. Isto resta documentado em dois atestados médicos (Docs. 18 e 19), apresentados pelo Sr. I. I. ao Instituto. Reforça-se que tal documentação comprobatória foi exigida pelo Instituto previamente à compra das passagens, como condição para que pudesse ser realizada a compra, demonstrando o compromisso da entidade com o seu dever de economicidade.

A partir da situação descrita, resta claro que os gastos incorridos com a viagem internacional do Sr. I. I. não representam qualquer tipo de irregularidade.

No tocante a este item, entretanto, cabe reconhecer que o descritivo apresentado na Planilha de Despesas Gerais do Instituto, referente a esta despesa, não identifica de forma clara a situação em questão, conforme apontado pela CGM. Sendo assim, a título de providência, o Instituto passou a registrar suas despesas com descritivos mais detalhados, que permitam a fácil identificação da natureza do gasto, como indicado nos exemplos destacados pela CGM, no Quadro VII do Ofício.

### vi. Do Rateio de Passagens Aéreas

Neste mesmo item do Ofício, a CGM também introduz apontamento referente a uma



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

suposta inexistência de rateio das passagens aéreas entre as filiais do Instituto.

Conforme previamente indicado, e reforçado na resposta formulada para o item 6 do Ofício, há um rateio de remuneração do corpo diretivo do Instituto, tendo em vista a gestão compartilhada dos dois equipamentos culturais e a busca por privilegiar o princípio da economicidade.

Entretanto, reconhece-se que, até fevereiro de 2019, não era implementado procedimento de rateio das despesas com deslocamento, com base em um entendimento do Instituto de que as motivações para as viagens a São Paulo eram relacionadas exclusivamente às atividades do Termo de Colaboração, e, portanto, deveriam ser custeadas somente pela filial de São Paulo.

Ciente da necessidade de constante aprimoramento e revisão dos procedimentos adotados para segregação destas despesas, o Instituto, a partir de fevereiro deste ano, reviu os seus procedimentos e implementou um rateio dos gastos com deslocamento, em uma razão de 50%-50% entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro.

Neste tocante, o Instituto também já providenciou aprimoramento na forma de demonstração e faturamento dos bilhetes aéreos, em que é possível identificar com maior clareza qual equipamento custeia a despesa.

vii. Da Não-Obrigatoriedade de Ato Convocatório

Por fim, a CGM aponta suposta irregularidade na não realização de Ato-Convocatório referente à contratação de agência de viagens. Este apontamento toma como base o valor total pago a agências de viagens (R\$ 500.931,26), que, na visão da CGM, ensejaria a necessidade de realização de Ato Convocatório, nos termos do Regulamento de Compras do Instituto, que prevê a obrigatoriedade deste procedimento para valores superiores a R\$ 120.000,00;

O Instituto apresenta que a não realização de Ato Convocatório, neste caso, não constitui qualquer tipo de irregularidade, uma vez que somente parcela mínima do montante apontado pela CGM diz respeito efetivamente a pagamentos destinados às agências de viagem, valor muito inferior ao indicado no Regulamento de Compras para a realização de Ato Convocatório.

Neste tocante, cabe expor que o valor apresentado engloba tanto:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- (i) o custo das passagens aéreas em si, que é repassado às companhias aéreas; e
- (ii) a taxa de agenciamento ("fee") pago às próprias agências, pelo serviço prestado. Sendo assim, expõe-se o desmembramento dos valores pagos às agências nestas duas categorias, nos anos de 2017 e 2018, de modo a evidenciar esta diferenciação:

Tabela 5 - Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2017):

Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2017)				
				Valor do ''Fee''
MASTER LTDA.	TURISMO	R\$ 79.656,95	R\$ 75.442,45	R\$ 4.214,50
TOTAL:		R\$ 79.656,95	R\$ 75.442,45	R\$ 4.214,50

Tabela 6 - Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2018):

Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2018)				
Agência de Viagem	Valor Total Pago	Valor da Passagem	Valor do ''Fee''	
MASTER TURISMO LTDA.	R\$ 89.971,14	R\$ 86.198,82	R\$ 3.772,32	
MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA.	R\$ 310.944,39	R\$ 302.938,26	R\$ 8.006,13	
ABC AGENCIA BRASILEIRA DE COMERCIO E TURISMO LTDA.	R\$ 2.346,14	R\$ 2.113,96	R\$ 232,18	
RIOTRAVEL TURISMO LTDA.	R\$ 18.012,64	R\$ 17.711,04	R\$ 301,60	
TOTAL:	R\$ 421.274,31	R\$ 408.962,08	R\$ 12.312,23	

Dos quadros expostos, observa-se que os valores pagos às agências a título de "fee" totalizaram R\$ 16.526,73 nos anos de 2017 e 2018, ficando muito aquém do montante previsto no Regulamento de Compras que ensejaria a necessidade de Ato Convocatório. Consequentemente, o Instituto atesta que todos os seus procedimentos realizados na contratação de agências de viagem e compra de passagens aéreas foram revestidos de total regularidade.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base nos elementos apresentados nesta seção, identifica-se como providências do Instituto: (i) a adequação do formato de apresentação dos descritivos da passagem, para melhor identificação de seu objeto; e (ii) a revisão das diretrizes de rateio das despesas com deslocamento.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção as providências estabelecidas no item acima, aponta- se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências			
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO		
<ul> <li>Adequação do formato de apresentação dos descritivos da passagem para melhor identificação de seu objeto</li> </ul>	Procedimento já implementado		
<ul> <li>Revisão das diretrizes de rateio das despesas com deslocamento</li> </ul>	Providência já implementada desde fevereiro de 2019		

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No intuito de justificar os valores gastos com despesas de viagens, o Instituto Odeon informou, primeiramente, que "optou pelo compartilhamento de profissionais que atuam na gestão de ambos os equipamentos" - Fundação Theatro Municipal (SP) e Museu de Arte do Rio (RJ) e que tal escolha baseou-se na "expertise do corpo diretivo existente" e na "identificação da economicidade".

Informou que "a expertise e capacidade técnica dos profissionais do Instituto são aspectos valiosos da sua forma de atuação, inclusive reconhecidos como diferencial na avaliação da proposta apresentada pelo Instituto no âmbito do Edital 001/FTMSP/2017".

Quanto à expertise do corpo diretivo, é fato que houve avaliação da experiência do Diretor Executivo para fins de classificação. Tal fato pode ser verificado no Parecer da Comissão de Seleção do Edital nº 001/FTMSP/2017 (Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8 – doc. SEI nº 3911627) (Figura 2).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 2 - Análise da experiência do Diretor Executivo do Instituto Odeon pela Comissão de Seleção

Comprovação da experiência do diretor executivo na área cultural, gestão de óperas, orquestras, ballet, corpos artísticos diversos, gestão de equipamentos culturais e gestão cultural — Instituto Odeon

O curriculum do Diretor Executivo demonstra sólida formação acadêmica e larga experiência na gestão de equipamentos culturais apenas, não possuindo experiência na área de gestão de óperas, orquestras e ballet.

Sendo assim há uma demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural do presente Chamamento público.

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8

Além da experiência do Diretor Executivo, foram avaliados, para fins de classificação da proposta, as atividades, a proposta orçamentária e o portfólio de realizações da organização da sociedade civil. Em nenhum momento, com base no Parecer da Comissão de Seleção, houve análise quanto ao compartilhamento de profissionais entre as unidades geridas pelo Instituto Odeon.

Ressalta-se que no Plano de Trabalho<sup>5</sup> apresentado não houve menção, pelo Instituto Odeon, a respeito do compartilhamento de profissionais entre SP e RJ. Tampouco, foi apresentado, naquele momento, números para corroborar que tal compartilhamento seria eficiente e econômico à municipalidade, bem como não foi apresentada na proposta orçamentária valores para corroborar o estudo de eficiência e economicidade e orientação para a Fundação Theatro Municipal (tanto para fins de avaliação da proposta, quanto para futuro monitoramento).

O Instituto Odeon ainda apresentou, em resposta a esta auditoria, um estudo de economicidade (Doc. 13 - Anexo ao Ofício nº 124/2019) para fazer constar que o compartilhamento do corpo diretivo é a opção mais econômica. Na página 1, apresentou valores pagos aos Diretores em setembro de 2018 para sumarizar a economicidade proposta (Figura 3).

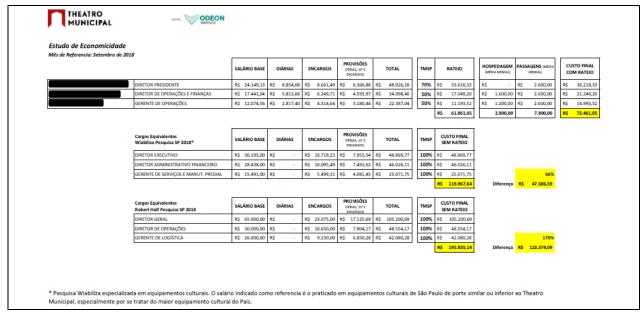
28

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e Plano de Trabalho: https://drive.google.com/file/d/1Ly3mdR47bAJh4IqtQNffTQSIJE4uT2Mf/view. Acesso em 05 de agosto de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 3 - Estudo de economicidade de compartilhamento do corpo diretivo - Instituto Odeon



Fonte: Instituto Odeon (Doc. 13 – Anexo ao Ofício nº 124/2019)

Ocorre que não se trata apenas de pagamento de despesas com viagens para o corpo diretivo, mas para Conselheiros do Instituto Odeon (ex: Quadro 5), que segundo a organização, tais despesas, são "necessárias para viabilizar o comparecimento destas pessoas às reuniões do órgão, e, consequentemente, o funcionamento adequado do Conselho de Administração" e que "guardam relação direta com o planejamento e acompanhamento das parcerias".

Mais uma vez, frisa-se, que tal dinâmica não foi objeto de detalhamento quando do envio do Plano de Trabalho para a Fundação, o que vai de encontro ao preconizado no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos seguintes termos:

Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Ademais, as atividades do Conselho de Administração/Fiscal podem ou não ter relação com a parceria, visto que, é possível que os membros do Instituto Odeon podem se reunir para discutir acerca da parceria instituída com o município do Rio de Janeiro ou outros assuntos administrativos que não tem qualquer relação com a parceria firmada para a gestão do Complexo Theatro Municipal.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Quando da prestação de contas de despesas com viagens, o Instituto Odeon apresentou notas fiscais diversas de gastos com passagens aéreas, hospedagem, locomoção, alimentação, etc., porém não há qualquer documento (como um ata da reunião) para comprovar quais foram os assuntos discutidos e se há relação com a parceria em análise.

Ou seja, há dois problemas graves em relação ao pagamento de despesas com o Conselho de Administração/Fiscal: a ausência de detalhamento no Plano de Trabalho e a ausência de comprovação da atividade do Conselho, com o objeto da parceria, para fins de prestação de contas.

Adicionalmente, outro problema relacionado às despesas com viagens refere-se ao fato de que embora haja compartilhamento do corpo diretivo do Instituto Odeon, àquelas não são objeto de rateio, ou seja, o município de São Paulo arca com as despesas de viagens em seu valor integral, independentemente do quantum trabalhado pelo corpo diretivo.

De acordo com a resposta do Instituto Odeon, este informou, que após revisão dos procedimentos, haverá rateio das despesas com deslocamento "em uma razão de 50%-50% entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro".

No entanto, ressalta-se, conforme será verificado na Constatação 003, que esta Equipe de Auditoria discorda com os valores pagos de diárias de viagens com recursos da parceria da Prefeitura de São Paulo.

Sendo assim, também não há concordância quanto ao pagamento de 50% de despesas com viagens do corpo diretivo, o qual, inclusive, atualmente exerce cerca de 80% das atividades em São Paulo. Considerando que o interesse do deslocamento, para exercício de 20% das atividades, está vinculado ao equipamento carioca, tais despesas não deveriam ser custeadas pelo erário do município de São Paulo.

Adicionalmente, no caso dos Conselheiros, embora exista a matriz da organização em Belo Horizonte e as duas unidades, em São Paulo e Rio de Janeiro, todas as despesas foram alocadas de forma integral como despesa vinculada à parceria paulistana.

Esta Equipe de Auditoria entende que a municipalidade de São Paulo só pode arcar com despesas de viagens e estadias relacionadas aos Conselheiros, somente se estes atuarem no corpo diretivo da Fundação Theatro Municipal, visto que estes colaboradores são os responsáveis por propor e implementar as recomendações/decisões advindas do Conselho na FTMSP e se tais despesas estiverem devidamente justificadas e comprovadas (por meio de ata de reunião que especifique os assuntos discutidos, por exemplo).

Em relação ao número elevado de viagens realizadas pelos funcionários J. K. M. S. (CPF 056.XXX.XXX-XX) e R. K. P. (076.XXX.XXX-XX), o Instituto Odeon informou que "o número de viagens um pouco superior à média não indica qualquer irregularidade, pois esta variação condiz com a natureza do trabalho desempenhado pelo corpo diretivo".



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Esta informação confirma, em realidade, que o rateio da atuação dos profissionais foi calculado de forma inadequada, visto que houve a necessidade de aumentar o número de viagens (e consequentemente os gastos) para que os profissionais pudessem exercer suas atribuições em São Paulo.

O Instituto Odeon refutou que os gastos com despesas de viagens dos funcionários foram elevadas porque segundo a organização "a previsão constante no Plano de Trabalho de R\$ 500.000,00 a serem gastos com viagens e estadias, para o ano de 2018, se referia exclusivamente às despesas necessárias para as "atividades-meio" do Instituto", sendo que, de acordo com a organização, em 2018 foram gastos, apenas com passagens aéreas e estadias, da área-meio, um total de R\$ 156.375,18 e R\$ 50.188,25, respectivamente.

Desta forma, com a informação encaminhada, conclui-se que o Instituto Odeon não ultrapassou o limite estabelecido para a rubrica de viagens e estadias, tendo utilizado 41% do valor previamente definido (R\$ 500.000,00).

Porém, o limite é apenas um dos fatores a serem analisados, quando da análise da prestação de contas, devendo ser verificado se, de fato, há correspondência entre as despesas com viagens (passagens aéreas, estadias, locomoção, etc.) e o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, o que não foi demonstrado na prestação de contas, tampouco na manifestação do Instituto.

O Instituto Odeon também dispôs, relacionado às despesas com viagens, de que "caso o pagamento destas constituísse irregularidade, tal vedação deveria estar expressamente prevista no Edital que deu origem ao Termo de Colaboração".

Ressalta-se que não há óbice quanto à utilização de recursos da parceria para o pagamento de despesas com viagens e estadias. O que se questiona é a utilização de rubrica sem justificativas, sem comprovação, bem como a dificuldade em estabelecer o nexo de casualidade das despesas entre atividades fim e meio, o que acaba por prejudicar a atuação do monitoramento da parceria.

A título de informação, quando da resposta a esta Equipe de Auditoria, o Instituto Odeon encaminhou planilhas com gastos de passagens aéreas do ano de 2017 (R\$ 79.656,95) e do ano de 2018 (R\$ 421.274,31) – Doc. 17 – Anexo ao Ofício nº 124/2019.

Todavia, há a utilização de "descrição do produto/serviço" em formato genérico e não há qualquer observação onde seja possível verificar a justificativa que indique, de forma clara e objetiva, a razão da viagem e a correlação com as atividades do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

Como exemplo, apresentamos parcialmente os dados relacionados ao pagamento realizado, no mês de janeiro de 2018, quanto às passagens aéreas (Quadro 6).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 6 – Pagamentos de passagens aéreas realizados em janeiro de 2018

DT PGTO	DESCRIÇÃO	TOTAL FATURA	VALOR PASSAGE M	VALO R FEE	DESCRIÇÃO CENTRO CUSTO	MEIO / FIM
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	21.835,87			BALE DA CIDADE DE SAO PAULO	FIM
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	2.435,76			DIRETOR FINANCAS E OPERACOES	MEIO
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	1.737,20		OPERACOES	MEIO	
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	1.204,20		OPERA A FLAUTA MAGICA	FIM	
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	898,66	- 28.840,22	28.840,22 570,50 -	CONSELHO - ADMINISTRACAO E FISCAL	MEIO
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	646,80	-		PLANEJAMENTO E PROJETOS	MEIO
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	343,20	-		CONFORMIDADES E RISCOS	MEIO
10/01/2018	PASSAGENS DE FUNCIONARIOS E ARTISTAS	309,03			PRESIDÊNCIA	MEIO
18/01/2018	PASSAGENS R. K 12/2017	1.487,94	1.367,94	120,00	OPERACOES	MEIO
05/02/2018	TAXA DE ALTERACAO DE PASSAGEM I. I 01/2018	90,00	-	90,00	BALE DA CIDADE DE SAO PAULO	FIM

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Como é possível verificar a descrição da despesa como "passagens de funcionários e artistas" é muito genérica para fins de confirmação do nexo de casualidade das despesas com o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e o Plano de Trabalho correspondente.

Quanto à apresentação da prestação de contas relacionadas às despesas com viagens, a organização informou que já "implementou novo formato de apresentação dos descritivos de passagens aéreas".

O Instituto Odeon também mencionou que a própria Fundação já reconheceu expressamente a regularidade dos gastos incorridos, conforme Ofício nº 330/FTMSP/2017 (Doc. 16 – Anexo ao Ofício nº 124/2019).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Primeiramente é importante deixar consignado que a administração pública é regida, dentre outros princípios, pelo princípio da autotutela, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, pode a Fundação rever seus atos pautando-se em tal princípio, sendo que, considerando a existência de prestação de contas mensais, deve a administração avaliar tempestivamente os dispêndios, no objetivo de verificar quaisquer inconsistências que devam ser justificadas e/ou glosadas (se em desacordo).

Quanto à viagem internacional realizada pelo colaborador I. I. (CPF 012.603.568-76), o Instituto Odeon justificou a viagem como "promoção institucional das atividades do Theatro para viabilizar apresentações internacionais do balé" e que, devido à negociação, foi realizada apresentação do Balé do Theatro na cidade de Viena (Áustria).

Embora com a explicação ora assinalada a viagem possa ser enquadrada como "a trabalho", resta mais dúvidas de o porquê, embora tenha tal característica, o principal ponto levantado por esta Equipe de Auditoria não tenha sido respondido: reserva da passagem internacional em 26/12/2017 para viagem que ocorrera em 27/12/2017.

Considerando tratar-se de viagem a trabalho seria esperado que, especialmente nos casos de viagens internacionais, houvesse antecedência quanto à reserva e emissão de bilhetes aéreos, já que é de conhecimento geral que os preços praticados pelas companhias aéreas elevam-se conforme proximidade à data programada para a viagem.

Já em relação à ausência de Ato Convocatório, o Instituto Odeon informou que os valores da taxa de agenciamento pagos às agências de viagens em 2017 e 2018 totalizou R\$ 4.214,50 e R\$ 12.312,23, respectivamente, o que, de fato, concordamos, não enseja o Ato Convocatório.

Todavia, de acordo com o Regulamento de Compras, Obras e Serviços, as aquisições de até R\$ 10.000,00 serão precedidas de 03 cotações e as aquisições entre R\$ 10.000,00 e R\$ 120.000,00 serão precedidas de 03 propostas orçamentárias.

Isto posto, deve o Instituto Odeon realizar pesquisa de mercado para adquirir os serviços relacionados às despesas com viagens, com vistas à aquisição da melhor proposta.

Ainda, a organização encaminhou cópia do Ofício nº 39/2019 onde menciona que "a economicidade em sua atuação é tão significativa que há um superávit de caixa do orçamento previsto para 2018 de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

A situação superavitária em relação à projeção orçamentária pode ser um fator de economia dos recursos programados, porém, é importante que também seja feita a análise em caráter individual, no intuito de avaliar o planejamento realizado e verificar se há rubricas deficitárias e/ou fora da média pré-estabelecida.

Em resumo esta Equipe de Auditoria entende que houve um montante de despesas sem a devida comprovação, no mínimo, de **R\$ 825.351,60**, em razão da:

- Ausência de justificativa de despesas com passagens aéreas, hospedagem e gastos correlatos (falta de nexo de casualidade);
- Custeio irregular, com recursos da parceria, de despesas com passagens aéreas, hospedagem e gastos correlatos para indivíduos (em grande parte Conselheiros) que não faziam (fazem) parte do corpo diretivo do Instituto Odeon para execução da parceria (Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017).

Abaixo, apresentamos o resumo destas despesas (Quadro 7):

Quadro 7 – Despesas com passagens aéreas, hospedagem e ajuda de custo com Conselho (Período 2017-2018)

Passage	ns Aéreas	Hospedagem		Ajuda de Custo com Conselho		
2017	2018	2017 2018		2017	2018	
R\$ 79.656,95	R\$ 421.274,31	Não localizado R\$ 283.966,12		Não localizado	R\$ 40.454,22	
TOTAL		R\$ 825.351,60				

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Ressalta-se que é possível que valores dimensionados na planilha de ajuda de custo com conselho já tenham sido contemplados nos valores correspondentes a passagens aéreas e/ou hospedagem, bem como, é possível que valores de passagens aéreas e hospedagem, relacionados a conselheiros, não tenham sido corretamente identificados, na mesma planilha, como sendo uma despesa específica para conselheiros.

A título de exemplo, a planilha de ajuda de custo para Conselheiros do ano de 2018 - Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5 (doc. SEI nº 015372680) - apresentou **gasto com passagens aéreas** para a funcionária "*M. C.*" de R\$ 898,66, enquanto o documento de comprovante de despesas com conselho apresentou **gastos com passagens aéreas** com a colaboradora Sra. M. C. A. C. C. (CPF 038.XXX.XXX-XX) de R\$ 4.863,23 (Quadro 4), ou seja, não é possível identificar de forma clara e objetiva todos os gastos relacionados a esta colaboradora.

Ademais, na mesma planilha de ajuda de custo foi possível encontrar despesas no valor de R\$ 13.090,00, referente ao *"apoio ao planejamento estratégico institucional"* da Sra. M. C. A. C. C.. Todavia, esta colaboradora que é indicada como custo do Conselho do Instituto Odeon é a pessoa física vinculada à empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 15.166.312/0001-47).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

De acordo com a planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título "*Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503)*", esta empresa recebeu um total de R\$ 17.460,00 com recursos da parceria.

Desta forma, há uma diferença de valores, entre o apresentado na planilha de ajuda de custo e o verificado no fluxo de caixa, de R\$ 4.370,00 (Quadro 8).

Quadro 8 - Análise de despesas: Sra. M. C. A. C. C. x LFCD Assessoria Empresarial Ltda.

Pessoa Física	Valor apresentado em planilha de "Ajuda de Custo (2018)"	Pessoa Jurídica	Valor do Fluxo de Caixa 2018
	R\$ 375,86		R\$ 375,86
	R\$ 20,80		R\$ 20,80
			R\$ 4.042,67
			R\$ 227,50
			R\$ 68,25
			R\$ 211,58
	R\$ 19,34		R\$ 19,34
	R\$ 3.927,17		R\$ 3.927,17
	R\$ 221,00		R\$ 221,00
	R\$ 4.099,54	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 4.099,54
Maraga	R\$ 205,53		R\$ 205,53
M. C. A. C. C.	R\$ 66,30		R\$ 66,30
	R\$ 230,70		R\$ 230,70
	R\$ 69,21		R\$ 214,55
	R\$ 214,55		R\$ 69,21
	R\$ 2.772,12		R\$ 2.772,12
	R\$ 156,00		R\$ 156,00
	R\$ 145,08		R\$ 145,08
	R\$ 46,80		R\$ 46,80
	R\$ 469,82		R\$ 469,82
	R\$ 26,00		R\$ 26,00
	R\$ 24,18		R\$ 24,18
TOTAL	R\$ 13.090,00	TOTAL	R\$ 17.640,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Ou seja, mais uma vez, é possível observar inconsistências nos dados e informações apresentados pelo Instituto Odeon, os quais impedem a ideal fiscalização e monitoramento da parceria, bem como, não permitem identificar a boa e regular utilização dos recursos públicos.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

# **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** realize apuração quanto aos gastos com despesas com passagens aéreas, hospedagem e correlatos, no intuito de que seja verificado se há justificativa e/ou comprovação do nexo de casualidade entre os dispêndios e a execução da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, visto que, conforme apuração preliminar desta Equipe de Auditoria há um total de **R\$ 825.351,60** (Quadro 7) sem a devida comprovação.

Ressalta-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria é contrária aos pagamentos de ajuda de custo e gastos diversos com transporte, hospedagem, entre outros, para a realização de reuniões de Conselhos do Instituto Odeon, exceto, se, e somente se: a) o Conselheiro tenha exercido ou exerça função no corpo diretivo do Instituto Odeon, o qual é responsável pela execução da parceria e, b) se houver comprovação de que a reunião discutiu temas ligados diretamente ao objeto da parceria.

## **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se que despesas com viagens, estadias e locomoção sejam objeto de prestação de contas mensal com informações planilhadas para a melhor compreensão das despesas (ex: passagem aérea: planilha com colunas: funcionário, contratada, origem, destino, valor, justificativa, referência (nº nota fiscal), atividade (meio ou fim), observações; estadia: funcionário, contratada, data de *check-in*, data de *check-out*, valor, justificativa, referência (nº nota fiscal), atividade (meio ou fim), observações).

Desta forma, recomenda-se a elaboração, pela **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, de planilha geral com modelo para preenchimento pela organização parceira, bem como, a comunicação oficial da necessidade de adequação da prestação de contas mensal para a inclusão deste novo documento.

## RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** reitere a informação a respeito da observância do Regulamento de Compras, devendo o **Instituto Odeon** realizar a pesquisa de mercado, com no mínimo 03 fornecedores, para a aquisição de passagens aéreas e acomodação.

## RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** formalize, por meio de normativo aplicável a contratos, parcerias, convênios ou instrumentos congêneres, que "a FTMSP poderá requisitar à organização parceira, por amostragem e a qualquer tempo, o envio de notas fiscais, pesquisa de mercado realizadas e/ou outros documentos necessários à compreensão da prestação de contas".

## **RECOMENDAÇÃO 005**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon os valores individualizados de gastos com despesas de viagens (transporte, hospedagem, alimentação e/ou demais gastos) pagos integralmente por meio de recursos do Termo de Colaboração nº



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

01/FTMSP/2017, relacionadas aos colaboradores que atuam ou atuaram, em regime de compartilhamento de funções.

De posse de tais informações, caberá à Fundação Theatro Municipal de São Paulo verificar a porcentagem informada quanto ao rateio do trabalho exercido para a parceria, para determinar se, no caso em concreto, o deslocamento deve ser pago de forma rateada (entre SP e RJ) ou de forma integral pela parceria carioca.

Destaca-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria discorda com os valores pagos de diárias de viagens com recursos da parceria da Prefeitura de São Paulo (Constatação 003), em especial, para funcionários que exercem quase em sua totalidade suas atribuições na FTMSP.

Isto posto, tal qual as diárias de viagens, as despesas de viagens para estes casos não poderiam ser arcadas integralmente pelo recurso do erário do município de São Paulo, visto que o deslocamento se daria em função de interesses relacionados à contratação de municipalidade diversa.

## RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** elabore Manual que especifique e exemplifique, dentre outros assuntos, quais os tipos de vedações quanto às despesas a serem pagas com recursos da parceria (ou instrumento congênere).

Sugere-se que o Manual seja elaborado e divulgado antes ou concomitantemente ao início de novo procedimento de chamamento público para a contratação de responsável pelo gerenciamento do Complexo Theatro Municipal de São Paulo.

#### RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** disponha, em Manual ou qualquer outro normativo específico, as condições para os pagamentos de despesas de viagens, porcentagens e vedações.

Considerando que houve entendimento diverso a respeito de tais despesas na gestão anterior, as ponderações elencadas por esta Equipe de Auditoria e eventuais entendimentos diversos da FTMSP, faz-se necessária comunicação à organização de decisão justificada para que as prestações de contas seguintes possam ser encaminhadas de acordo.

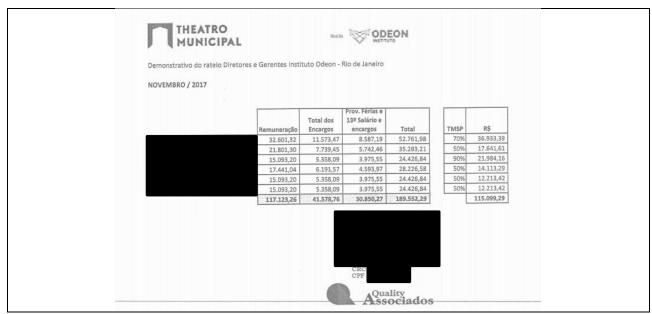
CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falta de memória de cálculo e transparência referente às despesas com funcionários.

Desde o início da parceria, o Instituto Odeon manteve parte de seus colaboradores, em postos chaves de direção ou gerência, realizando suas funções de forma parcial na Fundação, conforme demonstrativo de rateio do mês de novembro/2017 constante da Figura 4.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 4 – Demonstrativo de rateio de Diretores e Gerentes do Instituto Odeon (doc. SEI nº 9524886)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000163-5

Conquanto haja a indicação mensal de que salários de determinados colaboradores sejam objeto de rateio, a Equipe de Auditoria verificou que há certa dificuldade em analisar o *quantum* trabalhado por cada colaborador em cada um dos projetos.

Foi verificado que não há a comprovação das atividades desempenhadas pelos ocupantes, as quais deveriam ser utilizadas, inclusive, para a elaboração da memória de cálculo do rateio, com critérios objetivos para a definição da porcentagem requerida.

A função do rateio seria a realização de pagamento proporcional aos trabalhos realizados em cada uma das unidades do Instituto Odeon (em São Paulo para a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e no Rio de Janeiro para a gestão do Museu de Arte do Rio).

Os cargos objeto de rateio foram apenas citados, de forma genérica e superficial, no Plano de Trabalho<sup>6</sup> (Figura 5).

-

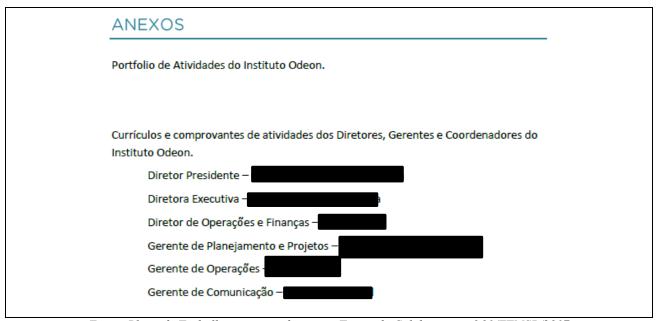
<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 – Diretores, Gerentes e Coordenadores do Instituto Odeon (pg. 116): <a href="https://drive.google.com/file/d/1Ly3mdR47bAJh4IqtQNffTQSIJE4uT2Mf/view.">https://drive.google.com/file/d/1Ly3mdR47bAJh4IqtQNffTQSIJE4uT2Mf/view.</a> Acesso em 22 de abril de 2019.



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Figura 5 - Citação em plano de trabalho dos Diretores, Gerentes e Coordenadores do Instituto Odeon



Fonte: Plano de Trabalho apresentado para o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017

O art. 40 do Decreto nº 57.575/2016, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014, em âmbito municipal prevê que:

- Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da **equipe** dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- § 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- $\it I$  estejam previstos no plano de trabalho e sejam **proporcionais ao tempo efetivamente** dedicado à parceria;
- [...]
- § 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 54 deste



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (grifos nossos)

Não houve previsão, de forma clara e expressa, a respeito do pagamento dos respectivos salários, nem dos valores a serem rateados, o que diverge da obrigação de informação quanto à memória de cálculo e transparência das despesas em análise.

Também não foram encontrados os respectivos comprovantes de pagamentos referentes ao saldo remanescente, que seria desembolsado pela filial da organização no Rio de Janeiro, o que prejudica a análise da prestação de contas.

Outro ponto de atenção refere-se à transparência da remuneração da equipe de trabalho vinculada à parceria. O art. 40 Decreto 57.575/2016 prevê ainda:

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. [...]

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto. (grifos nossos)

O art. 7º supracitado, por sua vez, solicita que:

Art. 7º A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Em consulta ao site do Instituto Odeon, no que tange à transparência dos cargos e salários, foi verificado que, embora exista um arquivo com a "Política de Gestão de Cargos e Salários" disponível no site, o "ANEXO 1 – TABELA SALARIAL", onde deveriam constar as informações solicitadas pelo Decreto, não está acessível para consulta, visto que a página encontra-se em branco.

Importante ressaltar também que o arquivo supracitado não possui data, sendo que seria necessária a atualização, pelo menos anual, para indicar as alterações salariais e outros pontos que tenham sido objeto de alteração por parte do Instituto.

Desta forma, o arranjo estruturado atualmente prejudica a transparência da prestação de contas em virtude da inexistência da memória de cálculo e critérios utilizados para rateio da despesa, bem como da ausência de transparência quanto à remuneração da equipe de trabalho vinculada à parceria.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Política de Gestão de Cargos e Salários – Instituto Odeon: <a href="http://institutoodeon.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Programa-de-cargos-e-sal%C3%A1rios-Final.pdf">http://institutoodeon.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Programa-de-cargos-e-sal%C3%A1rios-Final.pdf</a>. Acesso em 16 de maio de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio  $n^o$  124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O item 6 do Ofício da CGM versa sobre o procedimento adotado pelo Instituto quanto ao rateio da remuneração de seus profissionais. Neste sentido, são formulados dois questionamentos: (i) em primeiro lugar, é apontada a falta de um critério claro para a definição do rateio praticado, tendo em vista a ausência de "apresentação de memória de cálculo"; e (ii) em segundo lugar, indica-se a falta de apresentação da "Tabela Salarial" do Instituto, em seu sítio eletrônico, como suposta violação do princípio da transparência.

Diante destas considerações, cabe ao Instituto apresentar suas justificativas de modo a: (i) apresentar que o rateio de remuneração praticado é realizado de acordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e prega pela objetividade e transparência na sua definição; e (ii) reforçar o comprometimento do Instituto com o constante aprimoramento dos seus procedimentos internos, conforme será exposto a seguir.

#### i. Sobre o Cálculo do Rateio

A CGM reconhece a legalidade e possibilidade da implementação do rateio, no âmbito da parceria, com base no Artigo 40 do Decreto n° 57.575/2016. Entretanto, esta definição do rateio deve estar amparada em "memória de cálculo", para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo 3º deste mesmo Artigo. Neste sentido, a CGM entende que o Instituto carece desta definição mais objetiva referente à divisão proposta no rateio, na medida em que não expõe um cálculo específico que embase a repartição proposta dos gastos com remuneração dos profissionais compartilhados entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro.

De forma introdutória, cumpre mencionar que o Instituto, mensalmente, apresentou à Fundação Theatro Municipal a divisão adotada no rateio e o valor de remuneração pago por cada filial a cada profissional. Esta comunicação deu-se no período de setembro/2017 a maio/2018 por meio de ofícios (Doc. 20); e, a partir de maio/2018, estas informações acerca do rateio passaram a integrar diretamente a documentação de prestação de contas do Instituto,



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

apresentada à Fundação.

No tocante ao critério para esta divisão, o Instituto expõe que, desde a instituição do rateio da remuneração, foi adotado pela entidade o procedimento de estabelecer porcentagens específicas que se referem ao volume de trabalho assumido por cada profissional perante cada equipamento cultural. Conforme disposto na documentação supramencionada, as proporções definidas são adequadas, periodicamente, de modo a contemplar eventuais alterações neste volume de trabalho.

O Instituto entende que, no caso concreto, há um certo limite em estabelecer critérios de rateio que se refiram de forma objetiva à quantidade exata de trabalho despendida por cada profissional em relação às parcerias específicas, tendo em vista a natureza das atividades realizadas. Há uma dificuldade em contabilizar especificamente o tempo gasto por cada profissional em cada parceria, pois, devido às características das funções diretivas e gerenciais, cujo exercício não está predicado em uma presença física em certa localidade, há uma impossibilidade de segregar totalmente o trabalho que é feito para cada parceria.

Em contraposição a uma estrita verificação física da presença dos profissionais, há um outro feixe de elementos que são mais aptos a comprovar a efetiva dedicação de um profissional às atividades de cada parceria, como o histórico de e-mails e mensagens, o registro de reuniões, e as participações em eventos.

A partir destas considerações, indica-se que o estabelecimento de porcentagens aplicáveis ao rateio é a ferramenta que o Instituto entende como mais adequada para conferir objetividade e transparência ao procedimento adotado, na impossibilidade de adoção de outros métodos, tendo em vista o tipo de atividade realizado por estes profissionais.

O Instituto comunica que, a título de providência para aprimorar a lógica de rateio adotada, reduziu, ao longo do tempo, o número de profissionais cuja remuneração é rateada. No momento atual, somente os dois diretores, Sr. C. G. e Sr. J. K., integram o rateio, na proporção de 80% para a filial de São Paulo, e 20% para a filial do Rio de Janeiro.

## ii. Da Divulgação da Tabela Salarial

No que diz respeito ao segundo apontamento, que versa sobre a ausência de publicidade



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

da "Tabela Salarial" do Instituto Odeon, no sítio eletrônico da entidade, cabe informar que esta situação está sendo corrigida, e o documento será disponibilizado neste endereço em cumprimento ao estabelecido no Artigo 40, § 6°, do Decreto n° 57.575/2016. Sendo assim, nos termos do Ofício encaminhado pela CGM, o Instituto também se compromete a atualizar anualmente as informações presentes na referida "Tabela Salarial".

Adicionalmente, por meio do documento "*Oficio nº 162/2019*", datado de 26 de agosto de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

Considerações Adicionais sobre o Item 6 do Relatório

Em complemento às informações apresentadas nos itens acima, o Instituto aproveita esta oportunidade para apresentar subsídios suplementares à argumentação exposta no item 6 do Relatório previamente encaminhado.

Referido item diz respeito ao questionamento formulado pela CGM acerca da forma de rateio da remuneração dos diretores do Instituto.

Na resposta apresentada, foi esclarecido a forma de rateio realizada pelo Instituto para remuneração de seus dirigentes, entre a filial de São Paulo da entidade, responsável pela gestão do Theatro Municipal, e a filial do Rio de Janeiro, responsável pela gestão do Museu de Arte do Rio ("MAR"). Como elementos comprobatórios, foram evidenciados os valores de remuneração dos dirigentes, com identificação da parcela desta remuneração paga pela filial de São Paulo.

No entanto, de forma a auxiliar a CGM com a sua análise, cabe apresentar também a parcela desta remuneração paga pela filial do Rio de Janeiro, facilitando a conferência deste rateio, em sua totalidade. Sendo assim, encaminha-se em anexo esta documentação (Doc. 13).

## PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base nos elementos apresentados nesta seção, identifica-se como providências do Instituto: (i) a revisão dos procedimentos de rateio, com diminuição do corpo diretivo



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

compartilhado entre filais; (ii) a disponibilização da "Tabela Salarial" no sítio eletrônico do Instituto; e (iii) a atualização, anual, desta "Tabela Salarial".

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção as providências estabelecidas no item acima, aponta- se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Re.	Quadro-Resumo de Providências							
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO							
<ul> <li>Revisão dos procedimentos de rateio, com diminuição do corpo diretivo compartilhado.</li> </ul>	• Procedimento já implementado.							
<ul> <li>Disponibilização da "Tabela Salarial" no sítio eletrônico do Instituto</li> </ul>	• 30 dias							
<ul> <li>Atualização das informações da "Tabela Salarial"</li> </ul>	• Anualmente							

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon informou que este "apresentou à Fundação Theatro Municipal a divisão adotada no rateio e o valor de remuneração pago por cada filial a cada profissional".

Ocorre que, conforme ponderação já realizada na Constatação 001, a questão relacionada ao rateio dos salários de diretores e gerentes não foi objeto de especificação quando do envio da proposta apresentada para o procedimento de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017.

Ou seja, embora tenha apresentado nomes e currículos dos diretores que, à época do Chamamento, faziam parte da estrutura organizacional do Instituto Odeon, não foi especificado que haveria compartilhamento da atuação destes profissionais entre a FTMSP e o Museu de Arte do Rio, tampouco foi apresentado, em primeiro momento, números e estudos que corroborariam para o conhecimento prévio de como se daria a parceria e qual seria a eficiência e economia esperadas.

O próprio Instituto reconhece que há dificuldade na aferição do tempo de trabalho efetivamente exercido entre os diferentes equipamentos, conforme resposta "no caso concreto, há um certo limite em estabelecer critérios de rateio que se refiram de forma objetiva à quantidade de



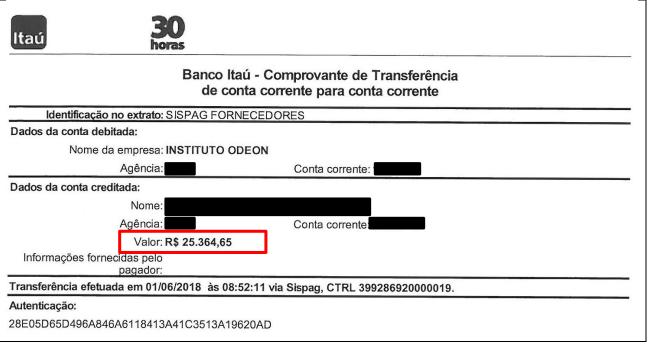
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

trabalho despendida por cada profissional em relação às parcerias específicas" e que "reduziu, ao longo do tempo, o número de profissionais cuja remuneração é rateada".

O Instituto Odeon também complementou sua primeira explanação ao encaminhar comprovantes de transferência, entre as contas da organização para o corpo diretivo objeto de rateio, referente às transferências realizadas entre junho/2018 e agosto/2019.

A título de exemplo, a Figura 6 apresenta o comprovante de transferência realizado em nome do Diretor Presidente – Sr. C. A. S. G. (CPF 523.XXX.XXX-XX) referente ao salário mensal de maio de 2018.

Figura 6 - Comprovante de transferência de conta corrente - Diretor Presidente (junho/2016)



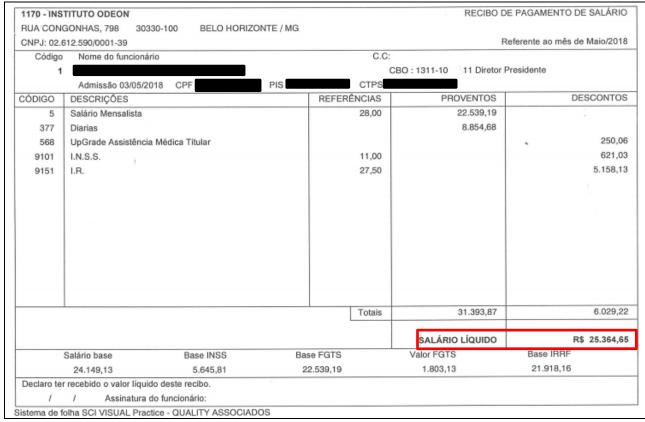
Fonte: Instituto Odeon (doc. 13 – Anexo ao Ofício nº 162/2019)

Foi possível verificar que houve convergência entre o valor transferido e o valor constante no holerite (Figura 7), conforme disponibilizado no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000172-4, no documento de nome "Oficio env.892018Odeon\_rateio\_equipeinstitucional\_reembol (9554899)".



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 7 – Holerite – Diretor Presidente (maio/2018)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000172-4

Cumpre ressaltar que, conforme será detalhadamente explanado na Constatação 008, os pagamentos ao corpo diretivo são realizados por meio de conta não vinculada à parceria, indo de encontro à legislação vigente.

Ainda, embora o Instituto Odeon tenha tido a intenção de auxiliar na análise desta Equipe de Auditoria, o comprovante de transferência bancária não é capaz de sanar as principais dúvidas relacionadas ao rateio: a comprovação da porcentagem do trabalho exercido para cada um dos equipamentos culturais e a comprovação dos pagamentos realizados apenas com recursos da municipalidade carioca.

Desta forma, a fiscalização e monitoramento da Fundação são prejudicados, em virtude da subjetividade e dificuldade da aferição da atuação do corpo diretivo rateado, especialmente, considerando, como já mencionado, que não houve menção ao rateio quando do envio da proposta de Plano de Trabalho durante o processo de Chamamento Público nº 001/FTMS/2017.

Quanto à necessidade de transparência dos valores salariais dos funcionários do Instituto Odeon, a organização mencionou que atualizará anualmente os valores aplicados, bem como providenciaria a transparência em seu sítio eletrônico.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Cumpre mencionar que o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 previu, tão somente, que a organização deveria encaminhar "no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do termo de Colaboração o Plano de Cargos, Salários e Benefícios".

Embora tenha solicitado o envio de tal documento, não informou se este deveria ser aprovado previamente pela Fundação. Salienta-se que, de acordo com o Instituto Odeon, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios foi aprovado pela FTMSP apenas em 12 de novembro de 2018.

Frisa-se que a necessidade de transparência dos valores salariais de funcionários de organizações da sociedade civil decorre do mesmo princípio relacionado à publicidade dos valores de vencimentos e subsídios dos servidores públicos.

Considerando que as despesas com pessoal correspondem a grande parte das despesas correntes totais de um ente federativo, ao poder visualizar de forma transparente tais valores, quaisquer interessados podem verificar se há valores desproporcionais tanto em relação à função realizada quanto às demais despesas.

Desta forma, espera-se que não haja desequilíbrio entre os valores de despesas com pessoal e os valores investidos direta ou indiretamente nas políticas públicas e programas que afetam o cidadão.

## **RECOMENDAÇÃO 008**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** mantenha estudo atualizado sobre os valores de despesas com pessoal para fins de comparação, aprovação ou reprovação da Política de Cargos, Salários e Benefícios a ser apresentada pela organização parceira.

## **RECOMENDAÇÃO 009**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** disponha, em Edital ou qualquer outro normativo específico, que o Plano ou Política de Cargos, Salários e Benefícios deverá ser previamente aprovado pela Fundação, inclusive quando houver alterações.

Sugere-se que a Fundação estipule os prazos de entrega do Plano de Cargos, Salários e Benefícios (após a assinatura e anualmente para atualizações), prazos de aprovação por parte da FTMSP, bem como prazos para recursos da decisão fundamentada que reprovar parcialmente ou totalmente o Plano apresentado e prazos para justificativa fundamentada do recurso interposto.

## **RECOMENDAÇÃO 010**

Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, que no caso de rateio, haja prévia aprovação, quanto às condições técnicas (capacidade de a atribuição ser exercida de forma compartilhada sem comprometimento à prestação do serviço e ao monitoramento) e às condições financeiras, no que tange à economia gerada/esperada em razão desta condição peculiar.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento da remuneração de colaboradores da entidade em desobediência à legislação e à Política de Cargos e Salários.

O Decreto nº 57.575/2016 possui outros elementos relacionados à remuneração da equipe de trabalho. No intuito de verificar a adequação e obediência à legislação em comento, a Equipe de Auditoria analisou a remuneração paga a diversos colaboradores, com ênfase nos valores pagos aos diretores e gerentes do Instituto Odeon.

A "Política de Gestão de Cargos e Salários do Instituto Odeon", disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título de "Programa de Cargos e salarios final (015312735)", informa que os ocupantes de cargos de Diretoria da organização possuíam, em 2018, salários conforme Figura 8.

Figura 8 - Política de Gestão de Cargos e Salários - Instituto Odeon - Diretoria

TAB	ELA SALARIAL INSTITUT	O ODEOI	- 2	2010						
DIRETORIA		NÍVEL I		NÍVEL II	ı	NÍVEL III	ı	NÍVEL IV	ļ	NÍVEL V
Diretor Presidente	R\$	33.003,81	R\$	33.993,92	R\$	35.013,74	R\$	36.064,15	R\$	37.146,0
Diretor Executivo	R\$	21.004,11	R\$	21.634,23	R\$	22.283,26	R\$	22.951,76	R\$	23.640,3
Diretor Operações e Finanças	R\$	19.875,33	R\$	20.471,59	R\$	21.085,74	R\$	21.718,31	R\$	22.369,8
Diretor de Projetos e Conformidade	R\$	17.441,00	R\$	17.964,23	R\$	18.503,16	R\$	19.058,25	R\$	19.630,
Diretor Artístico	R\$	18.595,78	R\$	19.153,65	R\$	19.728,26	R\$	20.320,11	R\$	20.929,
Assessor de Diretoria	R\$	15.606,66	R\$	16.074,86	R\$	16.557,11	R\$	17.053,82	R\$	17.565,
Secretária Executiva Bilíngue	R\$	5.460,00	R\$	5.623,80	R\$	5.792,51	R\$	5.966,29	R\$	6.145,2

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5

Porém, ao analisar as prestações de contas mensais, foram encontradas inconsistências nos valores dispostos na Política com os valores efetivamente pagos durante a parceria.

Para fins de prestação de contas, o Instituto Odeon encaminhou mensalmente ofícios onde constavam demonstrativos de rateio dos colaboradores ocupantes de cargos de diretoria e gerência.

Com base nas informações constantes nestes ofícios, disponibilizados nos processos de prestação de contas foi possível verificar os valores remuneratórios solicitados.

Embora fosse esperado que os valores salarias tivessem um determinado padrão e seguiriam o designado na Política, ao final, constatou-se que houve variação nos valores despendidos, conforme pode ser observado no Quadro 9, onde serão elencados, para fins de exemplificação, a remuneração paga para os três diretores que permanecem em atuação na organização.



Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### Quadro 9 - Remuneração paga aos diretores do Instituto Odeon

Processo Eletrônico SEI	Período	Diretor do Instituto Odeon	Remuneração	Diretor do Instituto Odeon	Remuneração	Diretora do Instituto Odeon	Remuneração
8510.2018/0000136-8	set/17	C. A. S. G.	R\$ 30.186,41	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R. K. P.	R\$ 15.093,20
8510.2018/0000156-2	out/17	C. A. S. G.	R\$ 30.186,41	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R. K. P.	R\$ 15.093,20
8510.2018/0000163-5	nov/17	C. A. S. G.	R\$ 32.610,32	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R. K. P.	R\$ 15.093,20
8510.2018/0000164-3	dez/17	não localizado					
8510.2018/0000165-1	jan/18	não localizado					
8510.2018/0000168-6	fev/18	não localizado					
8510.2018/0000169-4	mar/18	não localizado					
8510.2018/0000170-8	abr/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 22.211,98	R. K. P.	R\$ 15.294,44
8510.2018/0000172-4	mai/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 22.211,98	R. K. P.	R\$ 15.294,44
8510.2018/0000176-7	jun/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R. K. P.	R\$ 16.501,90
8510.2018/0000182-1	jul/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 23.254,72	R. K. P.	R\$ 13.684,50
8510.2018/0000264-0	ago/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R. K. P.	R\$ 16.501,90
8510.2018/0000265-8	set/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 23.254,72	R. K. P.	R\$ 14.891,96
8510.2018/0000274-7	out/18	não localizado					
8510.2019/0000033-9	nov/18	não localizado					
8510.2019/0000037-1	dez/18	C. A. S. G.	R\$ 28.978,96	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R. K. P.	R\$ 14.489,47
8510.2019/0000039-8	jan/19	C. A. S. G.	R\$ 36.223,69	J. K. M. S.	R\$ 24.417,46	R. K. P.	R\$ 17.306,87
8510.2019/0000070-3	fev/19	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R. K. P.	R\$ 15.294,44
8510.2019/0000098-3	mar/19	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	J. K. M. S.	R\$ 24.417,46	R. K. P.	R\$ 16.099,41
8510.2019/0000137-8	abr/19	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	J. K. M. S.	R\$ 24.998,82	R. K. P.	R\$ 15.294,44

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Os valores de remuneração apresentados nos ofícios diferem, para mais ou para menos, dos valores constantes na Tabela Salarial da Política (Figura 8).

Em alguns dos processos foi possível analisar os holerites dos funcionários e verificar que a variação percebida na remuneração mensal (encaminhada por Ofício) decorria do valor pago, o qual correspondia à soma de "Salário Mensalista" e "Diárias".

A título de exemplo, apresentamos os holerites dos meses de setembro/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000265-8 – doc. nª 012359656) e janeiro/2019 (Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000039-8 – doc. nº 014881617), Figura 9 e Figura 10, respectivamente.

Ambos os holerites relacionam-se ao Diretor Presidente – C. A. S. G. (CPF 523.XXX.XXX-XX) e apresentam o valor de "Salário Mensalista" no montante de R\$ 24.149,13. Todavia, por apresentarem valores distintos de diárias acarretaram em valores distintos de remuneração.

1170 - INSTITUTO ODEON RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO RUA CONGONHAS, 798 BELO HORIZONTE / MG 30330-100 CNPJ: 02.612.590/0001-39 Referente ao mês de Setembro/2018 Nome do funcionário Código 25 CBO: 1311-10 11 Diretor Presidente Admissão 03/05/2018 CTPS DESCONTOS CÓDIGO DESCRIÇÕES PROVENTOS REFERÊNCIAS 30.00 24.149.13 377 Diarias 8.854.68 568 UpGrade Assistência Médica Titular 250,06 570 Cooparticipação Assistencia Medica Titul 35,57 9101 I.N.S.S. 11.00 621.03 9151 I.R. 27,50 5.600,87 33.003,81 6.507,53 Totais SALÁRIO LÍQUIDO R\$ 26,496,28 Base INSS Base FGTS Valor FGTS Base IRR Salário base 5.645.81 24.149,13 1.931,93 23.528.10 Declaro ter recebido o valor líquido deste recibo. Assinatura do funcionário Sistema de folha SCI VISUAL Practice - QUALITY ASSOCIADOS

Figura 9 - Holerite C. A. S. G. (setembro/2018)

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000265-8



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Figura 10 - Holerite C. A. S. G. (janeiro/2019)

	TITUTO ODEON GONHAS, 798 30330-	100 BELO HORIZO	NTE / MG				RECIBO DE	PAGAMENTO D	E SALÁR <b>I</b> C
NPJ: 02.6	312.590/0001-39						Refe	rente ao mês de J	aneiro/2019
Código	Nome do funcionário				C.C:	25			
1					C	CBO: 1311-10	11 Diretor P	residente	
	Admissão 03/05/2018	CPF	PIS		CTPS				
ÓDIGO	DESCRIÇÕES			REFERÊ	NCIAS	PR	OVENTOS	DI	ESCONTOS
5	Salário Mensalista				30,00		24.149,13		
377	Diarias				- 1		12.074,56		
208	Desconto Autorizado				Ī				3.219,88
568	UpGrade Assistência Me	édica Titu <b>l</b> ar			- 1				262,57
570	Cooparticipação Assiste	ncia Medica Titul							133,28
9101	I.N.S.S.				11,00		ı		642,33
9151	I.R.			İ	27,50				5.595,01
				L					
				L	Totais		36.223,69		9.853,07
						SALÁRK	LÍQUIDO	R	26.370,62
	Salário base	Base INSS	Bas	e FGTS		Valor FGTS	3	Base IRRF	
	24.149,13	5.839,45	24	4.149,13		1.931,93	3	23.506,80	
Dec <b>l</b> aro ter	recebido o valor liquido d	este recibo.							
1	/ Assinatura do fi	uncionário:							
tema de fo	olha SCI VISUAL Practice	- QUALITY ASSOCIADO	os						

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000039-8

Vale ressaltar, no entanto, que o artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 possui outros elementos relacionados à remuneração da equipe de trabalho, como se segue:

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

- § 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que **poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes,** desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- § 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal. (grifos nossos)

O 2º do art. 40 apresenta uma lista exaustiva de despesas que podem ser contempladas para fins de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho:

- pagamentos de impostos;
- contribuições sociais;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- férias;
- décimo-terceiro salário;
- salários proporcionais;
- verbas rescisórias e;
- demais encargos sociais e trabalhistas.

Desta forma, com base no dispositivo exposto, temos que o pagamento de diárias aos diversos colaboradores acarreta em descumprimento da legislação que rege a parceria.

Em virtude de tal fato e em análises às prestações de contas mencionadas no Quadro 9, a Equipe de Auditoria chegou a um montante de R\$ 168.177,37 (Tabela 1) repassados irregularmente ao Instituto Odeon.

Tabela 1 – Valores de diárias pagas irregularmente com recursos da parceria

Perío- do	Funcionários do demonstrativo de rateio	Remuneração (a)	Salário Mensalista (b)	Diferença(a-b) = Diárias de Viagens	% de rateio atribuí- do para FTMSP	Diárias de Viagens pagas pela FTMSP
set/17	C. A. S. G.	R\$ 30.186,41	R\$ 24.149,13	R\$ 6.037,28	70%	R\$ 4.226,10
set/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	70%	R\$ 3.052,18
set/17	R. K. P.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78
set/17	]A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
set/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
set/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
out/17	C. A. S. G.	R\$ 30.186,41	R\$ 24.149,13	R\$ 6.037,28	70%	R\$ 4.226,10



out/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	70%	R\$ 3.052,18
out/17	R. K. P.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78
out/17	A. C. H. L.	não localizado				
out/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
out/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
nov/17	C. A. S. G.	R\$ 32.610,32	R\$ 24.149,13	R\$ 8.461,19	70%	R\$ 5.922,83
nov/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	50%	R\$ 2.180,13
nov/17	R. K. P.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
nov/17	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
nov/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
nov/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78
dez/17	não localizado					
jan/18	não localizado					
fev/18	não localizado					
mar/18	não localizado					
abr/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
abr/18	J. K. M. S.	R\$ 22.211,98	R\$ 17.441,04	R\$ 4.770,94	50%	R\$ 2.385,47
abr/18	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
abr/18	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	59%	R\$ 0,00
abr/18	H. R. D.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	50%	R\$ 1.207,46
abr/18	I. A. V. M.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	80%	R\$ 1.931,93
mai/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
mai/18	J. K. M. S.	R\$ 22.211,98	R\$ 17.441,04	R\$ 4.770,94	50%	R\$ 2.385,47
mai/18	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
mai/18	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
jun/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
jun/18	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R\$ 17.441,04	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
jun/18	R. K. P.	R\$ 16.501,90	R\$ 12.074,56	R\$ 4.427,34	50%	R\$ 2.213,67
jun/18	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
jul/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
jul/18	J. K. M. S.	R\$ 23.254,72	R\$ 17.441,04	R\$ 5.813,68	50%	R\$ 2.906,84
jul/18	R. K. P.	R\$ 13.684,50	R\$ 12.074,56	R\$ 1.609,94	50%	R\$ 804,97
jul/18	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
ago/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
ago/18	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R\$ 17.441,04	R\$ 6.395,05	50%	R\$ 3.197,53
ago/18	R. K. P.	R\$ 16.501,90	R\$ 12.074,56	R\$ 4.427,34	50%	R\$ 2.213,67
ago/18	A. C. H. L.	R\$ 7.557,78	R\$ 7.557,78	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
set/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

set/18	J. K. M. S.	R\$ 23.254,72	R\$ 17.441,04	R\$ 5.813,68	50%	R\$ 2.906,84
set/18	R. K. P.	R\$ 14.891,96	R\$ 12.074,56	R\$ 2.817,40	50%	R\$ 1.408,70
set/18	A. C. H. L.	R\$ 15.696,94	R\$ 15.696,94	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
out/18	não localizado					
nov/18	não localizado					
dez/18	C. A. S. G.	R\$ 28.978,96	R\$ 24.149,13	R\$ 4.829,83	70%	R\$ 3.380,88
dez/18	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R\$ 17.441,04	R\$ 6.395,05	50%	R\$ 3.197,53
dez/18	R. K. P.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	50%	R\$ 1.207,46
dez/18	A. C. H. L.	R\$ 18.022,41	R\$ 15.696,94	R\$ 2.325,47	50%	R\$ 1.162,74
jan/19	C. A. S. G.	R\$ 36.223,69	R\$ 24.149,13	R\$ 12.074,56	70%	R\$ 8.452,19
jan/19	J. K. M. S.	R\$ 24.417,46	R\$ 17.441,04	R\$ 6.976,42	50%	R\$ 3.488,21
jan/19	R. K. P.	R\$ 17.306,87	R\$ 12.074,56	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
jan/19	A. C. H. L.	R\$ 19.185,14	R\$ 17.441,04	R\$ 1.744,10	50%	R\$ 872,05
fev/19	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	80%	R\$ 7.083,74
fev/19	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R\$ 17.441,04	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
fev/19	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
mar/19	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	80%	R\$ 6.439,77
mar/19	J. K. M. S.	R\$ 24.417,46	R\$ 17.441,04	R\$ 6.976,42	50%	R\$ 3.488,21
mar/19	R. K. P.	R\$ 16.099,41	R\$ 12.074,56	R\$ 4.024,85	50%	R\$ 2.012,43
abr/19	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	80%	R\$ 6.439,77
abr/19	J. K. M. S.	R\$ 24.998,82	R\$ 17.441,04	R\$ 7.557,78	80%	R\$ 6.046,22
abr/19	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
	TOTAL	R\$ 1.277.380,08	R\$ 1.008.941,64	R\$ 268.438,44	TOTAL	R\$ 168.177,37

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Obs: Devido à ausência de holerites nos processos de prestação de contas dos meses de setembro/2017 a novembro/2017, para fins de cálculo da diferença, foram utilizados os salários mensalistas constantes dos holerites de 2018 e 2019, constantes dos processos analisados.

Esclarecemos, no entanto, que alguns dos processos de prestação de contas encontravam-se incompletos quanto à documentação (destaque em vermelho), o que impossibilitou o cálculo total dos valores pagos irregularmente.

Desta forma, além do valor contabilizado por esta Equipe de Auditoria, deve a organização providenciar o retorno aos cofres públicos dos valores faltantes.

Adicionalmente, foi notado que existe a contabilização de possíveis diárias extras, visto que, em alguns meses de prestação de contas, o Instituto Odeon encaminhou complementarmente um documento chamado de "Espelho da Folha" e neste documento as rubricas relacionadas à remuneração são discriminadas individualmente.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

A título de exemplo, o documento referente ao mês de janeiro/2019 (Figura 11), disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000039-8, sob o título de "Resumo FOLHA MÊS DE JANEIRO DE 2019 (014881577)", apresentou como valor dispendido com "Diárias" o montante de R\$ 2.344,75. Tal valor está bem abaixo do valor computado, no mesmo mês, nas diárias constantes dos holerites dos Diretores, o qual, conforme Tabela 1, equivaleu a R\$ 26.027,39.

Figura 11 - Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000039-8 - Captura de tela parcial do Espelho da Folha (janeiro/2019)

ESPE	LHO DA FOLHA REFER	ENTE AO MÊS DE	JANEIRO DE	2019			Página: 163
Sistema	a de folha SCI VISUAL Prac	tice				Data: 11/02/2019	Hora: 09:35:27
Empr	esa: 1173 - INSTITUTO OE	DEON			CNPJ/CEI: 02.612.590/0004-81	IE: 118.497.060.1	12
Ender	eço: PCA Ramos de Azeve	edo, 0			Complemento: SN		
Ba	airro: República		CEP: 010	37-010	Cidade/UF: SAC	PAULO/SP	
Departa	amento: total geral tomador	de serviços (150)					
PRO	VENTOS			DES	CONTOS		
COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
5	Salário Mensalista		1.751.795,56	201	Vale Transporte		6.369,30
20	Bolsa Aux Estagiário		15.552,55	208	Desconto Autorizado		5.820,47
1.271	Adicional de Função		7.802,74	211	Vale Trans.Não Util.		135,00
99	Cachê		28.340,24	212	Vale Ref. Não Utili		2.252,00
313	Adicional Not. 35%	363,40	2.445,37	22	Estagio não efetuado		29,76
359	Aux. Creche		2.538,00	216	Faltas n/ Just. Dias	32,00	1.939,35
360	Aux Creche Mes Anter		761,40	361	Vale Transp.Valor		1.608,62
377	Diarias		2.344,75	502	Pensão Alimentícia		6.616,40
390	Reembolso Telefonia		150,00	252	Desc de Cracha/Cart		6,00
411	Horas Extras 100%	35,26	1.464,26	521	Assist. Médica Tit.		68.180,88
532	Reemb. Desc. Ind.		48,00	522	Assist.Odont.Tit.		2.736,00
542	D.S.R. Rend. Var.		588,30	523	Assist.Médica Agreg.		59.399,32
543	D.S.R. Horas Extras		426,48	526	Assist.Odont.Agreg.		2.208,00
655	Licença Remunerada		30.870,55	576	Mensalidade Academia		1.430,72
.049	Complemento Férias		1.055,22	3.130	DEMONS. FÉRIAS F PEN	114,00	9.965,60
.051	1/3 Compl. de Férias		351,74	3.949	Desconto férias		2.781.144,37
.105	Férias Folha	6.349,00	2.169.886,10	6.051	Rescisão Av. Prévio		11.278,40
3.106	Férias Folha Estag.	196,00	6.592,61	8.801	Desconto Situação		2.990,00
3.151	1/3 Férias Folha		729.094,12	9.052	Insufic. Saldo		67,64
3.251	Férias Méd.H.E.Folha	1.158,00	1.798,26	9.101	I.N.S.S.		104.072,44

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000039-8

Desta forma, considerando que o valor das diárias elencadas no espelho da fonte pode estar vinculado a outros funcionários, que não os Diretores aqui já contabilizados, e considerando os processos de prestação de contas, também se faz necessária o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 32.343,42 (Quadro 10).

Quadro 10 - Diárias localizadas no Espelho da Folha

Processo Eletrônico SEI	Período	Referência SEI	Valor Diárias
8510.2018/0000136-8	set/17		não localizado



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

8510.2018/0000156-2	out/17		não localizado
8510.2018/0000163-5	nov/17		não localizado
8510.2018/0000164-3	dez/17		não localizado
8510.2018/0000167-8	ar	no/2017	não localizado
8510.2019/0000066-5	ano/2018	015312666	R\$ 28.645,11
8510.2019/0000039-8	jan/19	014876037	R\$ 2.344,75
8510.2019/0000070-3	fev/19	015397576	R\$ 0,00
8510.2019/0000098-3	mar/19	016558251	R\$ 1.353,56
8510.2019/0000137-8	abr/19	017396014	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 32.343,42

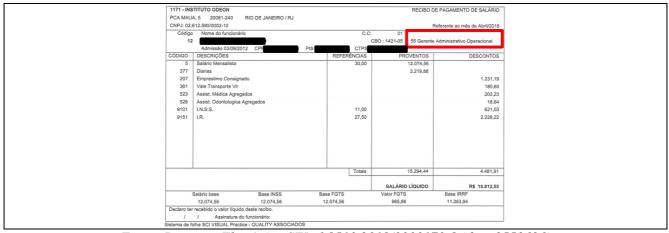
Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Embora não tenha sido possível o cálculo, em virtude da incompletude das informações prestadas, faz-se necessária também a devolução referente aos anos de 2017 por parte da organização.

Adicionalmente, foi observado que a funcionária R. K. P. (CPF 076.XXX.XXX-XX) aparece com salários com valores superiores ao verificado no Programa de Cargos e Salários do Instituto Odeon.

A título de exemplo, apresentamos a Figura 12 (holerite de abril/2018) e Figura 13 (holerite janeiro/2019), onde é possível verificar que o cargo ocupado, à época pela funcionária, era de "Gerente Administrativo Operacional" e "Gerente de Operações", respectivamente.

Figura 12 - Holerite funcionária R. K. P. – Cargo: Gerente Administrativo Operacional (abril/2018)

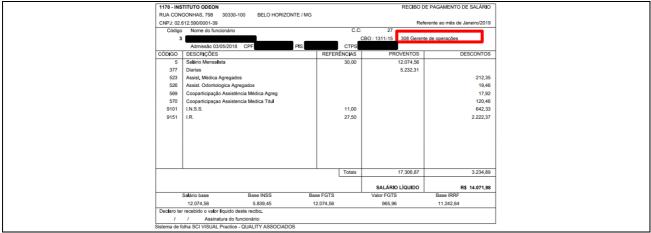


Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000170-8 (doc. 9553696)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 13 – Holerite funcionária R. K. P. – Cargo: Gerente de Operações (janeiro/2019)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000039-8 (doc. 014881652)

Ocorre que, conforme "Programa de Cargos e Salários 2018", disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título de "Programa de Cargos e salarios final (015312735)", a remuneração dos cargos de "Gerente Administrativo Operacional" e "Gerente de Operações" teriam como remuneração máxima os valores de R\$ 9.674,97 e R\$ 11.370,70, respectivamente. Porém observa-se que em ambos os meses o "Salário Mensalista" consta com o valor de R\$ 12.074,56.

Partindo dessa premissa, se entre setembro/2017 e dezembro/2018 a funcionária manteve-se no cargo de "Gerente Administrativo Operacional", a diferença mensal de R\$ 2.399,59, para os 16 meses e 13° salário, acarretou em pagamento superior no montante de R\$ 40.793,03. Se, a partir de janeiro/2019, a funcionária passou a atuar como "Gerente de Operações", a diferença mensal, de R\$ 703,30, provocou, nos três primeiros meses de 2019, pagamento superior à funcionária no valor de R\$ 2.109,90, tomando-se em conta o maior nível de remuneração dos cargos em análise e sem contar os encargos calculados e demais despesas calculadas sobre os valores superiores.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O Ofício da CGM, no item 7, questiona quatro aspectos da remuneração de funcionários do Instituto: (i) a variação na remuneração mensal de diretores e gerentes, contrariando os valores



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

estipulados na Política de Gestão de Cargos e Salários; (ii) a ausência de prestação de contas referente aos períodos de dezembro de 2017 a março de 2018, e outubro de 2018 a novembro de 2018; (iii) a contabilização de diárias extras em valor diverso ao que é apresentado no "Espelho da Folha"; e (iv) a remuneração da Sra. R. K. P. em valor superior ao previsto na Política de Cargos e Salários.

O Instituto vem esclarecer que (i) o pagamento de diárias para seus funcionários é prática legal, não havendo irregularidades relativas à remuneração dos Diretores e Gerentes ou demais funcionários; (ii) as prestações de contas referentes aos períodos de dezembro de 2017 a março de 2018 e outubro de 2018 a novembro de 2018 serão aqui apresentadas; (iii) as diárias declaradas na prestação de contas e aquelas indicadas no "Espelho da Folha" de São Paulo são aparentemente diversas em decorrência da forma de rateio utilizada pelo Instituto; e (iv) o salário pago à Sra. R. K. P. se justifica na medida em que ela era funcionária do Instituto contratada pelo CNPJ do Rio de Janeiro.

### i. Da legalidade do pagamento de diárias

O Instituto esclarece que as variações na remuneração mensal dos diretores e da gerente R. K. P., identificadas pela Controladoria, decorrem do pagamento de diárias, ou seja, são valores que não se confundem com o salário constante na Política de Cargos e Salários.

Isso fica evidenciado quando se observa, por exemplo, que o Sr. C. A. S. G. recebe um salário base, fixo e constante de R\$ 24.149,13, conforme apontado pelo Ofício 181 - com seu holerite ("Salário Mensalista"), estando em consonância com o valor da faixa estipulada para o cargo de Diretor Executivo. O montante que excede a faixa e que, portanto, faz com que a remuneração percebida mensalmente varie, decorre do pagamento de diárias.

Cumpre salientar que em 8 de dezembro de 2017 foi firmado acordo coletivo de trabalho entre o Instituto Odeon e o Sindicato dos Empregados de Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA, dispondo sobre a obrigatoriedade do empregador pagar diárias aos seus funcionários, no caso de viagens a serviço por determinação da empresa (Doc. 21). No mesmo sentido, esta condição



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

remuneratória foi disciplinada em acordo entre o Instituto e os funcionários (Doc. 22).

Assim, o pagamento de diárias está em completa conformidade com a legislação trabalhista e é operacionalizado por meio da antecipação de despesas decorrentes do serviço em cidade distinta daquela onde o empregado tem residência.

A legislação trabalhista autoriza o pagamento de diárias de forma habitual, desde que não exceda 50% do salário base mensal. Dispõe o § 2°, do art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

"§ 20 As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prémios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário."

Ainda, consoante a este entendimento, temos a Súmula nº 101 do TST, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 292 da SBDI-1:

"Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens."

O pagamento de diárias se justifica na medida em que a ausência do pagamento das diárias acarretaria em uma diminuição salarial dos empregados em descumprimento à legislação trabalhista e ao acordo firmado.

A alternativa a este modelo seria a contratação de uma nova equipe diretiva residente em São Paulo. Entretanto, os custos para ter uma nova equipe em São Paulo são superiores aos gastos atualmente despendidos pelo Instituto, conforme estudo de economicidade realizado pelo Instituto<sup>8</sup>, mencionado no item 5. A.i. deste documento. Para além da vantagem económica explicitada com o rateio, que se aproxima de 50% em um caso e ultrapassa 170% em outro, as

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Doc. 13.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

expertises são também compartilhadas entre os equipamentos, favorecendo a realização de uma gestão mais responsável e eficiente, diante dos desafios que se apresentam.

Assim, a alteração da lógica de rateio atualmente estabelecida contraria o princípio da economicidade, disposto no Termo de Colaboração, como segue:

"6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."

ii. Dos holerites referentes aos meses de dezembro de 2017 a março de 2018 e outubro de 2018 a novembro 2018

O Ofício da CGM indica que alguns dos processos de prestação de contas se encontravam incompletos quanto à documentação. Especificamente, não foram localizados os holerites referentes ao período de dezembro de 2017 a março de 2018 e dos meses de outubro e novembro de 2018.

Apresentamos a documentação faltante nos anexos (Doc. 23)

Ainda, complementa-se a prestação com o envio da documentação da Sra. Ana Carolina Henrique Lara referente ao mês de outubro de 2017, presente nos anexos (Doc. 24).

Hi. Do questionamento acerca da contabilização de diárias extras

Relativamente ao questionamento da CGM sobre a contabilização de diárias extras, a CGM aponta a necessidade de devolução de R\$ 32.343.42, em razão da incompatibilidade dos gastos com diária indicados no "Espelho da Folha" de São Paulo e os valores de diárias da equipe diretiva. Para tanto, compara o Espelho da Folha de janeiro de 2019 (Figura XII do Ofício da CGM) de São Paulo, que indica o valor de R\$ 2.344,75, com os custos das diárias dos diretores que somam R\$ 26.027,39.

Entretanto, importa deixar registrado que as diárias indicadas na XII do Ofício da CGM não foram pagas à equipe diretiva. Ou seja, a comparação não se justifica por deixar de adotar os mesmos parâmetros, comprando informações distintas.



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Isso porque, o valor de R\$ 2.344,75 questionado pela Controladoria é relativo às diárias pagas para funcionárias I. A. V. M. e P. B. F., como comprova a documentação abaixo:

Figura X: Diárias pagas a I. A. V. M. em janeiro de 2019



Figura X: Diárias pagas a P. B. F. em janeiro de 2019



Relativamente à equipe diretiva, o Instituto informa que pagamento do valor da diária



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

sempre aparece no "Espelho da Folha" do CNPJ que contratou o funcionário. Por exemplo, o Sr. C. A. S. G., é contratado pelo CNP] da matriz do Instituto em Belo Horizonte e, portanto, o valor das diárias aparece integralmente no "Espelho da Folha" de Belo Horizonte e não é contabilizado no "Espelho da Folha" de São Paulo, sendo que o CNPJ de São Paulo reembolsa a matriz no montante equivalente ao rateio.

Por essa razão ocorre a suposta incompatibilidade entre as diárias pagas à equipe diretiva e aquelas indicadas no "Espelho da Folha" da cidade São Paulo.

Portanto, o montante de R\$ 32.343.42 nada mais é do que a soma dos valores de diárias indicados no "Espelho da Folha" de São Paulo no período de setembro de 2017 a abril de 2019, não havendo qualquer relação com o pagamento de diárias da equipe diretivas. Sendo assim, inexiste qualquer valor a ser devolvido.

iv. Do salário da funcionário R. K. P.

Por fim, a CGM aponta que a remuneração percebida pela Sra. R. K. P. é superior aos valores fixados no Programa de Cargos e Salários do Instituto.

A Sra. R. K. P. é funcionária do Instituto desde setembro de 2012, como demonstra o documento abaixo. Suas remunerações, bem como os eventuais reajustes, sempre estiveram vinculadas às convenções coletivas de trabalho firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional (SENALBA) e o Instituto ODEON (Doc. 25), e não ao Plano aprovado pela FTMSP apenas em 12 de novembro de 2018 (Doc. 26), quase um ano após o inicio o envio para a Fundação.



12	CONTRATO DE TRABALHO
	Empress INSTITUTO ODEON
Empregador AMBIENTAL ENGLOSHAPIA &	Chipasa indirector
The second secon	CNPJ / CEI / CPF 02.612.590/0002-16
COCMF &L ses entral Florizano, 22 95 &cose	End.: RUA JOAQUIM NABUCU
Rus	CEP 22080-030 Cidade RIO DE JANEIRO RU
Município RIO DE JANEIRO - RI	Esp.do estabelecimento: PRODUÇÃO TEATRAL
Esp. do estabelecimento	
	Cardo: GERENTE ADMINIST OPERACIONORO14740
Carpo	Data admissão: 03/09/2012
C80 ng 14 192603	Registro nº Fis /Ficha 12
Data admissão DZ de N. DAG de 19200	Remuneração específicada 9 000 00//
Registro nº OS Fis/Ficha 18	/ Nove Mil Reals IP/met
Remuneração específicada PS 2.580, 69	
MAN ON I K ZONOWA RANGE	Total Control of the
Lessen de Martin de 1882 Septembre	×
and the control of the	Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Ass. degree property and adolphorace	Ass. do empregador de a rego de as
90 Ch. Marriero (1886) 101 - 101	1 <sup>5</sup>
1º	Data salda 17 de MOJO desalla
Data salda 30 de Gy to 1882	5/866 Server 11-11- Server 1
Arr	WESTITUTO DOEON
Gerente R. H.	Ass. de empregador ou a rogo chest.
Gerente n. 11	1 <sup>8</sup>
15 110 110	Com, Dispensa CD No
Com. Dispersa CD Nº	



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

	ALTERAÇÕES DE SALÁRIO 2
24 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO	Ausocolado cm / Para RS
Auspentado em 01 / 05 / 15 Para RS 11.180 15	
A DOTABLE STATE	Na função de
CBO per motivo de 1890 VIII (CBO)	CBO por motivo de
(skilica	***************************************
INCHIOLOGICA .	Assinatura do empregador
Assinatura do empregador	, , Page DS
Aumentada em 01 05 / 16 Para RS 11-667-35	Aumentado em/ Para PS
Na função de GRANTE DE OPUDIÇÃO	Na função de
CBO per monvo de Constituição	CBOpor motivo de
10,1119	***************************************
and the second s	Assinatura do empregador
WILL STREET	
Aumentado em Ol / 11 / 160 Para Hs 12 0 24 50	Auswentado em / / Para R\$
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Na função de
CBO por monvo de Canalanda	CBO por motivo de
col. VENA	***************************************
A. A. S. A.	Assinatura do empregador
INSTITUTOPOETON	
***************************************	Aumentado eta / Para PS
Aumentado em/ Para R\$	Na função de
Na função de	CRO por motivo de
CBO por motivo de	***************************************
######################################	
Assinatura do empregador	Assinatura do empregador

Nesse sentido, quando a Sra. R. K. P. foi transferida em maio de 2018 para a folha de pagamentos da matriz do Instituto, com autorização de rateio, não há respaldo legal para que ela sofresse redução salarial, de acordo com a legislação trabalhista:

"Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (Redação dada pelo Consolidação das Leis Trabalhistas)"

#### v. Conclusão

Expostas as elucidações acima, é possível concluir que a remuneração dos funcionários por



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

parte do Instituto não aponta irregularidades, de modo que o pagamento de diárias está em conformidade com a legislação e em consonância com o princípio da economicidade, norteador do Termo de Colaboração.

## PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A fim de colaborar com o trabalho realizado pela CGM, o Instituto se compromete a (i) anualmente, entregar juntamente com a prestação de contas, uma atualização do estudo acerca da economicidade do sistema de rateio; e (ii) realizar todas as contratações respeitando os valores estipulados no Plano de Cargos e Salários aprovado.

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção às providências estabelecidas no item, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências				
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO			
<ul> <li>Anualmente, entregar juntamente com a prestação de contas, uma atualização do estudo acerca da economicidade do sistema de rateio.</li> </ul>	<ul> <li>60 dias para envio do estudo da economicidade referente à prestação de contas de 2018.</li> <li>Obrigação anual de envio de atualização do estudo junto à prestação de contas, sendo a próxima no início de 2020.</li> </ul>			

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação aos valores divergentes entre o estipulado na Política de Cargos e Salários, o Instituto Odeon informou que no caso do Sr. C. A. S. G. (CPF 523.XXX.XXX-XX) o salário fixo mensal (R\$



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

24.149,13) está em "consonância com o valor da faixa estipulada para o cargo de Diretor Executivo".

Ocorre que, conforme Figura 9, o cargo do funcionário em questão é de "Diretor Presidente", cujo salário inicial de acordo com a Política, foi estipulado em R\$ 33.003,81.

Inclusive, ao atualizar as informações constantes da Tabela 1 com o recebimento dos holerites faltantes encaminhados pelo Instituto Odeon (Doc. 23 — Anexo ao Ofício nº 124/2019), foi verificado que o valor proposto na Política de Cargos e Salários para o cargo de Diretor Presidente foi alcançado, mediante adicional de diárias de viagens, entre os meses de março a novembro de 2018 e em fevereiro de 2019 (Tabela 2).

Tabela 2 – Remuneração mensal do Diretor Presidente do Instituto Odeon

Período	Salário Mensalista (a)	Diárias de Viagens (b)	Remuneração Total (a+b)
set/17	R\$ 24.149,13	R\$ 6.037,28	R\$ 30.186,41
out/17	R\$ 24.149,13	R\$ 6.037,28	R\$ 30.186,41
nov/17	R\$ 24.149,13	R\$ 8.461,19	R\$ 32.610,32
dez/17	R\$ 24.149,13	R\$ 8.452,20	R\$ 32.601,33
jan/18	R\$ 24.149,13	R\$ 9.659,65	R\$ 33.808,78
fev/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	R\$ 32.198,84
mar/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
abr/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
mai/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
jun/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
jul/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
ago/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
set/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
out/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
nov/18	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
dez/18	R\$ 24.149,13	R\$ 4.829,83	R\$ 28.978,96
jan/19	R\$ 24.149,13	R\$ 12.074,56	R\$ 36.223,69
fev/19	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	R\$ 33.003,81
mar/19	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	R\$ 32.198,84
abr/19	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	R\$ 32.198,84
TOTAL	R\$ 482.982,60	R\$ 168.247,92	R\$ 651.230,52

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Chama a atenção o fato de que o valor constante da Política para o cargo de Diretor Presidente é idêntico aos valores alcançados pelo titular do cargo, quando da soma do valor de salário mensal com as diárias de viagens. Tal fato configura indício de burla ao teto definido na legislação, por meio de incremento salarial, através do pagamento de diárias.

Quanto ao salário da Sra. R. K. P. (CPF 076.XXX.XXX-XX), foi informado que é funcionaria do Instituto Odeon desde setembro de 2012, sendo que sua remuneração e reajustes foram calculados em razão das convenções coletivas de trabalho que regem a contratação, anteriores ao Plano de Cargos, Salários e Benefícios.

Desta forma, considerando a legislação trabalhista apresentada não há a possibilidade de redução de seu salário para os valores constantes do Plano. Esta Equipe de Auditoria concorda com as explicações apresentadas a respeito da funcionária e respectivos vencimentos.

Todavia, quanto ao pagamento de diárias, de forma geral, esta Equipe de Auditoria discorda dos pagamentos realizados, visto que, conforme já observado nas constatações anteriores, não houve a identificação clara e objetiva, apresentada em Plano de Trabalho, de que funcionários exerceriam suas funções de forma compartilhada e que, por tal razão, seriam realizados mensalmente pagamentos de diárias, em virtude dos diversos deslocamentos.

Ademais, a própria Política de Gestão de Cargos e Salários do Instituto Odeon não apresentou quaisquer informações a respeito do cômputo dessas diárias, forma de cálculo e/ou valores fixos de diárias.

Destaca-se que a memória de cálculo destas despesas deveria estar disponível, conforme elencado no Decreto Municipal nº 57.575/2016:

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

[...]

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar **a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas**, nos termos do § 2º do artigo 54 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (grifo nosso)

Adicionalmente, esta Equipe de Auditoria não concorda com o fato de que o erário público arcou (ou ainda arca) com valores de diárias de funcionários que estariam, conforme informações de rateio, exercendo, de forma majoritária, suas atribuições em razão da parceria junto à Fundação Theatro Municipal de São Paulo.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

A título de exemplo, o próprio Diretor Presidente (Tabela 2) foi apresentado como objeto de rateio entre 70% e 80% entre setembro/2017 e abril/2019. Ou seja, considerando que as funções eram exercidas majoritariamente em São Paulo, o custo de diárias de viagens envolvidos relacionavam-se a deslocamentos para o Rio de Janeiro e sua atuação no Museu de Arte do Rio. Dessarte os valores de diárias de viagens não deveriam ser arcados pelos recursos relacionados à parceria paulistana.

Além do Sr. C. A. S. G. (CPF 523.XXX.XXX-XX), os funcionários I. A. V. M. (CPF 047.XXX.XXX-XX), R. K. P. (CPF 076.XXX.XXX-XX) e J. K. M. S. (CPF 056.XXX.XXX-XX) também apresentaram, em diferentes meses, cálculo de rateio entre 50% e 90%.

Ao atualizar as informações constantes da Tabela 1 com as informações encaminhadas pelo Instituto Odeon, foi possível verificar um pagamento de R\$ 247.377,57, referente às diárias de viagens do corpo diretivo cujo salário era rateado entre os equipamentos culturais de São Paulo (FTMSP) e Rio de Janeiro (MAR) (Tabela 3).

Tabela 3 - Valores de diárias de viagens pagas irregularmente com recursos da parceria

Período	Funcionários do demonstrativo de rateio	Remuneração (a)	Proventos (b)	Diferença(a-b) = Diárias de Viagens	% de rateio atribuído para FTMSP	Diárias de Viagens pagas pela FTMSP
set/17	C. A. S. G.	R\$ 30.186,41	R\$ 24.149,13	R\$ 6.037,28	70%	R\$ 4.226,10
set/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	70%	R\$ 3.052,18
set/17	R. K. P.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
set/17	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
set/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
set/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78
out/17	C. A. S. G.	R\$ 30.186,41	R\$ 24.149,13	R\$ 6.037,28	70%	R\$ 4.226,10
out/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	70%	R\$ 3.052,18
out/17	R. K. P.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
out/17	A. C. H. L.	não localizado				0
out/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
out/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78
nov/17	C. A. S. G.	R\$ 32.610,32	R\$ 24.149,13	R\$ 8.461,19	70%	R\$ 5.922,83
nov/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	50%	R\$ 2.180,13
nov/17	R. K. P.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
nov/17	A. C. H. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
nov/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
nov/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78



dez/17	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
dez/17	C. A. S. G.	R\$ 32.601,33	R\$ 24.149,13	R\$ 8.452,20	70%	R\$ 5.916,54
dez/17	H. R. D.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
dez/17	I. A. V. M.	R\$ 15.093,20	R\$ 12.074,56	R\$ 3.018,64	90%	R\$ 2.716,78
dez/17	J. K. M. S.	R\$ 21.801,30	R\$ 17.441,04	R\$ 4.360,26	50%	R\$ 2.180,13
dez/17	R. K. P.	R\$ 15.213,20	R\$ 12.194,56	R\$ 3.018,64	50%	R\$ 1.509,32
jan/18	A. H. R. L.	R\$ 19.378,93	R\$ 19.378,93	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
jan/18	C. A. S. G.	R\$ 33.808,78	R\$ 24.149,13	R\$ 9.659,65	70%	R\$ 6.761,76
jan/18	H. R. D.	R\$ 15.428,61	R\$ 13.416,18	R\$ 2.012,43	50%	R\$ 1.006,22
jan/18	I. A. V. M.	R\$ 14.891,96	R\$ 12.074,56	R\$ 2.817,40	80%	R\$ 2.253,92
jan/18	J. K. M. S.	R\$ 21.510,62	R\$ 17.441,04	R\$ 4.069,58	50%	R\$ 2.034,79
jan/18	R. K. P.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	50%	R\$ 1.207,46
fev/18	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
fev/18	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	70%	R\$ 5.634,80
fev/18	H. R. D.	R\$ 14.891,96	R\$ 12.074,56	R\$ 2.817,40	50%	R\$ 1.408,70
fev/18	I. A. V. M.	R\$ 15.026,12	R\$ 14.221,15	R\$ 804,97	80%	R\$ 643,98
fev/18	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R\$ 17.441,04	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
fev/18	R. K. P.	R\$ 16.099,41	R\$ 12.074,56	R\$ 4.024,85	90%	R\$ 3.622,37
mar/18	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
mar/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
mar/18	H. R. D.	R\$ 15.696,93	R\$ 12.074,56	R\$ 3.622,37	50%	R\$ 1.811,19
mar/18	I. A. V. M.	R\$ 14.891,96	R\$ 12.074,56	R\$ 2.817,40	80%	R\$ 2.253,92
mar/18	J. K. M. S.	R\$ 22.793,35	R\$ 17.561,04	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
mar/18	R. K. P.	R\$ 15.696,93	R\$ 12.074,56	R\$ 3.622,37	50%	R\$ 1.811,19
abr/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
abr/18	J. K. M. S.	R\$ 22.211,98	R\$ 17.441,04	R\$ 4.770,94	50%	R\$ 2.385,47
abr/18	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
abr/18	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
abr/18	H. R. D.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	50%	R\$ 1.207,46
abr/18	I. A. V. M.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	80%	R\$ 1.931,93
mai/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
mai/18	J. K. M. S.	R\$ 22.211,98	R\$ 17.441,04	R\$ 4.770,94	50%	R\$ 2.385,47
mai/18	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
mai/18	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
jun/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
jun/18	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R\$ 17.441,04	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
jun/18	R. K. P.	R\$ 16.501,90	R\$ 12.074,56	R\$ 4.427,34	50%	R\$ 2.213,67
jun/18	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00



jul/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
jul/18	J. K. M. S.	R\$ 23.254,72	R\$ 17.441,04	R\$ 5.813,68	50%	R\$ 2.906,84
jul/18	R. K. P.	R\$ 13.684,50	R\$ 12.074,56	R\$ 1.609,94	50%	R\$ 804,97
jul/18	A. H. R. L.	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
ago/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
ago/18	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R\$ 17.441,04	R\$ 6.395,05	50%	R\$ 3.197,53
ago/18	R. K. P.	R\$ 16.501,90	R\$ 12.074,56	R\$ 4.427,34	50%	R\$ 2.213,67
ago/18	A. H. R. L.	R\$ 7.557,78	R\$ 7.557,78	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
set/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
set/18	J. K. M. S.	R\$ 23.254,72	R\$ 17.441,04	R\$ 5.813,68	50%	R\$ 2.906,84
set/18	R. K. P.	R\$ 14.891,96	R\$ 12.074,56	R\$ 2.817,40	50%	R\$ 1.408,70
set/18	A. H. R. L.	R\$ 15.696,94	R\$ 15.696,94	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
out/18	A. H. R. L	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
out/18	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
out/18	H. R. D.	R\$ 13.535,62	R\$ 13.535,62	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
out/18	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R\$ 17.441,04	R\$ 6.395,05	50%	R\$ 3.197,53
out/18	R. K. P.	R\$ 16.099,41	R\$ 12.074,56	R\$ 4.024,85	50%	R\$ 2.012,43
nov/18	A. H. R. L	R\$ 17.441,04	R\$ 17.441,04	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
nov/18		R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	70%	R\$ 6.198,28
nov/18	H. R. D.	R\$ 13.535,62	R\$ 13.535,62	R\$ 0,00	50%	R\$ 0,00
nov/18	J. K. M. S.	R\$ 25.580,19	R\$ 17.441,04	R\$ 8.139,15	50%	R\$ 4.069,58
nov/18	R. K. P.	R\$ 15.696,93	R\$ 12.074,56	R\$ 3.622,37	50%	R\$ 1.811,19
dez/18	C. A. S. G.	R\$ 28.978,96	R\$ 24.149,13	R\$ 4.829,83	70%	R\$ 3.380,88
dez/18	J. K. M. S.	R\$ 23.836,09	R\$ 17.441,04	R\$ 6.395,05	50%	R\$ 3.197,53
dez/18	R. K. P.	R\$ 14.489,47	R\$ 12.074,56	R\$ 2.414,91	50%	R\$ 1.207,46
dez/18	A. H. R. L	R\$ 18.022,41	R\$ 15.696,94	R\$ 2.325,47	50%	R\$ 1.162,74
jan/19	C. A. S. G.	R\$ 36.223,69	R\$ 24.149,13	R\$ 12.074,56	70%	R\$ 8.452,19
jan/19	J. K. M. S.	R\$ 24.417,46	R\$ 17.441,04	R\$ 6.976,42	50%	R\$ 3.488,21
jan/19	R. K. P.	R\$ 17.306,87	R\$ 12.074,56	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
jan/19	A. H. R. L	R\$ 19.185,14	R\$ 17.441,04	R\$ 1.744,10	50%	R\$ 872,05
fev/19	C. A. S. G.	R\$ 33.003,81	R\$ 24.149,13	R\$ 8.854,68	80%	R\$ 7.083,74
fev/19	J. K. M. S.	R\$ 22.673,35	R\$ 17.441,04	R\$ 5.232,31	50%	R\$ 2.616,16
fev/19	R. K. P.	R\$ 15.294,44	R\$ 12.074,56	R\$ 3.219,88	50%	R\$ 1.609,94
mar/19	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	80%	R\$ 6.439,77
mar/19	J. K. M. S.	R\$ 24.417,46	R\$ 17.441,04	R\$ 6.976,42	50%	R\$ 3.488,21
mar/19	R. K. P.	R\$ 16.099,41	R\$ 12.074,56	R\$ 4.024,85	50%	R\$ 2.012,43
abr/19	C. A. S. G.	R\$ 32.198,84	R\$ 24.149,13	R\$ 8.049,71	80%	R\$ 6.439,77
abr/19	J. K. M. S.	R\$ 24.998,82	R\$ 17.441,04	R\$ 7.557,78	80%	R\$ 6.046,22



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

***************************************	TOTAL	R\$ 1.961.160.02	R\$ 1.564.910,08	R\$ 396.249,94	TOTAL	R\$ 247.377,57
abr/19	R. K. P.	R\$ 15.294.44	R\$ 12.074.56	R\$ 3.219.88	50%	R\$ 1.609.94

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA) \*As porcentagens atribuídas para os meses de outubro e novembro/2018 relacionam-se aos valores costumeiramente utilizados, já que não foi possível localizar nos processos de prestação de contas correspondentes o ofício da organização onde há a menção do rateio do mês.

A título de exemplo, o Diretor Presidente que, conforme documentação anexada aos processos de prestação de contas, teria exercido entre 70% e 80% de suas atividades para a execução da parceria junto à Fundação, recebeu, por meio dos recursos públicos do município de São Paulo, um total de **R\$ 120.268,95**, entre setembro/2017 e abril/2019, concernentes tão somente a diárias de viagens.

Isto posto, temos que o valor de **R\$ 247.377,57** (Tabela 3) foi irregularmente pago com valores da parceria em razão da ausência de previsão do compartilhamento dos funcionários quando da apresentação do Plano de Trabalho a ser executado mediante Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, bem como da ausência da memória de cálculo dos valores de diárias e rateio na Política de Gestão de Cargos e Salários do Instituto Odeon.

Considerando a atual forma de gestão da parceria, a informação do cálculo das diárias seria de vital importância para a averiguação das prestações de contas mensais no que tange às despesas com pessoal.

Ainda, em complementação à Constatação 02, além de ser necessária pesquisa de mercado quanto aos valores usualmente praticados no mercado quanto à remuneração, deve o Instituto Odeon prezar pelo atendimento do Decreto Municipal nº 57.575/2016:

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da **equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil,** observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

- § 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- § 2º As despesas com **a remuneração da equipe de trabalho** durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- $\it I$  estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, a equipe de trabalho do Instituto Odeon não pode obter remuneração acima do teto do Prefeito do município de São Paulo, o qual, atualmente, corresponde a R\$ 24.165,87, conforme Portal da Transparência<sup>9</sup>.

Assim, conforme Figura 8, ao se observar a tabela salarial da Política de Gestão de Cargos e Salários, já é possível verificar que o salário do cargo de Diretor Presidente – R\$ 33.003,81 - já se encontra acima do teto do Prefeito de São Paulo.

Ainda, considerando os holerites do atual Diretor Presidente – Sr. C. A. S. G. (CPF 523.XXX.XXX-XX) – o valor mensal apontado de R\$ 24.149,13 já se encontra muito próximo ao teto estipulado e deve ser observado para fins de atualização de nova Política de Gestão de Cargos e Salários, visto que os salários dos demais colaboradores são proporcionais ao maior salário disponível (Diretor Presidente).

## **RECOMENDAÇÃO 011**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite o ressarcimento ao erário, ao Instituto Odeon, no valor de **R\$ 247.377,57** (Tabela 3) referente ao pagamento de diárias de viagens para o corpo diretivo objeto de rateio injustificado e não previamente planejado.

# RECOMENDAÇÃO 012

Recomenda-se a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** especifique, para futuras contratações, quais os dados mínimos necessários para a inclusão no Plano ou Política de Gestão de Cargos, Salários e Benefícios, visto que se espera que tal documento auxilie a fundação no acompanhamento e monitoramento das despesas com pessoal.

# RECOMENDAÇÃO 013

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** a atualização de sua Política de Gestão de Cargos e Salários considerando as práticas de mercado, bem como a observância do teto da remuneração do Prefeito de São Paulo como balizador dos salários máximos possíveis.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Portal da Transparência – Funcionalismo Municipal: <a href="http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/funcionalismo/Paginas/BuscaServidores.aspx#">http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/funcionalismo/Paginas/BuscaServidores.aspx#</a>. Acesso em 07 de agosto de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **RECOMENDAÇÃO 014**

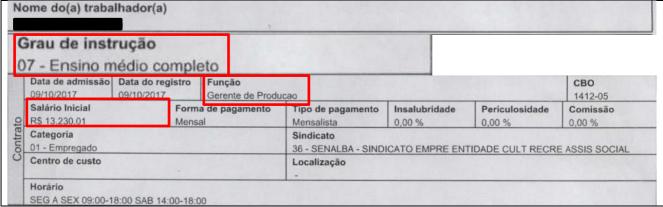
Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** a inclusão, na sua Política de Gestão de Cargos e Salários, do cálculo e/ou valores fixos para diárias de viagens.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de atendimento aos requisitos pré-definidos para contratação de funcionária para cargo de Gerente de Produção.

Realizando-se um comparativo entre os requisitos para o exercício da função de Gerente de Produção e a formação técnica da colaboradora Sra. R. M. (CPF: 034.XXX.XXX-XX), verifica-se a ocorrência de possível descumprimento dos parâmetros definidos para ocupação do cargo supramencionado.

De acordo com o anexo Doc. 4 (enviado pelo Instituto Odeon em resposta a esta Equipe de Auditoria – Ofício nº 124/2019), referente ao Registro de Empregados do Instituto Odeon, o grau de instrução da colaboradora, à época de sua admissão em 09/10/2017, era de "ensino médio completo" (Figura 14).

Figura 14 - Informações parciais do Registro de Colaboradores do Instituto Odeon - Sra. R. M.



Fonte: Instituto Odeon (Ofício nº 124/2019)

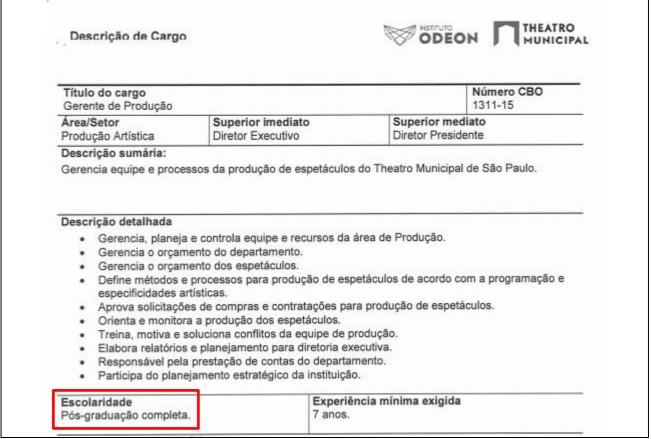
Todavia, de acordo com a "Descrição de Cargo" do titular de Gerente de Produção, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em resposta à Solicitação de Auditoria - SA n.º 03/OS 019/2019/CGM\_AUDI, a escolaridade solicitada, entre outros requisitos, seria a de Pós-Graduação completa (Figura 15).



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 15 - Descrição do Cargo - Gerente de Produção



Fonte: Instituto Odeon

Desta forma, temos que, ao menos o requisito relacionado à escolaridade, não foi atendido quando da contratação da Sra. R. M.. Além disso, mesmo que não houvesse, à época da contratação, um Manual ou Política pré-estabelecidos para as contratações relacionadas ao Termo de Colaboração nº 01/FTMS/2017, a simples contratação de funcionário com nível médio de instrução para recebimento de salário inicial de R\$ 13.230,01 já estaria na contramão do usualmente praticado no mercado e as práticas de economicidade almejada pelo certame, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017:

#### 1. DO OBJETO

1.1. São objetivos da parceria: selecionar a melhor proposta da organização da sociedade civil inscrita para o gerenciamento dos equipamentos culturais parte deste objeto; cumprir a política e missão da Fundação Theatro Municipal definidos para o Theatro Municipal e seus complexos; trazer maior **economicidade** na prestação de serviços culturais; agilizar o processo de concretização das demandas culturais.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ressalta-se que a funcionária em questão ainda é parte da lista de empregados do Instituto Odeon, conforme planilha disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000385-0, sob o título de "Planilha Empregados ativos junho (018911190)" (Quadro 11).

Quadro 11 - Lista parcial de empregados ativos (Junho/2019)

NOME	DEPARTAMENTO	DATA DE ADMISSÃO	CARGO ATUAL	SALÁRIO ATUAL	STATUS
R. M.	Produção	09/10/17	Gerente de Produção - Nível I	R\$ 13.535,62	ATIVO

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000385-0

Inclusive, em consulta a tal documento, foi verificada uma informação que não estava presente em outras planilhas de empregados analisados no que concerne ao endereço do funcionário.

De acordo com a planilha de junho/2019 mencionada, a funcionária possui residência na cidade de Belo Horizonte, o que é incompatível com as atividades suspostamente desempenhadas pela colaboradora (Figura 15), que incluem, entre outras, o planejamento e controle da equipe de produção, orientação e monitoramento de espetáculos, treinamento e solução de conflitos da equipe de Produção.

Não é possível imaginar, de forma habitual, um ocupante de cargo de gerência trabalhando à distância dos espetáculos e equipe de sua responsabilidade.

Considerando o salário atual e o tempo de trabalho (09/10/2017 – 31/07/2019), a despesa com a funcionária foi de aproximadamente **R\$ 294.174,14**, sem contar 13°, férias, encargos e outras despesas extras de pessoal.

Salienta-se que todos os demais ocupantes de cargos de gerência (Musicoteca, Coral Paulistano, Finanças e Controladoria, Produção, Comunicação, Jurídico e Operações), conforme informações obtidas por meio da planilha indicada acima, são residentes da cidade de São Paulo.

Desta forma, questiona-se a contratação de colaboradora que não possuía os pré-requisitos para o exercício da função, o valor salarial alto em relação a sua escolaridade e o fato de a funcionária encontrar-se lotada em Belo Horizonte, sendo que se depreende que suas atribuições deveriam ser realizadas em São Paulo.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 162/2019", datado de 26 de agosto de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O INSTITUTO ODEON, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo (Theatro), em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em atendimento aos apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Município ("CGM"), por meio da Ordem de Serviço em referência, e com vistas a sanar as inconsistências de informações indicadas pelo órgão de controle, vem prestar os esclarecimentos a seguir detalhados.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Ofício em referência, encaminhado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo ("FTMSP") em 20/07/2019, apresenta cinco pontos acerca dos quais a CGM solicita informações adicionais, sendo eles:

- 1. Comprovação do cumprimento do requisito de curso de Pós-Graduação completo, presente no Plano de Cargos e Salários, para o cargo de Gerente de Produção, ocupado pela Sra R. M.;
- 2. Comprovante de residência atualizado da Sra. R. M., com endereço fixo na cidade de São Paulo e, portanto, compatível com as atividades prestadas pela funcionária no Theatro Municipal;
- 3. Termo de rescisão da empresa R. M., CNPJ nº 15.444.574/0001-26 e planilha de contratos do ano de 2017 corrigida, com a referência das rescisões dos contratos firmados com as empresas R. M. a Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda;
- 4. Correção das seguintes listas e planilhas, com a inclusão do contrato de TM Assistência Jurídica prestação de serviços da empresa LFCD Asessoria Empresarial Ltda.: (i) Lista de Recebido em contratos digitalizados do Instituto Odeon; (ii) Relação de contratos de 2017; (iii) Relatório Anual 2017\_relaçaocontratos (9590356); e (iv) Relação de contratos 2018; e



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. Contrato firmado entre o Instituto Odeon e os prestadores de serviço de lavanderia, devido ao montante total do valor gasto com os referidos serviços.

Neste sentido, seguimos com os esclarecimentos expostos a seguir:

1) Do cumprimento do requisito do Plano de Cargos e Salários pela Sra. R. M.

O Ofício nº 262/FTMSP/2019 sustenta que o Plano de Cargos e Salários, submetido para apreciação da Fundação em 10/11/2017, de acordo com o registro do Ofício nº 025/2017, e aprovado apenas em 12/11/2018, prevê o requisito de Pós-Graduação completa para a ocupação do cargo de Gerente de Produção. Contudo, a Sra. R. M., admitida pelo Instituto Odeon para a referida função, não possui a escolaridade indicada.

Neste tocante, cumpre salientar que apesar de não possuir o requisito estipulado do Plano de Cargos e Salários a sua contratação ocorreu em 09/07/2017, ou seja, em momento anterior à aprovação do documento pela Fundação. Além disso, cumpre esclarecer que a funcionária detém experiência e qualificação profissional que embasaram sua contratação.

Como demonstrado em seu currículo anexado (Doc. 1), a Sra. R. M. possui vasta experiência em produção cultural, atuando profissionalmente na área desde 1983, e tendo atuado na elaboração de programações de casas de espetáculos, projetos socioculturais, além da produção de shows de diversos artistas nacionais e internacionais como Roberto Carlos, Ney Matogrosso Bob Dylan, Orquestra de Câmara de Moscou, entre outros. Também atuou por 2 anos e meio como Assessora no Ministério da Cultura. Neste período prestou assessoria ao Secretário de Programas e Projetos Culturais, Célio Turino, na implantação e lançamento do projeto Pontos de Cultura na Flórida e ao Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura, Sérgio Xavier, na elaboração, de parceria com o Broward Center For The Performing Arts, para o projeto de circulação da música brasileira BrazilnAmerica, nos EUA.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De qualquer forma, diante da situação apontada, o Instituto sugere a revisão do Plano de Cargos e Salários de modo a alinhar os requisitos veiculados neste documento com as competências para exercício de cada função, que não contempla necessariamente o título de pós-graduado.

2) Do comprovante de residência atualizado da Sra. R. M., com endereço fixo na cidade de São Paulo

A FTMSP informa que, em consulta à planilha de empregados ativos em junho de 2019, verificou-se que a Sra. R. M. não possui endereço fixo na cidade de São Paulo. Tal constatação além de distingui-la de todos os outros gerentes do Instituto, não seria compatível com as atividades desempenhadas pela funcionária no município de São Paulo.

Contudo, a Sra. R. M. tem residência fixa na cidade, como demonstrado pela documentação em anexo (Doc. 2). Desta forma, entende-se como esclarecida a inconsistência apontada.

## PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon justificou a contratação da funcionária Sra. R. M. (CPF 034.XXX.XXX-XX), em razão de sua vasta experiência, embora os requisitos para sua contratação, conforme Descrição de Cargos e Salários da própria organização, não tenham sido cumpridos.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda, informou que a contratação da funcionária ocorreu anteriormente à aprovação da Política de Gestão de Cargos e Salários pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, ou seja, não seria possível utilizar-se dos requisitos da descrição supracitada (Figura 15).

Como solução, sugeriu "a revisão do Plano de Cargos e Salários de modo a alinhar os requisitos veiculados neste documento com as competências para exercício de cada função, que não contempla necessariamente o título de pós-graduado".

As respostas fornecidas acabam por demonstrar mais uma fragilidade em relação à Política de Gestão de Cargos e Salários e anexos (por exemplo, descrição de cargos), visto que a organização soluciona o problema por meio da simples revisão de um Plano.

Conforme já mencionado na Constatação 003, é esperado que a Política seja um norte para a fiscalização e monitoramento da parceria. A atualização da Política para que esta se compatibilize com o funcionário contratado ou a candidato a ser contratado gera uma insegurança em relação à conduta da organização.

Ressalta-se que, embora tenha mencionado que revisará a Política para que o cargo não tenha como requisito o título de pós-graduação, a questão relacionada ao fato de que o cadastro da funcionária mostrava grau de instrução em "ensino médio completo", muito aquém do pré-requisito mencionado, não foi objeto de menção.

Desta forma, considerando que o nível de instrução da funcionária é de "ensino médio completo" para o cargo de Gerente, mais uma vez, salientamos que, mesmo que não houvesse, à época da contratação, um Manual ou Política pré-estabelecidos para as contratações relacionadas ao Termo de Colaboração nº 01/FTMS/2017, a simples contratação de funcionário com nível médio de instrução para recebimento de salário inicial de R\$ 13.230,01 já estaria na contramão do usualmente praticado no mercado e as práticas de economicidade almejada pelo certame.

Ademais, conforme "Relatório Descritivo de Cargos (015797429)", disponibilizado a esta Equipe de Auditoria em resposta à Solicitação de Auditoria - SA n.º 03/OS 019/2019/CGM\_AUDI, os cargos de Gerente de Comunicação, Gerente de Planejamento e Projetos, Gerente Financeiro, Gerente de Arquivo Musical e Gerente de Coro possuem como pré-requisitos o nível de escolaridade em "Pós Graduação Completa".

Assim, a simples atualização do cargo da funcionária em análise para compatibilizar com seu grau de instrução atual terminaria em uma distorção em relação aos demais cargos de gerente. Destaca-se a importância de que a Política de Cargos e Salários reflita as necessidades reais para os colaboradores que irão trabalhar em prol da parceria e consequente prestação de serviço à municipalidade de São Paulo.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda, em relação ao segundo ponto de atenção, referente à residência da funcionária na cidade de Belo Horizonte, o Instituto Odeon encaminhou um comprovante de residência, com endereço na cidade de São Paulo, referente ao mês de julho de 2019.

Ressalta-se que tal documento não comprova de fato que a funcionária tem exercido suas funções em sua completude na cidade de São Paulo, visto que sua admissão data de 09 de outubro de 2017, para uma atribuição, conforme mencionado nesta constatação, que não poderia ser executada a distância, devido as suas características.

Cumpre mencionar que este comprovante atualizado foi solicitado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, por meio do Ofício nº 262/FTMSP/2019, datado de 20 de julho de 2019, encaminhado ao Instituto Odeon, nos seguintes termos:

Em consulta a planilha de empregados ativos em junho de 2019 foi verificado que a Senhora R. M. possui endereço fixo na cidade de Belo Horizonte, o que é incompatível com as atividades prestadas pela funcionária na cidade de São Paulo além de distingui-la de todos os outros ocupantes de funções de gerência do Instituto que tem endereço fixo na cidade de São Paulo. Diante disso a FTM solicita a remessa de comprovante de residência atualizado em nome da Senhora R. M., ou na sua impossibilidade, plano para correção da inconsistência apontada. (grifo nosso)

Desta forma, embora tenha respondido ao solicitado pela Fundação, não desconstituiu os achados desta Equipe de Auditoria, ou seja, a resposta não foi suficiente para sanar o questionamento sobre a execução dos trabalhos da funcionária (Sra. R. M.) de forma presencial e integral na cidade de São Paulo.

# **RECOMENDAÇÃO 015**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite comprovantes de residência da funcionária Sra. R. M. (CPF: 034.XXX.XXX-XX), desde outubro/2017 a junho/2019, para que seja possível verificar se a residência da funcionária já correspondia à cidade de São Paulo desde o início de sua admissão.

Caso não haja a adequada comprovação, caberá à Fundação Theatro Municipal de São Paulo a solicitação de ressarcimento ao erário público de, ao menos, **R\$ 294.174,14**, referente ao salário atual da funcionária em análise considerando o período de trabalho entre 09/10/2017 e 31/07/2019 (sem contar 13°, férias, encargos e outras despesas extras de pessoal).

# RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon a utilização de sistema de ponto eletrônico para registro de entrada e saída de funcionários, e que, relatórios, ao menos trimestrais, sejam encaminhados à Fundação para análise e monitoramento.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamentos superiores aos repasses totais que seriam devidos à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda.

Em 28 de novembro de 2017, o Instituto Odeon assinou "Carta-Acordo de Captação de Patrocínios" com a empresa **Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP** (CNPJ 05.029.938/0001-58), objetivando o estabelecimento de "condições básicas de captação de patrocínios a ser realizado pela LEVISKY em favor do Instituto Odeon, e que serão posteriormente objeto de contrato específico".

A Carta-Acordo previa que a "LEVISKY fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) de todos os valores de patrocínio por ela captados em favor do INSTITUTO ODEON, inclusive em caso de renovação de patrocínios".

Em 21 de fevereiro de 2018, a empresa **Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP** (CNPJ 05.029.938./0001-58) firmou contrato a fim de prestar o serviço de captação, o qual previa, conforme disponível no documento sob o título de "Contrato de Patrocínio Levisky e Odeon (012213028)" - Processo Eletrônico SEI n° 8510.2017/0000121-8, os seguintes valores de remuneração variável a ser recebida pela contratada em virtude da execução do objeto ajustado:

#### QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: A CONTRATADA terá remuneração variável, de acordo com os seguintes percentuais, sempre calculados sobre o valor efetivamente recebido pela CONTRATANTE:

- a) Para captação de recursos diretos / livres / verba de marketing 15% (quinze por cento);
- b) Para captação de recursos incentivados ou similares 10% (dez por cento):

Vencimento (parcelas): Até o dia 15 do mês subsequente ao mês em que o recurso captado estiver disponível para uso pela CONTRATANTE, mediante emissão da Nota Fiscal respectiva.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/OS 019/2019/CGM-AUDI, que questionou sobre o montante relativo à captação de recursos, o Instituto Odeon respondeu, por meio do Ofício nº 67/2019, que houve, para os anos de 2017 e 2018, um total de R\$ 4.685.000,00 captados, conforme Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Valores patrocinados captados e remuneração variável

Ano	Tipo	Valor	% de remuneração do captador	Valor da remuneração variável para o captador
2017	Incentivado	R\$ 1.780.000,00	10%	R\$ 178.000,00
2018	Incentivado	R\$ 2.480.000,00	10%	R\$ 248.000,00
2018	Livre	R\$ 425.000,00	15%	R\$ 63.750,00

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – Carta-Acordo Levisky:

https://drive.google.com/drive/folders/1YXs7YuPhCmmvqxZrbHU818Z vJWB7CdD. Acesso em 22 de abril de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

TOTAL R\$ 4.685.000,00 TOTAL R\$ 489.750,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

De acordo com a planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título "*Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503)*", a empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP recebeu um total de R\$ 595.639,12 em 2018. Não foram localizados, no fluxo de caixa do ano de 2017, pagamentos à empresa em análise.

Na última coluna da Tabela 4, apresentamos o valor total de R\$ 489.750,00, o qual poderia ter sido pago à empresa, consoante porcentagens previstas contratualmente, referente à captação de recursos.

O confronto dos valores efetivamente pagos e o valor calculado para a remuneração variável, indica que houve, possivelmente, um pagamento superior à empresa Levisky no valor de R\$ 105.889,12 (R\$ 595.639,12 - R\$ 489.750,00).

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

No item 2 do Ofício encaminhado pela CGM, é questionado o montante de valores pagos pelo Instituto à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP, a título de remuneração por serviços prestados de captação, tomando como base uma suposta discrepância entre os seguintes valores:

- i. **R\$ 489.750,00 referente ao cálculo feito pela própria CGM para** identificar o montante do que poderia ter sido pago pelo Instituto à empresa, tendo em vista os percentuais previstos contratualmente; e
- ii. **R\$ 595.639,12 referente ao efetivamente pago pelo Instituto à Levisky**, segundo apontado na planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, apresentada pelo próprio Instituto.

Esta diferença entre os valores, na visão da CGM, indicaria a existência de pagamento superior ao devido à Levisky, no total de R\$ 105.889,12.

Em primeiro lugar, resta esclarecer que não houve qualquer irregularidade na



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

remuneração paga à Levisky, que obedeceu expressamente às disposições contratuais aplicáveis.

A diferença de R\$ 105.889,12 constatada pela CGM é explicada por dois elementos:

Tabela 2 - Composição da Diferença:

Composição da Diferença	
Valor 1: Remuneração IBGC	R\$ 178.100,00
Valor 2: Remuneração Não-Realizada	-R\$ 72.210,88
TOTAL	R\$ 105.889,12

O Valor 1 refere-se a um valor de R\$ 178.100,00 a ser somado ao cálculo da CGM correspondente às captações feitas pela Levisky em 2017, durante a gestão do IBGC, remunerada após a assunção da gestão pelo Instituto Odeon.

Para o Instituto regular a captação realizada na gestão anterior do Theatro (IBGC) da empresa Levisky, foi celebrada Carta-Acordo entre as partes (Doc. 11), que estabeleceu, de acordo com as regras do PRONAC n° 164150, a aplicação da taxa de 10% sobre as captações feitas pela Levisky para o Theatro durante a gestão IBGC. Como houve a assunção da gestão do Theatro pelo Instituto Odeon em setembro de 2017 e, portanto, a substituição do proponente perante ao MINC, tais valores captados de R\$ 1.781.000,00 foram transferidos ao Instituto que remunerou a empresa Levisky em R\$ 178.100,00.

O Valor 2 refere-se a um valor a ser subtraído do cálculo da CGM, tendo em vista remunerações não-realizadas à Levisky em 2018 ("Valor 2"). Este montante congrega: (i) valor de remuneração não-aplicável, tendo em vista que se trata de captação feita diretamente pelo Instituto; e (ii) valores de remuneração não pagos em 2018, devendo ser contemplado no ano de 2019. Estes valores restam dispostos na tabela abaixo:

### Tabela 3 - Composição do "Valor 2":



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Composição do ''Valor 2''					
Patrocinador	Captador	Valor Captado	Remuneração Aplicável	Remuneração Não-Realizada	Explicações
ARCOS DOURADOS	INSTITUTO ODEON	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-R\$ 10.000,00	O Instituto não se remunerou pela captação nesta situação
PETROSERV	LEVISKY	R\$ 60.000,00	R\$ 6.000,00	-R\$ 369,00	Tributos (IRRF/PCC) pagos em
BRADESCO	LEVISKY	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	-R\$ 3.075,00	Tributos (IRRF/PCC) pagos em
MASTERCARD	LEVISKY	R\$ 275.000,00	R\$ 41.250,00	-R\$ 2.536,88	Tributos (IRRF/PCC) pagos em
QUALICORP	LEVISKY	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	-R\$ 1.230,00	Tributos (IRRF/PCC) pagos em
QUALICORP	LEVISKY	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	-R\$ 5.000,00	Patrocínios feitos em
СВММ	LEVISKY	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	-R\$ 50.000,00	Patrocínios feitos em 27/12/2018. Remuneração paga somente em 2019.
TOTAL:				-R\$ 72.210,88	

No intuito de oferecer maior clareza aos elementos aqui apresentados, anexa-se a este documento planilha com as informações detalhadas de captação, que subsidiam o cálculo feito pelo Instituto para remuneração da Levisky (Doc. 12).

Dessa forma, com relação aos apontamentos formulados pela CGM, conclui-se que as justificativas apresentadas comprovam que a remuneração paga à Levisky obedeceu às previsões contratuais, não havendo pagamento a maior, e tendo todas as parcelas de pagamento fundamento em captações efetivamente realizadas, conforme indicado na planilha anexa.

Por fim, dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

que não há nenhum tipo de providência a ser implementada diante da ausência de quaisquer irregularidades.

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base no teor dos apontamentos, e diante das justificativas apresentadas, não se verifica nenhuma providência a ser adotada.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon comunicou que o montante, possivelmente pago a maior à Levisky, apontado pela auditoria no total de R\$ 105.889,12, refere-se à prestação de serviços de captação realizados no período de atuação da organização **Instituto Brasileiro de Gestão Cultural** (CNPJ 09.300.324/0001-10), entidade que anteriormente era responsável por gerenciar a Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

É de conhecimento desta Equipe de Auditoria que o Instituto Odeon realizou contratos em caráter emergencial, quando do início da execução do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017. Tal fato foi apontado, por meio do Ofício nº 70/2019 (resposta à Solicitação de Auditoria – S.A. nº 02/OS 019/2019/CGM\_AUDI, nos seguintes termos:

Com a necessidade de manutenção da assinatura do Termo de Colaboração e início da gestão do Instituto em 01/09/2017, o prazo para transição da gestão foi extremamente curto, de modo que algumas contratações tiveram de ser realizadas em caráter emergencial, por prazo curto, até que se tivesse a aprovação do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto e a consequente contratação de prestadores de serviço por prazo maior.

No entanto, a celebração de contratos emergenciais, para garantir a continuidade dos trabalhos do Complexo Theatro Municipal, difere de forma substancial da assunção de dívida, de prestador de serviço anterior, pelo Instituto Odeon.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Se a empresa Levisky possuía valores a receber da organização anterior (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), deveria ter providenciado, pelos meios legais possíveis, o recebimento de tais débitos junto à organização anterior.

Desta forma, não caberia ao Instituto Odeon assumir dívidas relacionadas a contratos anteriores celebrados com organização diversa. Todavia, conforme verificado na "Carta-Acordo de Captação de Patrocínios", assinada em 28 de novembro de 2017, foi mencionado de forma genérica que a empresa receberia por captação realizada em favor do mesmo projeto, nos seguintes termos:

1.3. Eventual captação de recursos previamente realizada em favor do projeto PRONAC nº 164150, "Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo", será remunerada com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor captado, descontados eventuais valores eventualmente já pagos pelo proponente anterior do projeto.

Nesse contexto, a Equipe de Auditoria depreende que, dado o risco dessas inconsistências permanecerem, é fundamental que a Fundação de Theatro Municipal de São Paulo realize a conferência dos valores pagos para a parceira anteriormente, constantes no processo de prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, com intuito de sanar de forma satisfatória os aspectos elencados pela constatação supracitada.

# **RECOMENDAÇÃO 017**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** averigue, se o valor da diferença, indicada na constatação, paga pelo Instituto Odeon (R\$ 105.889,12), à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. foi realmente devido, por meio da análise dos elementos pertinentes contidos no processo de prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.

Caso, após a verificação, seja constatado que o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural realizou todos os pagamentos à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda., no que tange à captação de recursos realizada em razão do Contrato de Gestão nº 001/FTMSP/2013, ou seja, sem indicativos da existência de saldo remanescente a ser pago, deverá a FTMSP solicitar o ressarcimento ao erário público, no valor de R\$ 105.889,12, conforme constatação.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: autorremuneração por meio de recursos captados.

A autorremuneração por meio de recursos captados ocorre quando o proponente de um projeto, que visa à captação de recursos, emite notas fiscais de serviços, para fins de prestação de contas da utilização dos recursos captados, em nome próprio.



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No caso em análise, a Equipe de Auditoria verificou que o Instituto Odeon apresentou notas fiscais, junto ao Projeto nº 164150<sup>11</sup>, vinculado ao Ministério da Cultura, tendo como "prestador de serviços" e "tomador de serviços" o próprio Instituto (Figura 16).

Figura 16 – Nota fiscal emitida pelo Instituto Odeon para o item de despesas "Coordenação Geral"



Fonte: Projeto Pronac nº 164150 – Relação de pagamentos – Nota nº 297<sup>12</sup>

O Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017 previu, como prerrogativa da organização da sociedade civil, a responsabilidade sobre as atividades de captação de recursos, conforme item 2.3 do "ANEXO XI – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA":

#### 2.3. Captação de Recursos

A OSC deverá indicar como serão articuladas as estratégias para ampliação e diversificação das fontes de recursos, sobretudo financeiros, para as atividades. Tendo em

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> SALIC – Pronac nº 164150 – Instituto Odeon - Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo: <a href="http://salic.cultura.gov.br/verprojetos?idPronac=501eac548e7d4fa987034573abc6e179MjA2OTU0ZUA3NWVmUiEzNDUwb3RT#">http://salic.cultura.gov.br/verprojetos?idPronac=501eac548e7d4fa987034573abc6e179MjA2OTU0ZUA3NWVmUiEzNDUwb3RT#</a>. Acesso em 29 de abril de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> SALIC – Pronac nº 164150 – Instituto Odeon - Relação de pagamentos: http://salic.cultura.gov.br/verprojetos?idPronac=501eac548e7d4fa987034573abc6e179MjA2OTU0ZUA3NWVmUiEzNDUwb3RT. Acesso em 1º de outubro de 2019.



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

vista o potencial de captação de recursos possibilitados pela gestão do complexo do Theatro Municipal deverá considerar a captação de recursos mínima de 6% do repasse para o ano de 2017 e 2018; 8% do repasse para o ano de 2019; e 10% do repasse para o ano de 2020 e 2021.

Uma variação superior ao mínimo estabelecido é desejável. Deverão ser detalhadas todas as estratégias a serem adotadas, incluindo: elaboração, plano de captação e gestão de projetos com recursos incentivados e não incentivados (doações), junto a pessoas físicas e jurídicas, plano de assinaturas, locação espaços, terceirização de serviços e qualquer outro mecanismo de captação de recursos.

A critério da Organização da Sociedade Civil, as ações de captação poderão ser inseridas no contexto das ações de Comunicação.

Já o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 estabeleceu que o serviço de captação era atividade precípua da organização parceira, como se segue:

- 7.5. Em se tratando de CAPTAÇÃO DE RECURSOS, a PROPONENTE deverá:
- 7.5.1 Captar, por meio de fontes próprias, no mínimo 6% do valor repassado pela FTMSP.

O Plano de Trabalho Final apresentado pelo Instituto Odeon descreve a atividade de captação de recursos como uma de suas etapas de gerenciamento, conforme trecho reproduzido abaixo:

Nos espaços e corpos artísticos da Fundação Theatro Municipal, onde implementará ações propositivas para gerenciamento dos projetos, inspirado em ferramentas e metodologia mundialmente reconhecidas, o Instituto Odeon propõe desenvolver as seguintes etapas de gerenciamento:

[...]

• Captação de recursos (quando necessário);

Todavia, em análise ao Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8, referente ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, foi verificado que houve discussões entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Odeon no que tange à autorremuneração por meio de recursos captados.

Quando do envio do Ofício nº 354/FTMSP/2018, datado de 28 de agosto de 2018, disponível sob o título de "Ofício nº 354/FTM/2018 (014036297)", a Fundação dispôs que:

A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("FTMSP"), representada neste ato, por sua Diretora Geral, vem, pelo presente, após cuidadosa análise dos argumentos enviados pela parceira no ofício nº 115/2018, por parte de sua área técnica e também de nosso Conselho Fiscal, reiterar que é o entendimento da Fundação Theatro Municipal que não poderia haver auto remuneração com verbas oriundas de captação de recursos. (grifo nosso)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em resposta, informou o Instituto Odeon, por meio do Ofício nº 197/2018, disponível no documento sob o título "Ofício nº 197/2018 Instituto Odeon (014036586)", que se tratava de verbas regulares, como se segue:

[...]o Instituto Odeon mantém sua posição de que a remuneração do Instituto por rubricas de captação de recursos e de coordenação geral do projeto de Plano Anual do Theatro Municipal não são irregulares, mas são um direito e uma prerrogativa do proponente do projeto.

[...]Nesse sentido, estabelece a atual Instrução Normativa do Ministério da Cultura (IN nº 05/2017 –MinC):

Art. 11. O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, dede que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e desde que o valor dessa remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto.

A Fundação Theatro Municipal, em 06 de novembro de 2018, por meio do Ofício nº 442/FTMSP/2018, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8, sob o título de "Ofício 442/FTMSP/2018 (014036672)", enviou como resposta ao Instituto Odeon, o seguinte:

Assim após tratativas e conversas entre as partes para solucionar tal questão e, e levando em consideração que efetivamente o parceiro se remunerou apenas pela rubrica Coordenação Geral do Projeto Anual, entendemos que o mesmo se encontra dentro da legalidade junto ao Ministério da Cultura e junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Não obstante o posicionamento da Fundação e do Instituto Odeon, esta Equipe de Auditoria entende que a autorremuneração é inadequada, visto que já havia previsão, antes mesmo da assinatura do Termo de Colaboração, de que a captação de recursos era uma das atribuições atinentes à parceria, ou seja, infere-se que quando do envio da proposta, apresentada pelo Instituto Odeon à Fundação, em virtude do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, a organização já incluiria tais despesas em seu orçamento.

De acordo com o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), referente ao Projeto PRONAC nº 164150<sup>13</sup>, o Instituto Odeon realizou pagamentos na rubrica "*Coordenação Geral*" no montante de R\$ 240.000,00 (Quadro 12), tendo como fornecedor a própria organização.

Quadro 12 - SALIC - Relação de Pagamentos - Coordenação Geral

#	Item	CNPJ/CPF	Fornecedor	Data	Vl. Pagamento
291	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	30/01/2019	R\$ 20.000,00
292	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	20/12/2018	R\$ 20.000,00
293	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	20/12/2018	R\$ 20.000,00
293	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	20/12/2018	R\$ /

\_

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> SALIC – Pronac nº 164150 – Instituto Odeon -Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo: <a href="http://salic.cultura.gov.br/verprojetos?idPronac=501eac548e7d4fa987034573abc6e179MjA2OTU0ZUA3NWVmUiEzNDUwb3RT#">http://salic.cultura.gov.br/verprojetos?idPronac=501eac548e7d4fa987034573abc6e179MjA2OTU0ZUA3NWVmUiEzNDUwb3RT#</a>. Acesso em 29 de abril de 2019.



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

295         Coordenação geral         02.612.590/0004-81         INSTITUTO ODEON SP         08/10/2018         R\$ 10.000,0           296         Coordenação geral         02.612.590/0004-81         INSTITUTO ODEON SP         10/05/2018         R\$ 50.000,0				TOTAL		R\$ 240.000.00
<b>295</b> Coordenação geral 02.612.590/0004-81 INSTITUTO ODEON SP 08/10/2018 R\$ 10.000,0	297	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	28/03/2018	R\$ 100.000,00
, , ,	296	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	10/05/2018	R\$ 50.000,00
<b>294</b> Coordenação geral 02.612.590/0004-81 INSTITUTO ODEON SP 08/10/2018 R\$ 20.000,0	295	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	08/10/2018	R\$ 10.000,00
	294	Coordenação geral	02.612.590/0004-81	INSTITUTO ODEON SP	08/10/2018	R\$ 20.000,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Com base nessas informações, foi verificada uma inconsistência nas informações prestadas pelo Instituto Odeon. O Ofício nº 197/2018 dispõe que:

Entendendo que sua conduta não traduz qualquer irregularidade ou ilegalidade, sendo exercício regular de direito possibilitado pela sistemática da Lei Rouanet, o Instituto Odeon preza pela melhor relação de transparência e colaboração com sua entidade parceira. Como, por meio do Ofício nº 354/FTMSP/2018, a Fundação Theatro Municipal se opõe à remuneração por Captação de Recursos, o Instituto informa que realizará o retorno do valor integral para a conta vinculada ao Plano Anual, nos termos da lei, enviando para essa Fundação o comprovante da operação assim que realizada.

Entretanto, cumpre esclarecer que o Instituto procede dessa forma por liberalidade e com o objetivo de garantir que a relação institucional com a Fundação Theatro Municipal seja preservada enquanto as partes ainda discutem a possibilidade – na opinião deste Instituo, clara – de remuneração do proponente por Captação de Recursos. (grifo nosso)

Em 02 de janeiro de 2019, por meio do Ofício nº 02/2019, o Instituto Odeon encaminhou novos esclarecimentos a respeito do tema, o qual foi encaminhado a esta Coordenadoria de Auditoria Geral em 21/02/2019, como se segue:

No mesmo Ofício (197/2018), o Recorrente deixa claro que, mesmo reconhecendo a regularidade de sua conduta, **não irá se remunerar por captação de recursos** especificamente por prezar pela boa relação com a FTMSP e diante da oposição desta à remuneração – não havendo, portanto, "glosa" aos valores por parte da FTMSP, mas mero alinhamento entre os parceiros. (...)

Destarte, ainda que houvesse remuneração do Recorrente em virtude de eventual captação de recursos, o que sequer aconteceu, não haveria qualquer irregularidade, reputando-se desarrazoada, portanto, sustentar a rejeição das contas em decorrência dessa hipótese. (grifo nosso)

No entanto, conforme Quadro 12, após o envio da informação de que não haveria mais remuneração pelo serviço de captação de recursos, o Instituto Odeon emitiu mais 05 notas fiscais, para a mesma rubrica, no total de R\$ 90.0000,00.

Sobre a remuneração em razão de gerenciamento do projeto, o Tribunal de Contas da União (TCU), em resposta ao Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial (Processo TC-002.852/2009-3 - Acórdão 3.128/2011), mencionou que:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, a remuneração, a título de gerenciamento, deve observar não apenas a proporção dos recursos captados, mas também a daqueles legitimamente aplicados. Entender de forma diversa legitimaria a apropriação de recursos por parte da beneficiária pelo simples fato de ter tido seu projeto aprovado. A remuneração de gerenciamento somente é viável se houver, na prática, gerenciamento a ser feito. (grifo nosso)

Embora a remuneração por renúncia fiscal seja algo possível com base na legislação e jurisprudência, a Equipe de Auditoria questiona a duplicidade de pagamentos causada pelo procedimento adotado pelo Instituto Odeon, visto que o Edital do Chamamento Público e o Termo de Colaboração previram que a organização parceira seria responsável pelo gerenciamento do projeto, o qual já antecipava a atividade de captação de recursos.

Por conseguinte, por se tratar de atividade precípua ao gerenciamento do projeto e, consequentemente, inerente ao objeto da parceria, o repasse financeiro da Fundação Theatro Municipal ao Instituto Odeon já abarca tais atribuições.

Desta forma, os recursos captados deveriam ser utilizados no objeto da parceria, respeitando-se os princípios administrativos, com ênfase na eficiência e moralidade.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O Ofício da CGM, no item 4, indica irregularidade na remuneração do Instituto pelas atividades realizadas no âmbito da captação de recursos, alegando que o repasse financeiro da Fundação Theatro Municipal já abarca tais atribuições.

Duas situações diferentes são apresentadas no Ofício: (i) a impossibilidade de qualquer remuneração ao Instituto, seja ela feita sob rubricas de coordenação geral ou de captação de recursos; e (ii) os pagamentos sob a rubrica de captação de recursos, realizadas pós Ofício nº 02/2019, enviado pelo Instituto.

O Instituto informa que não há irregularidades decorrentes da remuneração sob a rubrica de coordenação geral, e que foi observada a legislação aplicável, bem como as deliberações anteriormente feitas em Ofício pela FTMSP, que autorizam a remuneração por esta atividade.

O Ofício da CGM trata das rubricas de Coordenação Geral e de Captação de Recursos



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

como se fossem a mesma coisa. Embora se reconheça a plena regularidade da remuneração por ambas as atividades, <u>o Instituto comprometeu-se no Ofício nº 02/2019 a não se remunerar pela captação de recursos, e assim procedeu.</u> As 05 (cinco) notas fiscais referidas pela CGM foram emitidas para a rubrica de Coordenação Geral, conforme indica o Quadro II do Relatório da CGM, e não para Captação de Recursos.

Logo, o Instituto pratica apenas a remuneração por Coordenação Geral e, conforme previamente defendido no Ofício n° 197/2018, o pagamento desta rubrica é regular e uma prerrogativa do proponente do projeto cultural, sendo respeitadas as regras previstas na Lei n° 8.313/91 ("Lei Rouanet") e na Instrução Normativa n° 05 do Ministério da Cultura ("MinC").

Nesse sentido, o art. 11 da Instrução Normativa permite expressamente a remuneração do proponente:

"Art. 11 O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e desde que o valor desta remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto."

Dada a expressa autorização do MinC e a ausência de vedações a este tipo de remuneração no Termo de Colaboração ou na legislação (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Decreto Municipal n° 57.575/2016), entendemos que não há quaisquer irregularidades no âmbito da remuneração da atividade aqui analisada.

Reforçando este entendimento, <u>a Fundação já se manifestou favoravelmente à prática de remuneração do Instituto pela coordenação geral do projeto no Ofício nº 442/FTMSP/2018, bem como reconheceu a inexistência da remuneração por captação de recursos.</u>

Outro aspecto a ser explorado e que corrobora com a regularidade da remuneração do Instituto sob a rubrica de coordenação geral é a <u>responsabilidade que recai sobre o Instituto a partir de seu status como proponente, perante o MinC,</u> conforme segue definição presente no glossário da Instrução Normativa n° 5:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

"XLIII - Proponente: Pessoa física com atuação na área cultural, ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congénere disponha sobre sua finalidade cultural e com atuação na área, responsável por apresentar, realizar e responder por projeto cultural no âmbito do Pronac.". (grifos nossos)

No mesmo sentido, o art. 57 estabelece a responsabilidade exclusiva do Instituto em responder questionamentos do Ministério da Cultura sobre o Plano Anual mesmo após o término do Termo de Colaboração:

"Art. 57 Transcorrido o **prazo de** 5 (**cinco**) **anos**, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 49, fica caracterizada a prescrição para a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, §5°, da Constituição Federal. ". (grifos nossos)

Fica evidente que o Instituto assume total responsabilidade perante o MinC pelo gerenciamento do projeto, e que é <u>o único responsável por responder questionamentos por 5 (cinco) anos após o encerramento da execução do projeto, e que essa responsabilidade não é partilhada com a Fundação nem com a Secretaria Municipal de Cultura.</u>

Portanto, a existência de um vínculo específico entre o Instituto Odeon e o MinC, gerando uma responsabilidade que ultrapassa o período de execução do projeto, justifica a remuneração pelo seu gerenciamento.

#### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Ficando provada a inexistência de remuneração por captação de recursos e a regularidade da remuneração despendida ao Instituto sob a rubrica de coordenação geral do projeto, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon justifica o repasse no valor total de R\$ 240.000,00, sob a rubrica de coordenação geral, com base no artigo 11 da Instrução Normativa MC Nº 2 DE 23/04/2019:

Art. 11 O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e desde que o valor desta remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto. (grifo nosso)

No entanto, no contexto da parceria firmada com o município de São Paulo, cumpre esclarecer que os recursos citados no artigo supracitado se referem ao montante dos tributos que seriam gerados pela captação de recursos e consequentemente computados a partir da base de cálculo do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Contribuição para o PIS-Pasep, da COFINS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Ocorre que a atividade de captação de recursos, no período mencionado na constatação, foi exercida por terceiros (empresa Levisky, vide Constatação 004), e não pelo próprio Instituto. Portanto, o fato de a prestação de serviços de captação de recursos ter sido realizada por terceiros, que foram remunerados por isso, inviabiliza a aplicação do artigo 11 e sua respectiva remuneração por parte da organização parceira.

O Instituto Odeon informou também que a própria Fundação Theatro Municipal havia se manifestado favoravelmente quanto às despesas em análise por meio do Ofício nº 442/FTMSP/2018.

Todavia, salienta-se que é facultada à administração pública a possibilidade de revisão de seus atos com base no princípio da autotutela.

# **RECOMENDAÇÃO 018**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite o ressarcimento ao erário público no valor de R\$ 240.000,00, em razão de autorremuneração indevida por meio dos recursos captados.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **RECOMENDAÇÃO 019**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** reitere o posicionamento de que o **Instituto Odeon** não pode se remunerar por atividades de captação de recursos quando realizados por terceiros, tampouco utilizar rubricas genéricas que ocasionem qualquer forma de autorremuneração já prevista no plano de trabalho.

CONSTATAÇÃO 007 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: desrespeito ao princípio da economicidade na contratação da empresa Drummond & Neumayr Advocacia.

O Instituto Odeon celebrou, em 1° de setembro de 2017, contrato com a empresa Drummond & Neumayr Advocacia (CNPJ 03.321.088/0001-31)<sup>14</sup>, no valor de R\$ 42.000,000 mensais para uma estimativa de consumo de 200 horas técnicas por mês, além de honorários a "serem acertados oportunamente" para prestação de serviços contenciosos judiciais e administrativos.

A vigência contratual foi prevista para 24 meses a partir da celebração de contrato, tendo como obrigação da contratada à "assessoria jurídica e extrajudicial à contratante, nas áreas de direito administrativo, direito tributário, direito empresaria, propriedade intelectual, direito das obrigações (contratos e responsabilidade civil), direito do consumidor, terceiro setor e leis de incentivo à cultura".

É certo que após a publicação do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon (01/02/2018) a contratação acima de R\$ 120.000,00 deve ser precedida de "publicação de ato convocatório no website da ODEON, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores".

Todavia, a publicação tardia do Regulamento, conforme observado no item 5 da O.S. 020/2019/CGM-AUDI, não afasta o cumprimento dos princípios administrativos que regem a parceria.

O Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 menciona que:

6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Embora a parceria trate de organizações da sociedade civil, importante destacar decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2057/2016, a respeito da responsabilidade das organizações sociais:

https://drive.google.com/drive/folders/13LXC526digneH50KKpOhGNNLaztHgtLj. Acesso em 13 de maio de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Instituto Odeon – Drummond & Neumayr:



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

9.2.3.4. as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado; (grifos nossos)

O Instituto Odeon firmou um novo contrato, em 1º de novembro de 2018, para "serviços de representação do cliente em Juízo, com vistas a pleitear alvarás para a participação de artistas menores de idade em atrações e atividades artísticas dos corpos artísticos do Theatro Municipal de São Paulo", no valor de R\$ 1.000,00 por cada pedido de alvará.

De acordo com as planilhas de fluxos de caixa referentes aos anos de 2017 e 2018, disponíveis nos Processos Eletrônicos SEI de nº 8510.2018/0000167-8 – "Relatório Anual 2017\_ fluxo cx (9589022)" e de nº 8510.2019/0000066-5 – "Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503), respectivamente, o Instituto Odeon repassou à assessoria jurídica um montante de R\$ 687.659,89.

De acordo com o 1º contrato celebrado, a assessoria jurídica contratada foi responsável pelo suporte jurídico ao Instituto Odeon durante o Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, o que corrobora para a constatação de que inexistiu cotação prévia de mercado, tendo sido dada preferência ao escritório que já possuía vínculo com a organização.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

A situação descrita no item 14 do Ofício aponta uma suposta irregularidade cometida na contratação da empresa Drummond & Neumayr Advocacia, que teria sido feita sem a observância do princípio da economicidade e sem procedimento de cotação prévia de mercado, em suposta violação ao item 6.2 do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

O Instituto vem atestar a regularidade da referida contratação, informando que (i) o princípio da economicidade foi respeitado, sobretudo no que se refere ao valor contratual pactuado abaixo do valor de mercado e (ii) foi observado o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto, aplicável no momento da contratação.

Com relação à suposta violação do princípio da economicidade, esclarece-se que este princípio, na forma aplicável a organizações da sociedade civil em parceria com a Administração



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Pública via MROSC é balizado na premissa de o valor praticado na contratação estar condizente com o mercado local, ou seja, no caso o Município de São Paulo.

Este entendimento resta consolidado tanto no Decreto Federal nº 8.726/2016 como no Decreto Municipal nº 57/575/2016, que regularam respectivamente o MROSC a nível federal e no Município de São Paulo. Nesta direção o Artigo 36 do Decreto Federal determina que as contratações feitas pelas OSCs "adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado"; e o Artigo 44 do Decreto do Município de São Paulo vinculou expressamente as contratações de bens e serviços pelas OSCs aos "parâmetros usualmente adotado pelas organizações privadas, assim como valores condizentes com o mercado local".

Neste sentido, o Instituto informa que foi aplicado ao contrato aqui analisado valor abaixo do honorário mínimo das tabelas da OAB/MG e OAB/SP do ano de 2017 (respectivamente fixados em R\$ 300,00/hora e R\$ 309,73/hora), pactuado em R\$ 42.000,00 para 200 horas mensais, fixando, portanto, o pagamento de R\$ 210,00/hora. Além disso, e com vistas a justamente corroborar o valor de mercado de tal contrato, o Instituto Odeon ainda solicitou, em setembro de 2018 propostas junto a outros escritórios (orçamentos em anexo). E mesmo assim os outros orçamentos superaram o valor cobrado pela Drummond & Neumayr Advocacia.

Já em relação à ausência de cotação prévia de mercado, à época da celebração do contrato(1º de setembro de 2017), foi observado rigorosamente o Regulamento de Compras e Contratações que regia as contratações realizadas pelo Instituto Odeon. Este Regulamento previa hipótese de dispensa de cotação na contratação de assessoria jurídica, como segue:

"Art. 5° - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4°, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; (grifos nossos)"

Tal previsão ainda foi reproduzida no Regulamento de Compras do Instituto que regula especificamente o Termo de Colaboração n° 01/FTMSP/2017 firmado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo no art 5°, § 1°, III, e aprovada em 9 de outubro de 2017.

Nesse sentido, com relação aos apontamentos formulados pela CGM, acreditamos que todos os argumentos foram aqui justificados, de modo que não houve (i) violação do princípio da economicidade na contratação da empresa Drummond & Neumayr Advocacia e que (ii) foram observadas as regras de contratação do Regulamento de Compras do Instituto.

Dessa forma, dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada para sanar quaisquer irregularidades.

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos aqui fornecidos, o Instituto não apresenta nenhum plano de providências.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Diante da inexistência de providências a serem adotadas, não há cronograma de implementação.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon informou que não realizou pesquisa de mercado em razão da dispensa concedida, á época, pelo Regulamento de Compras que regia a organização, a qual se encontra presente no atual Regulamento que rege a parceria, nos seguintes termos:

Art. 5º - Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

*[...* 

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

§ 1º - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

*[...]* 

III. **Assessorias** ou consultorias técnicas, **jurídicas**, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento. (grifos nossos)

É possível verificar que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon utilizou-se de conceitos da administração pública, notadamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), porém, adicionou um número maior de serviços passíveis de serem categorizados como "serviços técnicos-profissionais", como é possível observar no (Quadro 13), que apresenta a comparação dos normativos.

Quadro 13 - Comparação entre Regulamento de Compras e Lei Federal nº 8.666/1993

1 , 0	
Regulamentos de Compras e Contratações do Instituto Odeon	Lei Federal nº 8.666/1993
Art. 5° - Será desnecessário (dispensado) o procedimento	
formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos	
do caput do art. 4°, para as seguintes modalidades de compras	
e contratações:	Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram- se <b>serviços técnicos profissionais</b>
§ 1º - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados	especializados os trabalhos relativos a:
aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento	
específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de	
desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,	



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:	
I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.	I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.	II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento.	<ul> <li>III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;</li> </ul>
IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.	<ul><li>IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;</li></ul>
V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.	V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.	VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.	VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.	

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Embora não se queira engessar o processo de compras da organização, ainda assim, deve a organização prezar pelos princípios administrativos que regem a parceria celebrada e buscar as melhores práticas no processo de contratação.

Ainda, ressalta-se, novamente, o julgado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2057/2016), o qual embora se relacione às organizações sociais, pode ser balizador para as organizações da sociedade civil:

9.2.3.4. as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado; (grifos nossos)

Desta forma, considerando a necessidade de demonstrar a economicidade na contratação, não há que se falar em dispensa de pesquisa de mercado para serviços possíveis de serem prestados por diferentes pessoas jurídicas.

A organização informou que, em setembro de 2018, portanto 1 (hum) ano após a celebração do contrato em análise, realizou pesquisa de mercado, nos seguintes termos: "(...)com vistas a justamente corroborar o valor de mercado de tal contrato, o Instituto Odeon ainda solicitou, em setembro de 2018 propostas junto a outros escritórios (orçamentos em anexo). E mesmo assim os outros orçamentos superaram o valor cobrado pela Drummond & Neumayr Advocacia".



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os orçamentos mencionados não foram enviados a esta Equipe de Auditoria, sendo que, em 31 de julho de 2019, foi solicitado o envio de tais documentos por meio do Encaminhamento CGM/AUDI/DHMA Nº 019488880, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0003209-2. A solicitação foi reiterada por meio do Encaminhamento CGM/AUDI/DHMA Nº 020600933, datado de 03 de setembro de 2019.

Até o fechamento deste Relatório não houve complementação às informações encaminhadas.

Ressalta-se que a prestação de serviço relacionada à consultoria foi objeto de análise do Grupo de Trabalho (GT), formado por meio da Portaria SMC nº 19/2019, e que objetivou analisar a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

O Relatório Final do GT (Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000200-5 – doc. SEI nº 018258231) recomendou a glosa financeira, nos valores de R\$ 349.881,30 - **Drummond & Neumayr Advocacia** (CNPJ 03.321.088/0001-31) e R\$ 87.720,00 - **Drummond Consultoria Eireli** (CNPJ 03.900.849/0001-00), em virtude, entre outros, de inconsistências de valores e ausência de transparência na utilização do erário.

Portanto, considerando a ausência de confirmação de adequada economicidade na contratação, bem como, os apontamentos do Relatório do Grupo de Trabalho, depreende-se que a contratação descumpriu o critério de economicidade, norteador da parceria, conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017:

6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e **economicidade**. (grifo nosso)

# RECOMENDAÇÃO 020

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite alteração no atual Regulamento de Compras e Contratações que rege a parceria para excluir do processo de dispensa de cotação de preços serviços que são prestados em regime de concorrência no mercado.

## **RECOMENDAÇÃO 021**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, caso não tenha realizado a glosa sugerida pelo Grupo de Trabalho, solicite o ressarcimento ao erário público dos valores relacionados ao escritório de advocacia, cuja prestação de serviço não foi devidamente comprovada pela organização parceira.

Conforme resultado do Grupo do Trabalho, datado de 05 de junho de 2019, os valores passíveis de ressarcimento totalizaram, ao menos, o valor de **R\$ 437.601,30.** 



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento de direitos autorais à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli.

De acordo com a planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI na 8510.2019/0000066-5, sob o título "*Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503)*, o Instituto Odeon realizou um pagamento no montante de R\$ 30.000,00 a título de direitos autorais sobre coreografias à empresa Ismael Ivo **Espetáculos de Dança Eireli** (CNPJ 31.439.327/0001-98).

O contrato com a empresa supracitada, celebrado em novembro/2018, possui como objeto 15:

1.1 É objeto do presente contrato a licença, pelo LICENCIANTE à LICENCIADA, dos Direitos Autorais sobre as Obras Coreográficas criadas pelo INTERVENIENTE para o Balé da Cidade de São Paulo durante do vigência do Contrato de Trabalho existente entre o INTERVENIENTE e a LICENCIADA, sendo a licença vigente desde o momento da criação até 36 (trinta e seis) meses após rescisão do Contrato de Trabalho.

1.2 As partes estabelecem que as criações coreográficas objeto deste contrato consistirão em no mínimo 02 (duas) e no máximo 03 (três) obras ao ano, contados a partir da data da assinatura do presente aditivo.
[...]

1.3 As partes estabelece que todas as obras coreográficas criadas pelo INTERVENIENTE até setembro de 2019 consideram-se licenciadas em favor da LICENCIADA de forma gratuita, sem obrigação de pagamento de qualquer valor a este título, com exceção da obra coreográfica "A Sagração da Primavera", cuja licença de direitos será onerosa e nos termos deste contrato, devendo ser paga até 05 de dezembro de 2018.

Consoante o contrato, a empresa possui como representante legal e titular o funcionário I. I. (CPF 012.XXX.XXX-XX), o qual exerce a função de "Diretor Artístico Balé - Nível V" desde o dia 01/02/2017. De acordo com contrato de trabalho celebrado, o funcionário "se obriga a prestar serviço de Diretor Artístico Balé - Nível V" durante o período de vigência deste contrato, sem exclusividade".

Em resposta à Solicitação de Auditoria - SA n.º 03/OS 019/2019/CGM-AUDI, encaminhada por esta Equipe de Auditoria, com o intuito de verificar as atribuições de determinados cargos existentes na estrutura do Instituto Odeon, este respondeu, por meio do Ofício nº 67/2019, que cabe ao Diretor Artístico Balé as seguintes atribuições:

- "Dirige todos os espetáculos de dança do balé da Cidade de São Paulo.
- Cria e adapta projetos cênicos de dança e obras coreográficas.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli: https://drive.google.com/drive/folders/1gSmywt5biZpOQgt78UrHyotiyWeaYznk. Acesso em 22 de abril de 2019.



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Aprova, planeja e acompanha toda programação artística envolvendo o Balé.
- Avalia aspectos artísticos, técnicos e financeiros relacionados ao corpo artístico.
- Responsável pela qualidade artística do Balé da Cidade de São Paulo.
- Dirige equipe e recursos técnicos, administrativos e humanos no corpo artístico.
- Distribui os papéis aos bailarinos, conforme avaliação artística, técnica e especificidades do espetáculo." (Grifo Nosso)

O contrato foi firmado após o vínculo do funcionário com o Instituto Odeon, desta forma, a Equipe de Auditoria depreende que o pagamento de direitos autorais a funcionário o qual já possui como atribuição precípua a elaboração de coreografias se torna indevido, visto que ocasiona a duplicidade de pagamentos e consequente prejuízo ao erário público.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O Ofício da CGM, no item 15, aponta duplicidade de pagamentos referentes à pessoa de I.I. indicando que o pagamento de direitos autorais à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli sobre as obras coreográficas é indevido porque o representante legal da empresa figura no quadro de funcionários do Instituto como Diretor de Balé Artístico.

O Instituto informa que os valores pagos ao Sr. I.I. por sua atividade como profissional contratado do Theatro não guardam relação com os valores que o artista recebe pelos direitos autorais de suas obras coreográficas. Isso porque <u>os direitos autorais poderiam ser pagos a qualquer Outro artista responsável pela criação de obras coreográficas para os espetáculos de Balé do Theatro Municipal e, ainda assim, o Sr. I. prosseguiria com a direção do espetáculo de Balé.</u>

Adicionalmente, observa-se que os direitos autorais das obras coreográficas licenciados para o Balé da Cidade de São Paulo, por meio do contrato com a empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli, excedem a própria duração do Termo de Colaboração, pois os termos do instrumento firmado entre a empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli e o Instituto autorizam a utilização das obras pelos 36 meses subsequentes à eventual rescisão do contrato de trabalho com o Sr. I.I.:



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

"1.1 É objeto do presente contrato a licença, pelo LICENCIANTE à LICENCIADA, dos Direitos Autorais sobre as Obras Coreográficas criadas pelo INTERVENIENTE para o Balé da Cidade de São Paulo durante a vigência do Contrato de Trabalho existente entre o INTERVENIENTE e a LICENCIADA, sendo a licença vigente desde o momento da criação até 36 (trinta e seis) meses após a rescisão do Contrato de Trabalho.

[...]

1.4. Em caso de substituição da LICENCIADA como gestora do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, todos os direitos e deveres previstos neste contrato serão transferidos à nova instituição gestora do Complexo, ou à Fundação Theatro Municipal, conforme for o caso." (grifos nossos)

A análise das cláusulas acima nos permite concluir que o licenciamento dos direitos autorais sobre as criações coreográficas do Sr. I. I. extrapola o vínculo dele com o Instituto, podendo a próxima empresa gestora, ou a própria Fundação, na hipótese elencada, usufruir dos direitos autorais pelo período contratualmente estipulado.

Se não houvesse o contrato resguardando o licenciamento dos direitos autorais, o autor poderia, em juízo, demandar que sua obra não fosse mais utilizada nas apresentações do Theatro em caso de rescisão do seu Contrato de Trabalho.

Resta evidente que os pagamentos realizados ao Sr. I. I., decorrentes de seu contrato de trabalho, referem-se aos serviços prestados ao Theatro na função de Diretor de Balé Artístico. Estes valores não se confundem com os pagamentos relativos ao licenciamento dos direitos autorais de suas obras para utilização, sobretudo, em momento posterior. Logo, são pagamentos de <u>naturezas</u> distintas, não configurando irregularidade.

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Dado a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos aqui fornecidos, o Instituto não apresenta nenhum plano de providências.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Diante da inexistência de providências a serem adotadas, não há cronograma de implementação.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon discordou dos apontamentos relacionados aos pagamentos ao colaborador I. I. (CPF 012.XXX.XXX-XX), na condição de contratado do Instituto como pessoa física e jurídica, em razão de que o "os direitos autorais poderiam ser pagos a qualquer Outro artista responsável pela criação de obras coreográficas para os espetáculos de Balé do Theatro Municipal" e que "os direitos autorais das obras coreográficas licenciados para o Balé da Cidade de São Paulo, por meio do contrato com a empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli, excedem a própria duração do Termo de Colaboração".

Ressalta-se, mais uma vez, que o contrato de trabalho do Sr. I. I. já contempla a criação de obras coreográficas para a Fundação, conforme já mencionado, com maiores detalhes, na constatação inicial.

Desta forma, o pagamento para atual Diretor, que já possui a atribuição contratual de criar obras coreográficas para o Balé, configura-se como irregularidade. Isto posto, mantém-se o entendimento de que o pagamento de R\$ 30.000,00, a título de direitos autorais à empresa **Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli** (CNPJ 31.439.327/0001-98), foi realizado irregularmente.

# RECOMENDAÇÃO 022

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** o ressarcimento ao erário público no valor de **R\$ 30.000,00** em razão de contrato celebrado junto à empresa **Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli** (CNPJ 31.439.327/0001-98).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de utilização de conta específica para movimentação financeira dos recursos da parceria.

A Lei nº 13.019/2014, que rege a parceria em análise, dispõe sobre a "Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos" e apresenta a necessidade de conta específica para a parceria celebrada, conforme Art. 51:

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifo Nosso)

De acordo com a planilha de fluxo de caixa do ano de 2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8, sob o título "*Relatório Anual 2017\_fluxo cx (9589022)*" e de acordo com a planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI nª 8510.2019/0000066-5, sob o título "*Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503)*, o Instituto Odeon movimentou, com os recursos da parceria em análise, um total de R\$ 1.660.408,56, entre recebimentos e pagamentos, entre as unidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte (Ouadro 14 e Ouadro 15).

Quadro 14 - Movimentação financeira identificada como "Instituto Odeon (RIO)"

Tipo de Movimentação	Soma de Recebimentos	Soma de Pagamentos
Alimentação e/ou transporte (reembolso)	R\$ 0,00	R\$ 465,60
Cartão de crédito (reembolso)	R\$ 0,00	R\$ 51.879,91
Contratação	R\$ 0,00	R\$ 10.400,00
Licenças	R\$ 0,00	R\$ 436,10
Não identificado	R\$ 116,00	R\$ 354.934,08
Partituras	R\$ 0,00	R\$ 5.376,87
Relatórios	R\$ 0,00	R\$ 7.400,00
Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 782.176,02
Seguros (reembolso)	R\$ 0,00	R\$ 19.437,66
Transferência indevida	R\$ 11.958,15	
Prestação de serviço ao MAR	R\$ 32.829,65	
Total Geral	R\$ 44.903,80	R\$ 1.232.506,24

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Quadro 15 - Movimentação financeira identificada como "Instituto Odeon (Belo Horizonte)"

Tipo de Movimentação	Soma de Recebimentos	Soma de Pagamentos
Remuneração		R\$ 364.057,88
Transferência Indevida	R\$ 18.940,64	



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Total Geral R\$ 18.940.64 R\$ 364.057,88

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

As transferências de recursos entre as diversas filiais do Instituto Odeon podem prejudicar a transparência da utilização dos recursos e a correta identificação do nexo de causalidade entre o valor recebido e o objeto para qual foi celebrada a parceria.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio  $n^o$  124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

No item 16 do Relatório, a CGM expressa preocupação com o montante de valores transferido entre as filiais do Instituto, destacando a necessidade de transparência e de exposição de justificativa destas transferências, para que seja possível a verificação do efetivo nexo de causalidade dos valores em questão com o objeto das parcerias. Em específico, é destacado um grupo de transferências intitulado "não-identificado", no valor de R\$ 354.934,08, em que supostamente não há justificativa clara que embase o porquê destas operações.

Ao Instituto cabe apresentar que todas as transferências realizadas entre suas filiais de São Paulo e Rio de Janeiro estão devidamente documentadas e justificadas, conforme será detalhado abaixo, e, portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade.

Conforme apontado ao longo do documento, o fato do Instituto fazer a gestão de dois equipamentos culturais localizados em dois municípios distintos cria uma série de situações particulares necessárias para coordenar a gestão da entidade, sempre sob uma ótica de definição das estratégias mais econômicas. Neste sentido, aponta-se, por exemplo, a existência de rateio da remuneração do corpo diretivo, em decorrência do compartilhamento destes profissionais, que atuam em ambas as parcerias.

Diante disto, há maior necessidade de transferências entre as contas específicas de cada parceria, de modo a segregar os gastos de cada parceria, atendendo à diretriz de que as despesas realizadas devem estar relacionadas ao objeto de cada ajuste. Com isto, o Instituto adota como procedimento instruir cada transferência feita entre filiais com documentos comprobatórios, que



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

elucidam a motivação para aquela operação.

Sendo assim, nota-se dos Quadros XVII e XVIII do Ofício, que a CGM foi capaz de identificar a justificativa para as transferências, com exceção do montante caracterizado como "não-identificado". Desta forma, cabe apresentar o seguinte.

Este valor supostamente não-identificado diz respeito ao conjunto de transferências exposto na tabela abaixo:

Tabela 9: Esclarecimentos Quanto ao Valor "não-identificado" no Quadro XVII do Ofício:

### Esclarecimentos Quanto ao Valor "não-identificado" no Quadro XVII do Ofício

Data da Transferência	Valor	Justificativa	Documentação Comprobatória		
09/11/2017	R\$ 210.613,66	Rateio de remuneração do Corpo Diretivo	Doc. 50		
22/11/2017	R\$ 28.226,58	Rateio de remuneração do Corpo Diretivo	Doc. 51		
29/11/2017	R\$ 116,00	Despesas com Táxi	Doc. 52		
29/11/2017	R\$ 538,43	Ressarcimento de Despesa com Cartão de Crédito	Doc. 53		
06/12/2017	R\$ 340,12	Despesas com Táxi	Doc. 54		
13/12/2017	R\$ 115.099,29	Rateio de remuneração do Corpo Diretivo	Doc. 55		
	Total: 354.934,08				

Da documentação apresentada, resta evidenciado que as transferências em destaque foram realizadas de modo a permitir o equacionamento, entre as contas do Instituto, de despesas relativas a cada parceria. Sendo assim, as operações dizem respeito a valores que se referiam ao objeto da parceria de São Paulo, mas que haviam sido originalmente custeados pela filial do Rio de Janeiro, e por isso ensejavam esta necessidade de reembolso da filial de São Paulo para o Rio de Janeiro.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Particularmente em relação ao rateio da remuneração do corpo diretivo, destaca-se que o reembolso destas despesas observou esta dinâmica de transferências entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro, até abril de 2018. A partir desta data, os diretores do Instituto foram alocados na matriz, como medida para evitar essas transferências "intra-contratos", minimizando a necessidade de transferências entre as contas específicas de cada parceria.

Na situação descrita, não se identifica qualquer tipo de irregularidade. Resta amplamente comprovado e documentado que o Instituto adota procedimentos para buscar apresentar de forma clara a motivação para cada transferência entre as contas específicas de cada parceria.

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base nos elementos apresentados nesta seção, identifica-se como providência do Instituto, para minimizar a necessidade de transferências entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro, a alocação dos profissionais do corpo diretivo na matriz.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção à providência estabelecida no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências

PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO
<ul> <li>Alocação de profissionais do corpo diretivo na matriz, para minimizar necessidade de transferências entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro.</li> </ul>	<ul> <li>Procedimento já implementado a partir de abril/2018.</li> </ul>



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade encaminhou os comprovantes de despesas, anteriormente classificados como "não-identificados", no valor total de R\$ 354.934,08. Os gastos referem-se ao rateio de remuneração do corpo diretivo, ressarcimento de despesa com cartão de crédito e despesas com táxis.

Mais uma vez, salienta-se a importância de que a movimentação financeira do Instituto Odeon, concernente ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, seja realizado por meio das contas específicas, conforme Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, **a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Tal obrigatoriedade estava presente no edital do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, nos seguintes termos:

- 8.9. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à **identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária**.
- 8.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas par aos recursos transferidos. (grifos nossos)

A movimentação em conta específica é de extrema importância para a fiscalização e monitoramento da prestação de contas da organização parceira. Permite ao responsável a análise de entradas e saídas dos recursos públicos.

O Instituto Odeon, ao realizar movimentações da conta específica da parceria para contas de sua sede no Rio de Janeiro, acaba por impedir tal análise, já que encaminha valores, com descrição genérica e impossibilidade de rastreio do verdadeiro destinatário dos valores finais de forma individualizada.

Considerando tratar-se de importante procedimento disciplinado em lei, esta Equipe de Auditoria recomenda a aplicação de sanções, conforme Lei Federal nº 13.019/2014:



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

#### I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, cabe à Fundação analisar de forma tempestiva os dispêndios da organização parceira para fins de averiguação do correto uso do dinheiro público, bem como, buscar as justificativas de forma tempestiva, com especial atenção a gastos de locomoção e gastos em cartões corporativos, já que, a título de exemplo, o Doc. 53 (Anexo ao Ofício nº 124/2019), encaminhado pelo Instituto Odeon em resposta a esta Equipe de Auditoria, apresentou despesas localizadas na cidade de Praia Grande, além de gastos com *Facebook* e Mercadopago, os quais não são, em um primeiro momento, passíveis de classificação direta com o objeto da parceria (Figura 17).

Figura 17 – Fatura de cartão de crédito apresentado em nome de J. K. M. S. (novembro/2017)

10-10-2017	PAG*PAGSEGURO	SAOPAULO			50,00
11-10-2017	TK AUDIO VIDEO E INFO	SAO PAULOI			34,99
11-10-2017	ADMILDO CAMPOS FIRMINO	PRAIA GRANDE			40,00
11-10-2017	MARABA PALACE HOTEL	SAO PAULO			32,00
11-10-2017	MERCADOPAGO	Osascol			100,00
17-10-2017	HOTEL TRYP HIGIENOPOLI	SAO PAULOI			48,00
23-10-2017	RECARGA MANIA	Rio de Janeir\			19,90
25-10-2017	FACEBOOK INC.*VB9YXD6Q	SAO PAULOI			60,03
25-10-2017	ADMILDO CAMPOS FIRMINO	PRAIA GRANDEI	· ·		37,30
26-10-2017	RECVIVO*21893702607	SAO PAULO			30,00
31-10-2017	FACEBOOK INC.*GGM8TD6R	SAO PAULOI			73,21
01-11-2017	TAX	SAO PAULO			43,00
06-11-2017	SCP BASICO- NOV/17				6,50
13-11-2017	ANUIDADE DIFERENCIADA				7,50
Total em US\$				0,00	0,00
Total em R\$					802,43

Fonte: Instituto Odeon - Doc. 53 (Anexo ao Ofício nº 124/2019)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Embora os valores sejam diminutos, é importante que seja verificado se todos os gastos possuem correlação com o objeto da parceria e, portanto, passíveis de serem reembolsados.

Ademais, mesmos os valores identificados, como, por exemplo, a rubrica de "*Partituras*", a qual foi transferida para o Instituto Odeon Rio (Quadro 14), deve ser evitada, já que se infere que tais gastos possuem relação com o objeto da parceria, ou seja, deveriam ser transferidos e pagos diretamente pela conta específica da parceria em São Paulo.

### **RECOMENDAÇÃO 023**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** reitere ao **Instituto Odeon** a necessidade de utilização da conta específica para pagamentos conforme legislação, sendo que quaisquer exceções deverão ser acompanhadas de justificativas, as quais ainda deverão passar por aprovação da FTMSP.

Ainda, considerando o descumprimento injustificado, cabe à Fundação aplicar sanções à organização parceira, conforme Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

#### I - advertência:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

# RECOMENDAÇÃO 024

Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** conceda especial atenção quanto às transferências eventuais entre diferentes sedes, bem como aos comprovantes de despesas relacionados à utilização de cartão de crédito corporativo e despesas gerais não correntes.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 010 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de Ato Convocatório para a contratação da empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda.

Conforme mencionado na Constatação 004, a empresa **Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP** (CNPJ 05.029.938/0001-58) celebrou, com o Instituto Odeon, Carta-Acordo (datada de 28/11/2017) e Contrato (datado de 21/02/2018) para a prestação de serviços de captação de recursos.

Por meio do Ofício nº 02/2019, emitido em 02 de janeiro de 2019, o Instituto Odeon encaminhou à Fundação Theatro Municipal, recurso referente a diversos apontamentos anteriores relacionados à análise da prestação de contas.

No documento informa a organização que:

"(...) a empresa Levisky já estava contratada pela entidade gestora anterior, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), quando o Recorrente assumiu a gestão operacional do Theatro, e havia inclusive já captado aproximadamente R\$ 1.7 milhão para o Plano Anual aprovado na Lei Rouanet. O Recorrente simplesmente manteve a contratação anterior (...)" (grifo nosso)

Considerando que a Carta-Acordo previa a remuneração de 10% sobre o valor captado e que o Instituto já possuía um valor base para mensuração quanto aos valores que seriam pagos posteriormente, deveria a organização ter realizado Ato Convocatório para averiguar se outras empresas teriam interesse em executar o serviço supracitado.

Vale mencionar que embora o Regulamento de Compras e Contratações, que dispõe sobre a necessidade da publicação de Ato Convocatório para contratações acima de R\$ 120.000,00, tenha sido publicado somente em fevereiro de 2018, o próprio Instituto Odeon já tinha conhecimento da aprovação do documento em 27/10/2017, conforme menção (Figura 18) constante no Ofício 013/2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8 (doc. nº 10132352).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

#### Figura 18 - Menção ao Regulamento de Compras (documento 10132352)

- O INSTITUTO ODEON, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, vem esclarecer o que segue:
  - a) O procedimento de seleção decorrente do edital de Chamamento Público nº 01/FTMSP/2017 foi suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em virtude de irregularidades e impropriedades;
  - b) Após o saneamento das questões apontadas pelo referido tribunal, o procedimento de seleção foi retomado com substancial atraso, sem qualquer culpa do Instituto Odeon, sendo publicado apenas em 25/08/2017;
  - c) Em virtude desse atraso, o Termo de Colaboração decorrente do aludido Chamamento Público foi assinado apenas em 01/09/2017;
  - d) O Plano de Trabalho submetido durante o Chamamento Público previa o prazo de até dezembro de 2017 para entrega do Planejamento Estratégico, porém considerando previsão de assinatura do Termo de Colaboração e início da gestão em data anterior à data de efetiva assinatura do Termo:
  - e) O Regulamento de Compras e Contratações foi submetido à apreciação dessa Fundação dentro do prazo previsto no Termo de Colaboração, sendo aprovado em 27 de outubro de 2017:
  - f) Pela sua complexidade e valor, o Planejamento Estratégico requer publicação de Ato Convocatório para sua contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado.

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8

Ou seja, o procedimento já era de conhecimento do Instituto Odeon. Cumpre ressaltar que, em outra oportunidade, no Ofício nº 02/2019, a organização informa que os fornecedores "herdados" foram celebrados em "regime de urgência" e por "curto período de vigência", conforme trecho abaixo transcrito:

"(...) o Recorrente se viu obrigado a celebrar contratos em regime de urgência com os prestadores de serviços que já atuavam no Theatro Municipal de São Paulo, por curto período de vigência, uma vez que não haveria tempo hábil para a realizar o procedimento ordinário de concorrência (cotações e atos convocatórios) para a contratação de respectivos serviços segundo o Regulamento de Compras e Contratações da entidade." (grifo nosso)

Embora já tivesse uma base de conhecimento a respeito dos valores que poderiam vir a ser pagos para captação de recursos, não houve, mesmo após a publicação do Regulamento, qualquer Ato Convocatório para a contratação de outras empresas especializadas no ramo.

Outro ponto de atenção, que pode vir a caracterizar um favorecimento na escolha do contrato, referese ao fato de que, apesar de ter o Instituto Odeon mencionado no Ofício nº 02/2019 que apenas herdara um contrato anterior, tal informação diverge do próprio Plano de Trabalho apresentado quando do processo de Chamamento Público nº 01/FTMSP/2017.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O Plano de Trabalho, datado de 14 de julho de 2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8, sob o título de *"Plano de trabalho - ODEON (3926750)"*, dispõe que:

O Instituto Odeon se utiliza das leis de incentivo à cultura nas três esferas governamentais (federal, estadual e municipal) para captação de recursos para o desenvolvimento de suas ações e programas. Para a captação de recursos junto às empresas, o Instituto Odeon possui contrato de parceria com uma agência de negócios especializada na captação de recursos, com grande expertise na área – a Levisky Negócios & Cultura (LNC).

Por conseguinte, já existia uma relação entre a organização e a empresa contratada, o que demonstra que, apesar de existir um Regulamento de Compras e Contratações, com diretrizes que visam à concorrência, impessoalidade e economicidade, não foi possibilitada a outros interessados a possibilidade de realizar tal prestação de serviço em favor da Fundação Theatro Municipal.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "*Oficio nº 124/2019*", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O Ofício apresentado pela CGM, no item 3, alega irregularidades na contratação da empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. e questiona dois aspectos: (i) o favorecimento da contratação, não havendo possibilidade de outros interessados se manifestarem para realizar os serviços de captação em favor da Fundação, e (ii) a ausência de pesquisa de preços com demais empresas especializadas no ramo e que pudessem prestar o serviço com taxas mais vantajosas.

O Instituto esclarece que não houve favorecimento na contratação, uma vez que (i) foram realizadas negociações com outras empresas do ramo e (ii) optou-se, após as negociações, pela manutenção do contrato com a Levisky Negócios & Cultura Ltda. dado seu histórico de captação, proporcionando maior obtenção de recursos financeiros para a Fundação.

i. Das negociações com as demais empresas de captação

Diferentemente do alegado no Ofício, o Instituto realizou negociações com outras empresas de captação, possibilitando que outras empresas do ramo se pronunciassem.

Em 26 de novembro de 2017 foi firmado instrumento contratual com a Holy Cow Criações Ltda, que tinha como objeto a prestação de serviços de captação de recursos, como segue:



Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

#### Figura X - Contrato de Captação de Recursos - Holy Cow Criações:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM PROJETO CULTURAL



Por este instrumento particular, de um lado:

INSTITUTO ODEON, com sede à rua Álvaro Neto 302, Inscrita no CNP3 sob o nº. 02.612.590/0004-81, representada por sua Diretora Executiva.

portadora da cédula de identidade RG I Inscrita no CPF/MF sob o nº. de outro lado,

e, de outro lado.

HOLY COW CRIAÇÕES LTDA, com sede à Rua Wisard, 69/sala2 – Vila Madalena – São Paulo - SP, CEP 05434-080, inscrita no CNP3 sob o n.º 17.383.4777/0001-04, representada por suas sócias nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.

e inscrita no CPF/MF sob o nº.

e inscrita no CPF/MF sob o nº.

doravante designada CONTRATADA;

resolvem firmar o presente Contrato, conforme as condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Captação de Recursos destinados à aplicação nos projetos culturais do CONTRATANTE, através do mecanismo de incentivo fiscal previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet) – Programa Nacional de Apolo à Cultura PRONAC.





Coordenadoria de Auditoria Geral Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Adicionalmente ao contrato pactuado com a Holy Cow Criações Ltda., em 18 de outubro de 2018 o Instituto realizou negociações com a empresa NTZ Comunicação e Marketing Ltda. para uma potencial contratação de serviços de captação de recursos, de modo que o Instituto realiza negociações com diversas empresas e sempre esteve aberto a contratar com quaisquer interessados em captar recursos em favor do Theatro Municipal que comprovem que seus resultados são vantajosos.

Por fim, a partir dos documentos acima apresentados, e tendo em vista que o contrato com a empresa Levisky foi firmado em 21 de fevereiro de 2018, verifica-se que ocorreram negociações antes e depois da pactuação com a empresa de captação aqui posta em questionamento, inexistindo, portanto, favorecimento na contratação, como alega o Ofício.

ii. Da manutenção do contrato com a Levisky Negócios & Cultura Ltda.

O Instituto informa que sucedeu o contrato com a empresa Levisky, que já carregava em seu histórico valores de captação elevados com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural ("IBGC"), gestor anterior, de forma que, quando o Instituto assumiu a gestão do Theatro, a empresa Levisky já havia captado aproximadamente R\$ 1,7 milhão para o Plano Anual aprovado na Lei Rouanet.

Adicionalmente, cabe o esclarecimento de que a empresa Levisky é hoje uma das maiores e mais sérias empresas de captação de recursos do País, atendendo alguns dos principais equipamentos artísticos e culturais brasileiros, como o Museu Judaico de São Paulo e a Orquestra Filarmónica de Minas Gerais, mantendo alta performance mesmo quando o mercado está retraído.

Mesmo diante da contratação de um dos melhores profissionais do setor, o Instituto não se escusou de realizar uma análise dos custos gerados por essa contratação em contraposição aos benefícios que seriam obtidos.

A manutenção da contratação, permitiu que a Levisky conseguisse triplicar os patrocínios, de modo que até o primeiro semestre de 2018, foi obtido o aporte de R\$ 3.671.000,00 de recursos complementares em benefício do objeto do Termo de Colaboração.

Dentro da lógica da captação, onde o nome, a confiabilidade e a tradição da empresa captadora são de extrema relevância para a realização dos negócios, não é possível que se



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

pressuponha que os recursos captados seriam equivalentes caso a captação fosse realizada por empresa diversa.

Em uma contratação de empresa de captação de recursos, não existe parâmetro para licitar, visto que um percentual de comissão baixo não está necessariamente relacionado a um montante de captação elevado. Dessa forma, se observarmos apenas o percentual de comissão para julgar o contrato mais vantajoso, há riscos de se contratar uma empresa que traga poucos recursos para o Theatro, prejudicando a economicidade e sendo irrelevante, nessas circunstâncias, o percentual de comissão cobrado.

O contrato com a empresa Levisky proporciona um montante de captação elevado para o Theatro Municipal e não o compromete financeiramente de nenhuma forma, pois não há pagamento fixo contratualmente pactuado, tornando o ajuste vantajoso em uma análise de custos e benefícios.

iii. Conclusão

Dadas as explicações, restam comprovados (i) a inexistência de favorecimento na contratação da empresa Levisky; e (ii) os evidentes benefícios obtidos na contratação desta empresa de captação de recursos, não havendo motivos para a contestação da taxa de comissão.

#### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base no teor dos apontamentos, Instituto institucionalizará e centralizará a captação de recursos, com mão de obra própria, por meio da Diretória de Relações Institucionais, prevista no Estatuto Social do Instituto, art.33.

Até que seja concluído o processo seletivo interno para o cargo em questão, o Instituto abrirá um cadastro de fornecedores em seu site, incluindo a prestação do serviço de captação, possibilitando a todos os interessados realizarem negociações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção às providências estabelecidas no item acima, aponta- se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação.

Quadro-Resumo de Providências				
PROVIDÊNCIAS PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO				
• Institucionalizar e centralizar a cantação de recursos com mão de obra própria	• 6 meses			
• Abertura de cadastro de fornecedores, incluindo o serviço de captação.	• 60 dias			

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Instituto Odeon informou que "realizou negociações com outras empresas de captação, possibilitando que outras empresas do ramo se pronunciassem", porém o item não se trata de ausência ou não de negociações paralelas quanto à prestação de serviço de captação, mas sim da publicidade de Ato Convocatório em atendimento ao Regulamento de Compras e Contratações, o qual prevê a realização de convocação para compras, obras ou serviços de valores superiores a R\$ 120.000,00.

Ressalta-se que a organização informou que celebrou contrato de captação de recursos, em 26 de novembro de 2017, junto à empresa Holy Cow Produções (CNPJ 17.383.4777/0001-04), o qual não foi localizado na lista de contratos digitalizados do ano de 2017<sup>16</sup> disponibilizado pela organização.

Desta forma, embora a organização tenha se manifestado no sentido de que "sempre esteve aberto a contratar com quaisquer interessados em captar recursos em favor do Theatro Municipal", o que foi questionado foi exatamente a ausência da publicidade desta abertura.

Embora não tenha sido objeto de questionamento e/ou solicitação ao Instituto Odeon, a organização informou que pretende centralizar a captação de recursos com mão de obra própria por meio de nova Diretoria de Relações Institucionais.

Ocorre que esta função já está elencada nas atribuições do Diretor Executivo, conforme documento encaminhado a esta Equipe de Auditoria, em resposta à Solicitação de Auditoria - SA

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Contratos digitalizados – 2017 – patrocínios: https://drive.google.com/drive/folders/1ItkWshZa8I23jLuzCbYlgmo6HUsN1Rlo. Acesso em 1º de agosto de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

n.º 03/OS 019/2019/CGM\_AUDI (Figura 19). Infere-se que não há a necessidade de criação de nova Diretoria, visto que a atual já possui atribuições relacionadas à captação de recurso.

Figura 19 - Descrição do cargo - Diretor Executivo

<b>Título do cargo</b> Diretor Executivo	Número CBO 1311-05	
Área/Setor Diretoria Executiva	Superior imediato Diretor Executivo	Superior mediato Diretor Presidente
Descrição sumária:		'
cantação de recursos		
captação de recursos.  Descrição detalhada		
Descrição detalhada  • Supervisionar o o serem implement		gico e das diretrizes operacionais em ações a de comunicação, de conteúdo e de captação São Paulo.

Fonte: Instituto Odeon – Resposta à Solicitação de Auditoria - SA n.º 03/OS 019/2019/CGM\_AUDI

A estrutura relacionada à Diretoria Executiva já existe, embora, conforme planilha de funcionários ativos de junho/2019 (Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000385-0 – doc. SEI nº 018911190), o cargo de Diretor Executivo ainda não havia sofrido reposição.

### **RECOMENDAÇÃO 025**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São** Paulo solicite ao Instituto Odeon à abertura de cadastro, por meio de Ato Convocatório, para interessados na captação de recursos em prol da Fundação Theatro Municipal.

CONSTATAÇÃO 011 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: prazo reduzido para entrega de proposta e falta de antecedência na realização de Ato Convocatório.

O Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon, publicado no Diário Oficial da Cidade em 1º de fevereiro de 2018, especifica que:

Art. 4° - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

[...]

III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website da ODEON, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores. (Grifo Nosso)

No ano de 2018 o Instituto Odeon realizou 12 Atos Convocatórios, consoante Ouadro 16.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Quadro 16 - Atos Convocatórios - Período: 2018

ATO CONVOCATÓRIO	ОВЈЕТО	DATA DE PUBLICAÇÃO	DATA FINAL PARA PROPOSTA	NÚMERO DE DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA*
01/2018	Permissão de Uso do Estacionamento da Praça das Artes.	03/01/2018	15/01/2018	12
02/2018	Orientadores de Público e Controladores de Acesso.	12/01/2018	19/01/2018	7
03/2018	Permissão Onerosa de Uso do Bar do Theatro Municipal.	19/02/2018	28/02/2018	9
04/2018	Fisioterapia e Ortopedia Esportiva.	22/02/2018	05/03/2018	11
05/2018	Fornecimento e Gestão de Sistema de Venda de Ingressos (Bilhetagem/Tiqueteira).	28/02/2018	19/03/2018	19
06/2018	Mecânica Cênica, Sonorização e Iluminação Cênica.	07/05/2018	15/05/2018	8
07/2018	Orientadores de Público e Controladores de Acesso.	07/05/2018	11/05/2018	4
08/2018	Mecânica Cênica, Sonorização e Iluminação Cênica.	27/04/2018	07/05/2018	10
09/2018	Tratamento Antichamas.	12/06/2018	29/06/2018	17
10/2018	Tratamento Antichamas.	30/08/2018	28/09/2018	29
11/2018	Cenografia.	28/11/2018	07/12/2018	9
12/2018	Assessoria de Imprensa.	04/12/2018	12/12/2018	8
			Média	11,92

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA) \*O dia da publicação foi descartado para fins de cálculo.

Como pode ser observado, a média de dias entre a publicação do Edital no site do Instituto Odeon e o dia final para o envio de proposta pela empresa interessada foi de 11,92 dias no ano de 2018. Porém, embora quase todos os atos tenham sido publicados com 07 dias de antecedência, temos uma exceção – Ato Convocatório nº 07/2018 – o qual proporcionou aos participantes apenas 04 dias para entrega das propostas.

É importante ressaltar que o Regulamento de Compras e Contratações é regulado por princípios, conforme art. 2°:

Art. 2° - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da ODEON reger-se-ão pelos **princípios do interesse público, da finalidade**,



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade. (Grifo Nosso)

O princípio da publicidade, não se confunde com a mera publicação do edital. Esta ação visa à divulgação do certame aos interessados, porém o princípio só será atingido se os eventuais interessados tiverem a oportunidade e o tempo hábil para conhecer o certame divulgado e, assim, decidir pela conveniência de sua participação.

Desta forma, conquanto não exista um número de dias regulado em normativo para a publicidade do ato convocatório, é importante a existência de uma antecedência mínima a ser observada para que não haja prejuízo à competitividade.

Adicionalmente, foi verificado que o Ato Convocatório nº 12/2018, foi realizado poucos dias antes do término da vigência (31/12/2018) do Contrato nº 101/2018<sup>17</sup> - celebrado com a empresa **Approach Comunicação Integrada Ltda.** (CNPJ 0.906.993/0002-08).

Em 19/12/2018, em comunicado oficial<sup>18</sup>, o Instituto Odeon informou que o Ato Convocatório nº 12/2018 foi considerado frustrado em virtude da ausência de um número mínimo de propostas apresentadas. Por conseguinte, restaram 12 dias – em período de festas de fim de ano – entre o procedimento frustrado e o fim do contrato em análise.

Isto posto, a Equipe de Auditoria questiona a ausência de publicidade ideal para os Atos Convocatórios, bem como da exiguidade quanto à antecedência mínima necessária para a realização do procedimento.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Ofício nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O Ofício da CGM, questiona os procedimentos internos adotados pelo Instituto, na divulgação de dois Atos Convocatórios realizados no ano de 2018: os Atos Convocatórios nº 07/2018 e nº 12/2018. No caso do Ato Convocatório nº 07/2018, a CGM questiona o prazo reduzido ofertado às empresas participantes para a entrega de propostas. No caso do Ato Convocatório nº 12/2018, é indicado que houve falta de antecedência para a realização do Ato Convocatório, tendo em vista a proximidade ao término de vigência contratual.

Inicialmente, resta esclarecer que não houve qualquer irregularidade em ambas as

<sup>18</sup> Ato Convocatório nº 12/2018 – Resultado: <a href="http://institutoodeon.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Resultado-Ato-convocat%C3%B3rio-122018.pdf">http://institutoodeon.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Resultado-Ato-convocat%C3%B3rio-122018.pdf</a>. Acesso em 12 de abril de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – Approach Comunicação: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1-k3JEgoUh7viub5EnNvQy58Hxkhvor H">https://drive.google.com/drive/folders/1-k3JEgoUh7viub5EnNvQy58Hxkhvor H</a>. Acesso em 12 de abril de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

situações apontadas, e que a publicação e teor dos Atos Convocatórios em questão respeitaram todas as normativas aplicáveis e os dispositivos do Regulamento de Compras do Instituto, conforme será descrito em maior detalhamento abaixo.

i. Dos Atos Convocatórios e sua Aplicabilidade

A Lei n° 13.019/2014, que regula as parcerias entre entes do Poder Público e organizações da sociedade civil (OSCs), e institui a figura do Termo de Colaboração, afirma de forma inequívoca, em seu Artigo 84, a inaplicabilidade das disposições da Lei n° 8.666/93 a este tipo de ajuste. Deve-se observar, contudo, os princípios da Administração Pública, conforme expressamente previsto no Termo de Colaboração celebrado entre Instituto e Fundação Theatro Municipal: "6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos de parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade".

Como forma de garantir a observância dos princípios, o Termo estabelece que cabe ao Instituto elaborar regulamento próprio para disciplinar os procedimentos de compras e contratações (Cláusulas 6.2.1. e 7.2. do Termo) realizados no âmbito da parceria.

Sendo assim, o Regulamento de Compras e Contratações elaborado pelo Instituto, e aprovado pela FTMSP, estabelece três faixas de valores que ensejam procedimentos distintos de seleção. Para contratações superiores a R\$ 120.000,00 é estabelecido a obrigatoriedade de procedimento seletivo, por meio de Ato Convocatório.

Com isto, verifica-se que as compras e contratações realizadas pelo Instituto devem ser analisadas sob a ótica da observância às diretrizes estabelecidas em seu Regulamento, de forma mais específica, e aos princípios aplicáveis, de forma mais geral.

ii. Do Ato Convocatório nº 07/2018

Na situação apresentada pelo Ofício, é apontado que, no caso do Ato Convocatório n° 07/2018, o prazo de 4 dias proporcionado aos participantes para a entrega de propostas era insuficiente para garantir uma antecedência mínima, potencialmente prejudicando a competitividade do certame.

O Instituto esclarece que este apontamento deixou de considerar o seu Regulamento de Compras, que estabelece, em seu Artigo  $4^{\circ}$ ,  $\S$   $4^{\circ}$ , o prazo mínimo de 3 dias para recebimento de



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

propostas:

"§4° - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentarias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços."

Esta regra foi observada em todos os Atos Convocatórios veiculados pelo Instituto, conforme exposto no Quadro XVI presente nas fls. 4748 do Ofício.

Cumpre esclarecer que o prazo estabelecido de 3 dias decorre da necessidade de eventuais contratações céleres, porém o Instituto sempre preza por estabelecer prazos mais longos com vista ao estímulo da competitividade, como o próprio Ofício pontua, de modo que a média de dias entre a publicação dos Editais no site do Instituto Odeon e o dia final para o envio de proposta pela empresa interessada foi de 11,92 dias, no ano de 2018.

Especificamente em relação ao Ato Convocatório nº 07/2018, informamos que houve, neste caso, recebimento de 3 propostas (Doc. 48), o que demonstra que o prazo alegadamente exíguo não impediu a viabilidade de competição.

Em resumo, com relação aos apontamentos formulados pela CGM sobre a forma de divulgação do Ato Convocatório nº 07/2018, resta suficientemente claro que: (i) foi observado no processo em análise o prazo mínimo de 3 dias estabelecido no Regulamento de Compras; e (ii) não se verificou prejuízo à competitividade no procedimento de seleção.

Ui. Do Ato Convocatório nº 12/2018

No que diz respeito ao apontamento de que o Ato Convocatório nº 12/2018 foi realizado com pouca antecedência em relação ao término da relação contratual que visava suceder, cabe apresentar o seguinte.

O Instituto informa que o procedimento de seleção em análise visava à contratação de assessoria de imprensa, tendo em vista a aproximação do término da vigência do instrumento contratual celebrado com a Approach Comunicação Integrada Ltda. O Ato Convocatório foi



Coordenadoria de Auditoria Geral Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

divulgado no dia 04/12/2018.

No dia 11/12/2018, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo apresentou, por meio do Comunicado FTM/DGERAL 013219712 (Doc. 49), denúncia ao Termo de Colaboração, instituindo um prazo de 60 dias para término da parceria.

Neste novo contexto, há uma total alteração das condições em que se dava o procedimento de seleção da empresa de assessoria de imprensa. Com a comunicação da denúncia ao Termo, iniciou-se um período extremamente turbulento nas atividades do Instituto, tendo em vista o cenário de potencial encerramento da parceria.

Com isto, diante da ausência de proposta no processo de seleção em questão e da incerteza quanto à continuidade do Termo de Colaboração, o Instituto optou internamente por não dar prosseguimento a uma nova contratação. De qualquer forma, não se vislumbra qualquer irregularidade na decisão tomada, que, pelo contrário, sinaliza uma preocupação do Instituto em evitar dar sequência a contratações no período de incerteza acerca da continuidade da parceria, evitando, assim, possíveis consequências negativas à gestão do Theatro.

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Apesar da ausência de qualquer irregularidade nas situações descritas, o Instituto compartilha das preocupações expressas pela CGM no que diz respeito aos procedimentos de seleção, e reforça seu comprometimento com o pleno atendimento às regras e aos prazos previstos em seu Regulamento, de modo a assegurar a competitividade em seus processos seletivos.

No intuito de aprimorar os procedimentos de seleção, e de propor providências no diálogo estabelecido com a CGM, o Instituto vislumbra a possibilidade de propor alterações em seu Regulamento de Compras. Indica-se que estas eventuais alterações no documento dependem de uma interação com a Fundação, que deve validar as propostas encaminhadas.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção à providência estabelecida no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação.

Quadro-Resumo de Providências				
PROVIDÊNCIAS PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO				
• Revisão e alteração do Regulamento de Compras e Contratações	• 6 meses			

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

De fato não houve inobservância do Regulamento de Compras no que tange ao número mínimo de dias estipulado entre a data de publicação e a data final de recebimento das propostas, conforme argumentado pelo Instituto Odeon.

Ocorre que a preocupação maior refere-se à possibilidade de um número de dias aquém do necessário para a publicidade do Ato e análise dos interessados para futura propositura de eventuais propostas. Não obstante seja 03 (três) dias o mínimo estipulado legalmente, cabe ao responsável pelo planejamento se ater quanto às peculiaridades do objeto a ser contratado, no intuito de maximizar a competitividade do certame e evitar prorrogações futuras de prazos.

Todavia, a organização informou que concorda com os apontamentos realizados e irá propor alteração no Regulamento de Compras e Contratações a ser encaminhada e, posteriormente, validada pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

### **RECOMENDAÇÃO 026**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** que, enquanto não houver a atualização do Regulamento de Compras, seja aperfeiçoado o procedimento de compras e contratações, no que tange ao correto estabelecimento de prazos para o recebimento de propostas para futuras compras e contratações pela organização parceira.

CONSTATAÇÃO 012 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falha na redação do Estatuto Social no que tange à composição do Conselho de Administração.

O artigo 20 do Estatuto Social do Instituto Odeon versa sobre a composição do Conselho de Administração. A versão de 07 de julho de 2016, a qual foi encaminhada para fins de habilitação para o Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8 – "Estatuto ou Contrato Social Social - Instituto ODEON (4031698)" - continha a seguinte vedação:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Artigo 20 – O Conselho de Administração será composto por:

[...]
Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros não poderão ser co

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores do Município do Rio de Janeiro, onde será estrutura a filial da entidade, e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, tampouco poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo onde, também, será estruturada filial da entidade. (Grifos Nossos)

Vale ressaltar que, além da parceria com a Fundação Theatro Municipal, o Instituto Odeon mantém parceria com a Prefeitura do Rio de Janeiro para a gestão do Museu de Arte do Rio (MAR). Desta forma, embora a redação tente abarcar ambas as regiões onde o Instituto possui sede, acaba por apresentar possíveis falhas.

Verifica-se que a vedação negritada não se estende ao Município de São Paulo e a vedação sublinhada não se estende ao Estado do Rio de Janeiro e, adicionalmente, observa-se outra vedação negritada em preto ("...e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada ..."), que aparentemente abarca conjuntamente a atuação do Instituto Odeon em relação às parcerias com a Prefeitura do Município de São Paulo e do Rio de Janeiro.

A redação encontrada no documento de 2016 é exatamente a mesma verificada no Estatuto Social aprovado em 03 de julho de 2018 disponibilizado no site da organização 19.

Embora não se trate de erro substancial, é importante prezar pela transparência e clareza nos documentos que regem a instituição, no intuito de evitar eventuais situações de impessoalidade e/ou conflitos de interesse.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio  $n^o$  124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

A CGM, no item 17 do Relatório, formula questionamento acerca da redação atual do Artigo 20,  $\S I^o$ , do Estatuto Social do Instituto Odeon<sup>20</sup>, no que diz respeito às vedações aplicáveis

[...]

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores do Município do Rio de Janeiro, onde será estruturada afiliai da entidade, e nem servidores piíblicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, tampouco poderão ser parentes consanguíneos ou

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Instituto Odeon – Estatuto Social 2018: <a href="http://institutoodeon.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Estatuto-Social-03.07.18-pdf">http://institutoodeon.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Estatuto-Social-03.07.18-pdf</a>. Acesso em 22 de fevereiro de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

à composição do Conselho de Administração do Instituto.

O questionamento indaga o porquê das vedações expressas no referido dispositivo - que fazem referência expressamente ao Município do Rio de Janeiro e ao Estado de São Paulo - não são estendidas ao Município de São Paulo e ao Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, cabe apresentar o seguinte esclarecimento.

As vedações expressas no Artigo 20, § 1º, do Estatuto Social do Instituto diz respeito à forma de composição de seu Conselho de Administração. Este Conselho, por sua vez, é órgão de administração específico da estrutura de governança das entidades qualificadas como Organizações Sociais ("OSs"). Ou seja, a observância a estas vedações por parte do Instituto, e a inserção destas no documento estatutário figura como requisito próprio das legislações de OS, para que as entidades interessadas possam pleitear tal qualificação.

No caso particular do Instituto, verifica-se que a entidade é qualificada como Organização Social no Estado de São Paulo e no Município de Rio de Janeiro. Por isso que as vedações expostas no referido parágrafo se limitam ao previsto na legislação específica destes dois entes<sup>21</sup>, e não se estendem a demais localidades.

No que diz respeito ao Município de São Paulo e ao Estado do Rio de Janeiro em particular, verifica-se que o Instituto não detém e não pleiteia qualificação como Organização Social perante estes entes e, portanto, não está diretamente sujeito às respectivas legislações próprias sobre o tema, no momento.

No Município de São Paulo, a relação entre Instituto e Poder Público, na figura da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, possui vínculo de outra natureza. Conforme sabido, o ajuste firmado entre as partes é fundamentado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e, portanto, consiste em tipo de parceria distinto do vínculo entre ente público e Organização Social.

Sendo assim, reforça-se que, no âmbito do município de São Paulo, o Instituto não está

afins até o 30 grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo onde, também, será estruturada filial da entidade"

As vedações expressas no Art. 20, § I°, do Estatuto Social, reproduzem o disposto no Artigo 3°, II, da Lei Complementar n° 846/1998 do Estado de São Paulo, e o disposto no Artigo 3°, II, da Lei n° 5.026/2009 do Município do Rio de Janeiro.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

sujeito ás disposições da legislação local de Organização Social.

Portanto, resta claro que o Artigo 20, §1°, do Estatuto Social cumpre a função de garantir a observância do Instituto à legislação aplicável nos entes em que este é qualificado como OS, sendo desnecessário que as vedações previstas sejam estendidas para contemplar as disposições de legislação própria de entes no qual este não é qualificado.

#### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Feitas estas considerações, entende-se que a redação atual do Estatuto Social do Instituto está adequada ao escopo da sua atuação, e não há necessidade de qualquer tipo de reforma, ou tomada de outras providências.

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não há dúvidas quanto à aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da parceria firmada por meio do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

Inclusive, a escolha deste instrumento jurídico e suas implicações são objeto de análise do trabalho de auditoria relacionado à Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI direcionado à Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

A ponderação em questão refere-se à possibilidade de revisão do documento para que sejam evitados possíveis casos que possam ser configurados como conflitos de interesses.

O Instituto Odeon mencionou também que "não detém e não pleiteia qualificação como Organização Social perante estes entes (município de SP e estado do RJ)", o que, em realidade, não está correto, visto que o Instituto Odeon mantém sim qualificação como organização social, conforme deferimento publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 09 de maio de 2018:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

GESTÃO GABINETE DO SECRETÁRIO 6013.2017/0001271-9 - INSTITUTO ODEON -

Requerimento de reconhecimento como **Organização Social** no âmbito do Município de São Paulo e inserção do Cadastro de Entidades do Terceiro Setor - CENTS. - À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações do Departamento de Parcerias com o Terceiro Setor - DEPATS (SEI 4987862), e da Coordenadoria Jurídica - COJUR (SEI 8107064), **DEFIRO, com fundamento no artigo 7º do Decreto nº 52.858/11, o pedido de qualificação como organização social formulado pelo Instituto Odeon, CNPJ nº 02.612.590/0001-39,** e sua consequente inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS. (grifos nossos)

A solicitação de inscrição no CENTS foi condição de habilitação durante o processo de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017<sup>22</sup>.

Todos os requisitos cumpridos para o reconhecimento como Organização Social deverão ser mantidos caso a organização possua o interesse em firmar Contrato de Gestão perante a municipalidade de São Paulo e em atendimento ao Decreto Municipal nº 52.858/2011.

## **RECOMENDAÇÃO 027**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** que, mesmo que não altere seu Estatuto para constar as vedações analisadas, considere estender a vedação direcionada ao município do Rio de Janeiro em favor da municipalidade de São Paulo como balizador de situações que possam suscitar conflitos de interesse.

# RECOMENDAÇÃO 028

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** disponha, em futuro instrumento jurídico referente ao objeto da parceria atual, vedação quanto à participação de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinetes e Vereadores do Município de São Paulo nos Conselhos da organização parceira/contratada.

CONSTATAÇÃO 013 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falhas em relação à transparência, devido à ausência de aditamentos contratuais, referentes às contratações da empresa GTP — Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. e AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.

O Instituto Odeon firmou contrato, com a empresa **GTP** – **Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.** (CNPJ 62.874.094/0001-85), para a locação de "Equipamentos de Circuito Fechado de TV (CFTV) e equipamentos de Controle de Acesso", consoante Quadro 17.

130

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017: <a href="http://www.theatromunicipal.org.br/wp-content/uploads/2017/04/Edital-Chamamento.docx">http://www.theatromunicipal.org.br/wp-content/uploads/2017/04/Edital-Chamamento.docx</a>. Acesso em 31 de julho de 2017.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Quadro 17 - Contratos celebrados com a empresa GTP - Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Data de Assinatura	Vigência	Valor
01/09/2017	01/09/2017 a 30/09/2017	R\$ 26.699,28 (mês)
28/12/2017	Até 31/03/2018	R\$ 26.699,28 (mês)
30/04/2018	01/05/2018 a 01/07/2018	R\$ 53.398,56

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

De acordo com a planilha de fluxo de caixa do ano de 2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8, sob o título "*Relatório Anual 2017\_ fluxo cx (9589022)*" e conforme a planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título "*Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503)*, a empresa recebeu um total de **R\$ 267.544,64** entre 09/10/2017 e 20/08/2018.

Não foi localizado, na página disponível para transparência dos contratos vinculados à parceria<sup>23</sup>, o Termo Aditivo relacionado à prestação do serviço entre os dias 1º de outubro de 2017 e 27 de dezembro de 2017.

A empresa **AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME** (CNPJ 07.513.232/0001-92) firmou contrato com o Instituto Odeon para a locação de *"Rádios de Comunicação e Fones de Ouvido"*, com vigência de 01/10/2017 a 30/09/2017 e valor de R\$ 38.400,00 - dividido em 12 parcelas de R\$ 3.200,00 cada. Posteriormente, firmou contrato para a locação de *"Rádios de comunicação HT com fones de ouvido"*, com vigência de 01/10/2018 a 30/09/2019 e valor de R\$ 51.840,00 - dividido em 12 parcelas de R\$ 4.320,00.

Em consulta à página disponível para transparência dos contratos<sup>24</sup>, foi encontrado um contrato de locação de *"Rádios de Comunicação e Fones de Ouvido"*, com vigência de 01/10/2017 a 30/09/2017 e valor de R\$ 38.400,00 e outro ajuste para a locação de *"Rádios de comunicação HT com fones de ouvido"*, com vigência de 01/10/2018 a 30/09/2019 e valor de R\$ 51.840,00.

No entanto, em consulta às planilhas de fluxos de caixa dos anos de 2017 e 2018 foram encontrados 02 pagamentos adicionais não relacionados aos contratos analisados, conforme Quadro 18.

Quadro 18 - Pagamentos de serviços adicionais pagos à empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME

Data	Histórico	Pagamentos
15/06/2018	3260 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - LOCACAO DE 15 UNIDADES DE RADIO DE COMUNICACAO E FONES DE OUVIDO PARA VIRADA CULTURAL – R. K. Nro. Doc: 3260	R\$ 4.370,63

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – GTP:

https://drive.google.com/drive/folders/1ACuPHzBWjTMQek0lz2Bq-SRApZN8nPoZ. Acesso em 11 de abril de 2019. <sup>24</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – AMS Tecnologia & Comunicação:

https://drive.google.com/drive/folders/1UTSqXIVZEjizR24AkFw05GtUI2qS Tsx. Acesso em 11 de abril de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3695 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO

17/12/2018

LTDA ME - LOCACAO DE RADIO DE COMUNICACAO E FONES DE OUVIDO PARA USO NOS ENSAIOS E

R\$ 4.640,00

**RECITAS DE TURANDOT** - 11/2018 – R. E. Nro. Doc: 13639

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que rege o Termo de Colaboração celebrado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Odeon, determina que:

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, tanto os contratos quanto seus termos aditivos, quando houver, devem estar disponíveis para acesso ao público, a fim de corroborar com a transparência da prestação de contas da Entidade em tela.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O item 10 do Ofício da CGM destaca duas situações supostamente irregulares:

- i. Ausência de aditivo formalizando a extensão da vigência contratual de instrumento celebrado com a empresa GTP Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.; e
- ii. Realização de dois pagamentos adicionais à empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.

O Instituto apresenta que ambas as situações ocorreram de forma regular, em respeito às disposições legais, contratuais e regimentais aplicáveis.

i. Do Aditivo Celebrado com a GTP

Conforme exposto no Ofício, o Instituto celebrou contrato com a empresa GTP com vigência original até 30/09/2017. Após esta contratação inicial, identificou-se a celebração de aditivos em 28/12/2017 e 30/04/2018, que prorrogaram a vigência do instrumento. No entanto, a CGM questionou a ausência de aditivo contratual que formalizasse a extensão da vigência contratual do instrumento previamente celebrado entre o Instituto e a empresa GTP, no período de 01/10/2017 a 27/12/2017.

Neste sentido, o Instituto apresenta Termo Aditivo celebrado em 30/09/2017 (Doc. 41), no



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

qual foi formalizada a prorrogação da vigência até o dia 31/12/2017, conforme disposto no Quadro 5 do referido documento. Sendo assim, resta explicitado que não houve qualquer vácuo na vigência da relação contratual estabelecida entre Instituto e empresa, e que todas as prorrogações contratuais foram devidamente objeto de aditivo específico.

### ii. Dos Pagamentos Adicionais à AMS

Neste mesmo item, a CGM identifica que supostamente houve dois pagamentos adicionais feitos pelo Instituto à empresa AMS, não-contemplados nos instrumentos contratuais celebrados entre as partes. Trata-se de pagamento no valor de R\$ 4.370,63, realizado em 15/06/2018 ("pagamento 1"), e pagamento no valor de R\$ 4.640,00, realizado em 17/12/2018 ("pagamento 2").

Conforme disposto no próprio Ofício, no Quadro XIII presente no item 11 deste documento, Instituto e AMS celebraram dois instrumentos contratuais, com o objeto de locação de rádios e fone de ouvido. O primeiro contrato celebrado em 01/09/2017 e vigente até 30/09/2017, estabeleceu um valor mensal de R\$ 3.200,00 pela locação de número determinado de equipamentos. O segundo contrato, celebrado em 04/10/2018 e vigente até 30/09/2019, por sua vez, estabeleceu um valor mensal de R\$ 4.320,00, tendo em vista o aumento no número de equipamentos locados.

Diante deste cenário, cabe esclarecer que os pagamentos destacados pela CGM (pagamento 1 e pagamento 2) congregam os valores das parcelas mensais dos contratos supramencionados com o valor de serviços adicionais efetivamente prestados pela empresa AMS ao Instituto. Explica-se.

No valor do pagamento 1, estão incluídos: (i) o valor de R\$ 3.200, referente à parcela mensal do mês de junho do contrato vigente à época, e (ii) o valor de R\$ 1.170,63, relativo à locação de 15 unidades adicionais de rádio e fones de ouvido, e implantação destes equipamentos, para o evento da Virada Cultural. Esta solicitação excepcional resta formalizada no Pedido de Compras e Contratações anexo (Doc. 42) e explicitada na nota apresentada pela própria empresa AMS (Doc. 43).

No valor do pagamento 2, estão somados: (i) o valor de R\$ 4.320,00 referentes à parcela mensal do mês de dezembro do contrato vigente à época, e (ii) o valor de R\$ 320,00, relativo à



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

aquisição de 4 unidades adicionais de rádio e fones de ouvido, para os ensaios da Ópera Turandot. A solicitação excepcional resta formalizada no Pedido de Compras e Contratações anexo (Doc. 44) e explicitada na nota apresentada pela própria empresa AMS (Doc. 45).

Cabe esclarecer que, em observância à disposição do Artigo 5°, VI, do Regulamento de Compras do Instituto, ambas as situações em destaque, que contemplam a complementação de serviços já objeto de contratos anteriores do Instituto, configuram hipótese de dispensa, e, portanto, não houve necessidade de processo seletivo para locação dos equipamentos adicionais.

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Desta forma, dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada para sanar quaisquer irregularidades.

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que houve a prorrogação do contrato relacionado à empresa GTP – Grupo Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 62.874.094/0001-85), sendo que foi encaminhado documento anexo para a comprovação do aditamento.

Confirmou também que os dois pagamentos adicionais à empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. – ME (CNPJ 07.513.232/0001-92) ocorreram em virtude de solicitação de serviços adicionais à empresa.

Cumpre ressaltar a importância da clareza e transparência das informações, o qual é o ponto chave desta constatação.

A ausência dos termos aditivos impede o correto cotejamento dos valores pagos e os valores celebrados mediante contrato, o que inviabiliza o controle dos diversos interessados.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Embora não seja um item obrigatório, conforme Termo de Colaboração, considerando a existência atual de transparência dos contratos, sugere-se que o Instituto Odeon aperfeiçoe a publicação e visualização das informações, visto que hoje resta dificultada a visualização de contratos e/ou aditivos em razão da inexistência do carregamento e da necessidade de saber a data da celebração do contrato para poder acessar a pasta mensal e anual correspondente.

Atualmente o único dispositivo relacionado aos contratos celebrados pela organização parceira refere-se à relação dos instrumentos firmados, o qual deve ser apresentado de forma anual conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017:

Documentos para fins de prestação de contas anual:

*(...)* 

xiii) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo OSC para os estabelecidos no termo de colaboração, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento; e

A informação em planilha de periodicidade anual pode vir a impedir o controle por parte da administração pública dos dispêndios mensais, a informação tempestiva pode auxiliar, inclusive, no entendimento dos gastos mensais e/ou trimestrais (a depender da escolha da administração pública).

Considerando o tamanho da parceria em vigência, sugere-se que a transparência dos contratos celebrados pelos parceiros sejam itens obrigatórios quando de futura parceria e/ou aditamento da parceria em vigência.

Neste sentido, considerando a necessidade de informatizar as informações, sugere-se à FTMSP e/ou a SMC que envide esforços, junto à Secretaria Municipal de Gestão e/ou Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, para o desenvolvimento de plataforma eletrônica que possa ser utilizada para o envio das informações e documentos obrigatórios pelo parceiro e, posteriormente, fiscalização da unidade.

### **RECOMENDAÇÃO 029**

Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que seja alterada a periodicidade da prestação de contas do item "relação de contratos" para, ao menos, trimestral, para melhor acompanhamento das contratações realizadas.

Sugere-se também que seja solicitado ao Instituto Odeon a atualização, de forma tempestiva (pelo menos trimestralmente), da plataforma online para disponibilização de contratos, inclusive quando houver qualquer aditamento.

Ressalta-se que a plataforma online<sup>25</sup> não estava disponível quando da última consulta por esta Equipe de Auditoria em 11 de setembro de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1A3TJofYU-xivwteWXoe7z2Zt9gRoHCh">https://drive.google.com/drive/folders/1A3TJofYU-xivwteWXoe7z2Zt9gRoHCh</a>. Acesso em 11 de setembro de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

# RECOMENDAÇÃO 030

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** proponha documento padrão de apresentação da lista de contratos de forma a facilitar a apresentação dos dados pela organização parceira, bem como a fiscalização por parte da administração pública.

## **RECOMENDAÇÃO 031**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** envide esforços, junto à Secretaria Municipal de Gestão e/ou Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia ou outros interessados, para o desenvolvimento de sistema eletrônico de prestação de contas de parcerias.

## **RECOMENDAÇÃO 032**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** o aperfeiçoamento do sítio eletrônico destinado ao carregamento de contratos e termos aditivos.

CONSTATAÇÃO 014 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento anterior à assinatura e vigência contratual e possível ausência de economicidade na contratação da empresa SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda.

O Instituto Odeon celebrou dois contratos com a empresa **SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda.** (CNPJ 20.215.970/0001-11)<sup>26</sup>, sendo que o primeiro contrato foi assinado em 09 de abril de 2018 e teve como objeto a elaboração de "*Brandbook do Theatro Municipal de São Paulo*".

A contratação possuía vigência de 20/04/2018 a 01/08/2018 e previa um desembolso total no valor de R\$ 76.300,00, dividido em 03 parcelas, sendo que o primeiro pagamento no valor de R\$ 22.890,00 deveria ser realizado em até 10 dias úteis após o início do trabalho.

Ainda, a empresa de comunicação contratada localizava-se na cidade do Rio de Janeiro, e por tal razão, o Instituto Odeon incluiu, como sua obrigação, o pagamento de 03 viagens de ida e volta à cidade de São Paulo.

Em consulta à planilha do fluxo de caixa do ano de 2018, disponível no Processo Eletrônico SEI na 8510.2019/0000066-5, sob o título "Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503)", foram verificados 03 pagamentos, relacionados à empresa, identificados como "reembolso ao Instituto Odeon (RIO)", conforme Quadro 19.

Quadro 19 – Pagamentos à empresa SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda. (Período: 2018)

#	DATA	HISTÓRICO	PAGAMENTOS
1	14/03/2018	09/2018 - INSTITUTO ODEON (RIO) - REEMB REF 1º PARCELA 40% DO ADITIVO COM A SPK PRODUCOES	R\$ 4.160,00

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – SPK: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1342VvNoF3Gfx3VkryvAcHIe1GkhFlUpm">https://drive.google.com/drive/folders/1342VvNoF3Gfx3VkryvAcHIe1GkhFlUpm</a>. Acesso em 12 de abril de 2019.



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

		ARTISTICAS NF 110 - 03/2018 Nro. Doc: CP002717	
2	21/03/2018	ND 11/18 - INSTITUTO ODEON (RIO) - REEMB DESP	R\$ 3.120,00
	21,03,2010	SPK PROD ARTIST Nro. Doc: CP002827	110 3.120,00
		12/18 - INSTITUTO ODEON (RIO) - RESSARCIMENTO 3-	
3	16/04/2018	PARCELA COM QUITACAO - 30% ADITIVO COM A SPK	R\$ 3.120,00
		PRODUCOES ARTISTICAS NF 113 Nro. Doc: 13508	
		SUBTOTAL INSTITUTO ODEON (RIO)	R\$ 10.400,00
		118 - SPK PRODUCOES ARTISTICAS E PROGRAMACAO	
4	06/06/2018	VISUAL LTDA - ME - CRIACAO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 12.564,70
-	00/00/2010	DO NOVO SITE DO TMSP - 09/04 A 30/09/2018 -	12.501,70
		PARCELA 01/03 – H. D. Nro. Doc: 118	
		120 - SPK PRODUCOES ARTISTICAS E PROGRAMACAO	
5	06/06/2018	VISUAL LTDA - ME - CRIACAO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 21.745,50
	00/00/2010	DE BRANDBOOK DO TMSP - 20/04 A 01/08/2018 -	1(φ 21.7 13,30
		PARCELA 01/03 – H. D. Nro. Doc: 120	
		118 - SPK PRODUCOES ARTISTICAS E PROGRAMACAO	
6	11/06/2018	VISUAL LTDA - ME - CRIACAO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 661,30
"	11/00/2010	DO NOVO SITE DO TMSP - 09/04 A 30/09/2018 -	πφ σσ1,5σ
		PARCELA 01/03 – H. D. Nro. Doc: 118	
		120 - SPK PRODUCOES ARTISTICAS E PROGRAMACAO	
7	11/06/2018	VISUAL LTDA - ME - CRIACAO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.144,50
,	11,00,2010	DE BRANDBOOK DO TMSP - 20/04 A 01/08/2018 -	1.111,50
		PARCELA 01/03 – H. D. Nro. Doc: 120	
		SUBTOTAL PARCELA 01/03	R\$ 36.116,00
		190 - SPK PRODUCOES ARTISTICAS E PROGRAMACAO	
8	17/12/2018	VISUAL LTDA - ME - CRIACAO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 21.745,50
	17,12,2010	DE BRANDBOOK DO TMSP - 20/04 A 01/08/2018 -	114 2117 18,80
		PARCELA 02/03 – H. D. Nro. Doc: 13687	
		189 - SPK PRODUCOES ARTISTICAS E PROGRAMACAO	
9	17/17/7018	VISUAL LTDA - ME - CRIACAO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 12.602,70
_	<b>-2, 2</b> 010	DO NOVO SITE DO TMSP - 09/04 A 30/09/2018 -	
		PARCELA 02/03 – H. D. Nro. Doc: 13689	
		SUBTOTAL PARCELA 02/03	R\$ 34.348,20
		TOTAL	R\$ 80.864,20

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Em consulta à planilha de relação de contratos do ano de 2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8, sob o título *"Relatório Anual 2017\_relaçaocontratos (9590356)"*, não foi localizado qualquer contrato anterior que justificasse as três primeiras transferências do ano de 2018 que totalizaram R\$ 10.400,00.

Adicionalmente, notam-se alterações significantes em relação ao prazo e ao valor do contrato inicial. De acordo com o contrato, o prazo de entrega dos serviços seria de "aproximadamente 03 (três) meses, com prazo máximo até 01/08/2018", sendo que a 3ª e última parcela seria paga em até 10 dias úteis após a entrega final.

A 2ª parcela, conforme Quadro 19, foi paga em 17/12/2018, o que pode significar ausência da entrega final do serviço pretendido. Além disso, outro ponto de atenção refere-se aos valores já pagos, visto que as duas parcelas iniciais já somavam R\$ 70.464,20, o correspondente a 92% do valor inicial estipulado em contrato.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Embora haja a previsão contratual de que o valor poderia sofrer acréscimo superior "proporcionalmente às demandas que superarem a primeira estimativa", o atraso e/ou incremento do valor podem ser considerados indicativos de que houve inconsistências no planejamento da contratação, incluindo seu objeto pactuado.

Ainda, foi verificado que a empresa contratada, cujo nome fantasia é "*Paprika Design Comunicação*", é a mesma responsável pelo "*Relatório de Gestão 2017*" do Instituto Odeon. Nesse sentido, é importante ressaltar que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon, publicado no Diário Oficial da Cidade em 1º de fevereiro de 2018, prevê que:

Art. 4° - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

[...]

II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores. (grifo nosso)

A empresa também celebrou um segundo contrato com o Instituto Odeon, em 06 de novembro de 2018, para a elaboração do *"Relatório de Gestão 2018"*, no valor total de R\$ 64.570,00, rateado em R\$ 39.920,00 e R\$ 24.650,00 entre Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Museu de Arte do Rio, respectivamente.

Embora seja possível que uma mesma empresa continue a fornecer seus serviços à organização, é importante que o Regulamento seja observado, visando à impessoalidade, publicidade e economicidade da contratação.

Desta forma, a Equipe de Auditoria questiona o planejamento para a realização da contratação em relação ao objeto contratual, prazo e valores estimados, bem como a possível inobservância de procedimento estipulado em Regulamento.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O item 9 do Ofício encaminhado pela CGM diz respeito às contratações realizadas entre o Instituto e a empresa SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda., no tocante a supostos pagamentos irregulares e possível ausência de economicidade.

Depreendem-se do teor deste apontamento, os seguintes questionamentos mais específicos:

i. Suposta ausência de justificativa por detrás de três transferências realizadas pelo



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Instituto, no valor total de R\$ 10.400,00, entre março e abril de 2018;

- ii. Dúvida quanto à quantidade e momento dos pagamentos feitos à empresa, pelo serviço de elaboração de "Brandbook"; e
- iii. Potencial inobservância dos ritos necessários para seleção e contratação da empresa.

De forma preliminar, o Instituto destaca que todas as contratações feitas com a empresa SPK respeitaram as disposições aplicáveis presentes no Termo de Colaboração firmado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, e no Regulamento de Compras e Contratações da entidade, estando ausente qualquer tipo de irregularidade, conforme será detalhado abaixo.

i. Considerações Introdutórias sobre as Contratações

Tendo em vista a situação apresentada pela CGM, cabe, em primeiro lugar, tecer alguns comentários gerais sobre as contratações realizadas, de modo a elucidar certos elementos. O Relatório coloca que o Instituto celebrou dois contratos com a empresa SPK, referentes à parceria em exame, quando, na verdade ocorreram quatro contratações referente às atividades da filial de São Paulo, conforme disposto no quadro abaixo, e na documentação identificada:

Tabela 7 - Contratos Celebrados com a SPK:

Contratante	Contratada	Objeto	Valor pago pela filial SP	Data de Celebração
Instituto Odeon - filial RJ	SPK	Assessoria para o Relatório de Gestão 2017 do Instituto Odeon - parcela do rateio referente ao Theatro Municipal (conforme formalizado em Termo Aditivo - Doc. 31	R\$ 10.400,00, dividido em três parcelas	07/03/2018



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Instituto Odeon – filial SP	SPK	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal (Doc. 32).	R\$ 44.200,00, divididos em três parcelas	09/04/2018
Instituto Odeon – filial SP	SPK	Brandbook do Theatro Municipal de São Paulo (Doc. 33).	R\$ 76.300,00, divididos em três parcelas	09/04/2018
Instituto Odeon – filial SP	SPK	Assessoria para o Relatório de Gestão 2018 do Instituto Odeon - parcela do rateio referente ao Theatro Municipal (conforme disposto no Contrato - Doc. 34)	R\$ 39.920,00, divididos em quatro parcelas	06/11/2018

Feita esta exposição, cabe encarar os questionamentos mais específicos formulados pela CGM.

#### ii. Da Justificativa das Três Transferências

Conforme apontado acima, a CGM questionou três transferências feitas pelo Instituto à empresa SPK (identificadas com os números 1, 2 e 3 no Quadro X do Ofício), que totalizaram um valor de R\$ 10.400,00.

De acordo com a tabela apresentada acima, resta claro que este montante diz respeito à parcela paga pela filial de São Paulo do Instituto para contratação de serviço de assessoria na elaboração de Relatório de Gestão 2017.

Tal contratação teve como origem instrumento firmado entre a filial do Rio de Janeiro do Instituto e a referida empresa (Doc. 35). Com a celebração de Termo Aditivo suprarreferenciado, em 07/03/2018, foi estabelecida uma ampliação do escopo do referido Relatório, que passou a englobar as atividades da filial de São Paulo. Desta forma, neste aditivo, previu- se o pagamento deste valor de R\$ 10.400,00, para contemplar os serviços a serem realizados relativos à parceria com o Município de São Paulo.

Sendo assim, tais transferências restam plenamente justificadas, e formalizadas do ponto



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de vista contratual, não constituindo qualquer tipo de irregularidade.

#### iii. Da Contratação do Brandbook

No tocante à contratação da empresa SPK para elaboração de Brandbook, a CGM levanta suspeita de que tenha ocorrido alterações significativas injustificadas em relação ao prazo e valor do contrato. Especificamente, é questionado um montante pago de R\$ 70.464,20 e formulada dúvida acerca da efetiva entrega do produto. Neste sentido, cabe apresentar o seguinte.

Não houve pagamento adicional feito à empresa, no contexto deste Contrato. Para remuneração do serviço de elaboração do Brandbook, foram pagas três parcelas à empresa, em (datas), totalizando o valor previsto no contrato de R\$ 76.300,00, conforme documentação anexa (Doc. 36).

Cabe esclarecer que o montante de R\$ 70.464,20 apontado pela CGM, com base nas parcelas identificadas no Quadro X do Ofício, congrega outros valores que dizem respeito a outros contratos com a SPK, e não somente parcelas pagas para remuneração do serviço de elaboração do Brandbook. Sendo assim, expõe-se o seguinte:

Tabela 8 - Esclarecimentos Acerca das Transferências Expostas no Quadro X do Ofício:

Esclarecimentos Acerca das Transferências Expostas no Quadro X do Ofício						
Identificação da Parcela no Quadro X	Data da Transferência	Valor Pago	Contrato a que se refere	Identificação da Natureza do Pagamento		
1	14/03/2018	R\$ 4.160,00	Termo Aditivo para elaboração do Relatório de Gestão 2017	Pagamento da Iª Parcela		
2	21/03/2018	R\$ 3.120,00	Termo Aditivo para elaboração do Relatório de Gestão 2017	Pagamento da 2ª Parcela		
3	16/04/2018	R\$ 3.120,00	Termo Aditivo para elaboração do Relatório de Gestão 2017	Pagamento da 3ª Parcela		



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4	06/06/2018	R\$ 12.564,70	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal	Pagamento da Iª Parcela
5	06/06/2018	R\$ 21.745,50	Brandbook do Theatro Municipal de São Paulo	Pagamento da Iª Parcela
6	11/06/2018	R\$ 661,30	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal	Impostos referentes a Iª Parcela
7	11/06/2018	R\$ 1.144,50	Brandbook do Theatro Municipal de São Paulo	Impostos referentes a Iª Parcela
8	17/12/2018	R\$ 21.745,50	Brandbook do Theatro Municipal de São Paulo	Pagamento da 2ª Parcela
9	17/12/2018	R\$ 12.602,70	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal	Pagamento da 2ª Parcela

No que tange ao Brandbook, observa-se que, devido a circunstâncias próprias da natureza específica deste objeto, houve de fato um maior decurso de tempo até a entrega final do produto, superior ao previamente estipulado no contrato. Isto porque a elaboração deste documento exige um diálogo direto e constante com a Fundação e Prefeitura, para a validação das estratégias adotadas.

Esta interação acabou se provando mais extensa do que o originalmente estimado, e com isso houve a necessidade de prorrogação do prazo inicial. Reconhece-se o erro formal da não-formalização desta prorrogação, em Termo Aditivo. Entretanto, cabe apresentar que o prazo original do contrato, conforme apontado pela própria CGM no Ofício, possuía um caráter de estimativa e já sinalizava a possibilidade de eventuais mudanças.

Ressalta-se que este adiamento não resultou em qualquer incremento no valor pago, havendo entrega do produto final em 24/06/2019.

#### iv. Da Forma de Contratação da Empresa SPK

A CGM também aponta uma potencial inobservância dos procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto no momento das contratações da empresa



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SPK. Neste sentido, é necessário apresentar que, em todas as contratações supramencionadas, foram observados os dispositivos aplicáveis no Regulamento, não havendo qualquer irregularidade, como se demonstra a seguir.

As quatro contratações em questão, tendo em vista o valor individual de cada uma delas, ensejam a necessidade de obtenção de três propostas orçamentárias de diferentes fornecedores, nos termos do Artigo 4°, II, do referido Regulamento de Compras, visto que este é o procedimento estabelecido para contratações na faixa de R\$ 10.000,00 a R\$ 120.000,00.

No caso da contratação de assessoria para elaboração do Relatório de Gestão de 2017, houve o recebimento de três propostas (Doc. 37), e a contratação da SPK observou um critério de menor preço.

No caso da contratação para desenvolvimento do novo site, também observa-se que foi adotado o procedimento adequado de seleção, havendo o recebimento de três propostas, conforme documentação anexa (Doc. 38), sendo a proposta ofertada pela SPK a de menor preço.

No caso da contratação para elaboração do Brandbook, conforme explicitado em documentação anexa (Doc. 39), houve o recebimento de três propostas, tendo a SPK ofertado a proposta com o segundo menor preço. No entanto, diante da prevalência de outros critérios, que na situação em questão se sobrepuseram a análise estrita do preço, optou-se pela contratação da SPK. A proposta de menor preço, apresentada pela empresa Campo, estava subdimensionada e não contou com a apresentação de certos elementos fundamentais como metodologia e resultados esperados, e, portanto, por meio de justificativa fundamentada, nos termos do Artigo 8°, § 5°, do Regulamento de Compras do Instituto privilegiou-se a contratação da SPK.

No caso da contratação de assessoria para elaboração do Relatório de Gestão de 2018, também houve o recebimento de três propostas (Doc. 40) e privilegiou-se a contratação da SPK, por ser a empresa que ofereceu o menor preço.

A partir das informações apresentadas, constata-se de forma inequívoca que os processos de contratação ema análise obedeceram totalmente aos procedimentos estabelecidos no Regulamento de Compras do Instituto.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada diante da ausência de quaisquer irregularidades.

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

De acordo com o Instituto Odeon, foi realizada contratação da empresa SPK Assessoria para a elaboração do Relatório de Gestão 2017, cujo contrato não foi localizado na sessão de contratos digitalizados disponibilizado pela organização.

Conforme mencionado anteriormente, também não foi localizado na planilha de relação de contratos (Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8 – doc. SEI nº 9590356) a indicação da contratação ora em análise.

Quanto aos contratos celebrados em 2018 junto à empresa **SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda.** (CNPJ 20.215.970/0001-11), embora os contratos de desenvolvimento de novo site do Completo Theatro Municipal (Doc. 32 – Anexo ao Ofício nº 124/2019) e *brandbook* do Theatro Municipal (Doc. 33 – Anexo ao Ofício nº 124/2019) tenham sido assinados ambos em 04/04/2018, o primeiro arquivo foi localizado na pasta de abril/2018 e o segundo arquivo foi localizado na pasta de maio/2018 do site de contratos digitalizados<sup>27</sup>.

Quanto aos pagamentos à empresa, houve um erro desta Equipe de Auditoria quanto ao cálculo do valor final de R\$ 70.464,20, em virtude da não observância das diferentes parcelas para diferentes contratos, o que foi posteriormente explanado pelo Instituto Odeon.

Cumpre ressaltar que a informação mencionada pela organização parceira de que não houvera acréscimo de valor à contratação do serviço de "Brandbook do Theatro Municipal" também foi confirmada, por meio da análise da planilha de fluxo de caixa do mês de fevereiro/2019, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000070-3, sob o título de "Tabela"

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1A3TJofYU-xivwteWXoetz2Zt9gRoHCh">https://drive.google.com/drive/folders/1A3TJofYU-xivwteWXoetz2Zt9gRoHCh</a>. Acesso em 08 de agosto de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*tmsp\_fluxo\_tc\_022019 (015399009)*", que informou saídas de valores de R\$ 28.994,00 (06/02/2019) e R\$ 1.526,00 (11/02/2019).

Desta forma, resta somente a observação quanto ao aperfeiçoamento da prestação de contas e a apresentação e visualização dos contratos celebrados.

#### **RECOMENDAÇÃO 033**

Vide Recomendação 029 da Constatação 013.

CONSTATAÇÃO 015 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamentos superiores ao estipulado nos contratos celebrados com a empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.

Ainda em análise à contratação da empresa **AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME**<sup>28</sup> (CNPJ 07.513.232/0001-92), a Equipe de Auditoria encontrou uma segunda inconsistência relacionada aos valores pagos à contratada. Conforme já mencionado no item 10, o Instituto Odeon celebrou dois contratos de longa duração com a empresa, resumidos conforme Quadro 20.

Quadro 20 – Contratos de longa duração celebrados com a empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME

DATA DE ASSINATURA	ОВЈЕТО	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
01/09/2017	Locação de Rádios de Comunicação e Fones de Ouvido.	01/10/2017 a 30/09/2018	R\$ 3.200,00
04/10/2018	Locação de Rádios de Comunicação HT com fones de ouvido.	01/10/2018 a 30/09/2019	R\$ 4.320,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

De acordo com as planilhas de fluxos de caixa referentes aos anos de 2017 e 2018, disponíveis nos Processos Eletrônicos SEI de nº 8510.2018/0000167-8 – "Relatório Anual 2017\_ fluxo cx (9589022)" e de nº 8510.2019/0000066-5 – "Planilha FLUXO DE CAIXA - REF. ANO 2018 (015312503), respectivamente, foi realizado pagamento à empresa em análise - além dos desembolsos mencionados no item 10 – no valor de R\$ 44.000,00, conforme Quadro 21.

Quadro 21 – Pagamentos de serviços adicionais pagos à empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME

Parcela	Data	Histórico	Pagamentos
1ª parcela	16/11/2017	PRINC:2729 AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME (3.200,00)	R\$ 3.200,00
2º parcela	2º parcela 15/12/2017 PRINC:2792 AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME (3.200,00)		R\$ 3.200,00

\_

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Contratos digitalizados – Instituto Odeon – AMS Tecnologia & Comunicação: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1UTSqXIVZEjizR24AkFw05GtUI2qS">https://drive.google.com/drive/folders/1UTSqXIVZEjizR24AkFw05GtUI2qS</a> Tsx. Acesso em 11 de abril de 2019.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3ª parcela	12/01/2018	2917 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 12/2017 PARC 03/12 Nro. Doc: CP001912	R\$ 1.600,00
-	12/01/2018	2917 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 12/2017 PARC 03/12 Nro. Doc: CP001912	R\$ 1.600,00
4ª parcela –	15/02/2018	2983 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 01/2018 PARC 04/12 Nro. Doc: CP002312	R\$ 1.600,00
	15/02/2018	2983 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 01/2018 PARC 04/12 Nro. Doc: CP002312	R\$ 1.600,00
5ª parcela —	15/03/2018	3053 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 01/2018 PARC 05/12 Nro. Doc: CP002677	R\$ 1.600,00
	15/03/2018	3053 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 01/2018 PARC 05/12 Nro. Doc: CP002677	R\$ 1.600,00
6ª parcela —	16/04/2018	3119 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 03/2018 PARC 06/12 Nro. Doc: 3119	R\$ 1.600,00
	16/04/2018	3119 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 03/2018 PARC 06/12 Nro. Doc: 3119	R\$ 1.600,00
7ª parcela –	15/05/2018	3188 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 04/2018 PARC 07/12 Nro. Doc: 3188	R\$ 1.600,00
	15/05/2018	3188 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS - 04/2018 PARC 07/12 Nro. Doc: 3188	R\$ 1.600,00
8ª parcela	16/07/2018	3336 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 06/2018	R\$ 2.160,00



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		PARC 09/12 Nro. Doc: 3336	
_		3336 - AMS TECNOLOGIA &	
	16/07/2018	RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 06/2018 PARC 09/12 Nro. Doc: 3336	R\$ 2.160,00
9ª parcela —	15/08/2018	3411 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 07/2018 PARC 10/12 – R. K. Nro. Doc: 3411	R\$ 2.160,00
	15/08/2018	3411 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 07/2018 PARC 10/12 – R. K. Nro. Doc: 3411	R\$ 2.160,00
10ª parcela —	17/09/2018	3527 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 08/2018 PARC 11/12 – R. K. Nro. Doc: 11321	R\$ 2.160,00
	17/09/2018	3527 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 08/2018 PARC 11/12 – R. K. Nro. Doc: 11321	R\$ 2.160,00
11ª parcela  –	15/10/2018	3548 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 09/2018 PARC 11/12 – R. K. Nro. Doc: 12144	R\$ 2.160,00
	15/10/2018	3548 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - PC - 0334/2017 - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 09/2018 PARC 11/12 – R. K. Nro. Doc: 12144	R\$ 2.160,00
1ª parcela —	16/11/2018	3621 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 10/2018 PARC 01/12 – R. K. Nro. Doc: 12789	R\$ 2.160,00
	16/11/2018	3621 - AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME - LOCACAO DE CELULARES E EQUIPS CORPORATIVOS PCA E TMSP - 10/2018 PARC 01/12 – R. K. Nro. Doc: 12789	R\$ 2.160,00
		TOTAL	R\$ 44.000,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O pagamento realizado em um determinado mês refere-se à prestação do serviço efetivado no mês imediatamente anterior, então, observou-se que, conforme vigência contratual, o valor da parcela mensal deveria ser de R\$ 3.200,00 até a realização do último pagamento do 1° contrato celebrado, programado para outubro de 2018 (referente à prestação de serviço do mês anterior).

No entanto, conforme pode ser observado no Quadro 21, a partir do pagamento da 8ª parcela, efetuado em 16/07/2018, houve incremento do valor mensal em R\$ 1.120,00, já considerando o valor estipulado no 2º contrato, o qual seria firmado somente em 04/10/2018, com vigência a partir da prestação de serviço iniciada em outubro de 2018. O incremento representou um pagamento superior em R\$ 4.480,00.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 124/2019", datado de 05 de julho de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O item 11 do Relatório da CGM aponta suposta situação de irregularidade em pagamentos feitos pelo Instituto à empresa AMS em valor superior ao estipulado contratualmente, o que totalizaria um pagamento a maior no valor de R\$ 4.400,00.

Conforme indicado no item anterior desta resposta, Instituto e AMS celebraram dois instrumentos contratuais, com o objeto de locação de rádios e fone de ouvido. O primeiro contrato celebrado em 01/09/2017 e vigente até 30/09/2017, estabeleceu um valor mensal de R\$ 3.200,00 pela locação de número determinado de equipamentos. O segundo contrato, celebrado em 04/10/2018 e vigente até 30/09/2019, por sua vez, estabeleceu um valor mensal de R\$ 4.320,00, tendo em vista o aumento no número de equipamentos locados, conforme será aprofundado no item a seguir.

Entretanto, conforme apontado no Ofício da CGM, a partir do mês de julho/2018, verifica-se que passa a ser aplicado o valor mensal referente ao segundo contrato, ainda não vigente. Esta situação, na visão da CGM, sinalizaria a existência de pagamentos indevidos a maior.

O Instituto apresenta que esta situação não representou pagamento a maior, na medida em que o aumento do valor da parcela refletiu um incremento proporcional no número de equipamentos locados, conforme apresentado a seguir.

Informa-se que o que ocorreu foi um aumento no número de rádios e fones de ouvido



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

locados em 14 unidades, a partir do mês de junho/2018, para atender a necessidades do Instituto na gestão do Theatro Municipal, respeitando-se o preço unitário mensal do conjunto rádio e fone de ouvido de R\$ 80,00.

Reconhece-se que esta alteração na situação fática não foi devidamente contemplada nos instrumentos contratuais, até a celebração do segundo contrato em outubro/2018. Entretanto, verifica-se que o aumento no valor das parcelas pagas, conforme indicado, deu-se de forma proporcional ao serviço prestado, não constituindo, portanto, pagamento a maior. Trata-se de falha meramente formal, que não resultou em qualquer tipo de ônus.

#### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada para sanar a situação em destaque.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A unidade reconheceu que não houve aditamento do primeiro termo contratual para constar o incremento no número de aparelhos de locação e justificou que o aumento das parcelas mensais, entre julho e outubro de 2017, foi proporcional ao aumento do serviço prestado.

Ademais, destaca-se que quantitativo de aparelhos se elevou em 35% (de 40 para 54 unidades), o que pode ser considerado de impacto significativo no objeto do contrato.

Desse modo, a Equipe de Auditoria entende que, em situações semelhantes, o Instituto Odeon deve formalizar todas as alterações realizadas nos contratos firmados, acompanhadas de suas justificativas.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Vale lembrar a importância da clareza e transparência das informações para fins de acompanhamento e monitoramento da parceria.

#### **RECOMENDAÇÃO 034**

Vide Recomendação 029 da Constatação 013.

 $CONSTATAÇ\~AO$  016 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de discriminaç $\~a$ 0 de contratos em lista apresentada para fins de prestaç $\~a$ 0 de contas anual.

De acordo com o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, o Instituto Odeon deve encaminhar anualmente:

Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo OSC para os estabelecidos no termo de colaboração, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

• Contrato de prestação de serviços junto às empresas Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda. (CNPJ 04.823.360/0001-44) e Regiane Miciano (CNPJ 15.444.574/0001-26): contratos foram celebrados em 1° de setembro de 2017 com vigência até 31 de outubro de 2017.

Em análise dos contratos mencionados acima, verifica-se que ambos os ajustes foram rescindidos em 08/10/2017, conforme Termo de Rescisão localizado na página de contratos digitalizados<sup>29</sup> para a empresa Rubim Produções e conforme Termo de Rescisão da empresa Regiane Miciano (Doc. 3 - Anexo ao Ofício nº 124/2019) encaminhado a esta Equipe de Auditoria em resposta à primeira S.A. da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI. Ademais, ressalta-se que o Termo de Rescisão da empresa Regina Miciano não foi localizado na página de contratos digitalizados<sup>30</sup>.

Ocorre que, na planilha de Relação de Contratos do ano de 2017 (obrigatória para prestação de contas anual), não foi realizada qualquer menção às rescisões destes contratos (Figura 20).

https://drive.google.com/drive/folders/1vEIv9MVNv\_mKxLpBBDPKlaKYareHpviN. Acesso em 07 de agosto de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Contratos digitalizados – Rubim Produções:

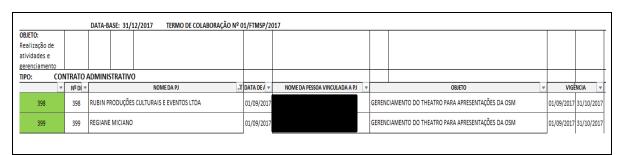
<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Contratos digitalizados – Regiane Miciano:



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 20 - Relação de Contratos 2017 - parcial



Fonte: Instituto Odeon

- Contrato de prestação de serviços junto à empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 15.166.312/0001-47): o contrato (assinado em 29/12/2017) foi encaminhado a esta Equipe de Auditoria em resposta à primeira S.A. da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI. Ocorre que esta Equipe de Auditoria não encontrou o instrumento contratual em outros suportes, nos quais deveria constar a informação, como se segue:
- Lista de contratos digitalizados do Instituto Odeon em plataforma online<sup>31</sup>;
- **Relação de contratos de 2017:** Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8 doc. SEI nº Relatório Anual 2017\_relaçaocontratos (9590356).
- **Relação de contratos de 2018:** encaminhado pelo Instituto Odeon (Ofício nº 86/2019) a esta Equipe de Auditoria, em formato digital, em resposta à Solicitação de Auditoria SA n.º 02/OS 019/2019/CGM\_AUDI.
  - Contrato de prestação de serviços junto à empresa Holy Cow Criações Ltda. (17.383.4777/0001-04): em resposta a esta Equipe de Auditoria, informou a organização que havia assinado (em 18/10/2018) contrato com a empresa citada, porém não foi localizado cópia do instrumento na página disponibilizada para os contratos firmados<sup>32</sup> e tampouco foi encontrada correspondência na planilha de Relação de Contratos de 2018.
  - Contratos de prestação de serviços de lavanderia: em breve consulta ao Instituto Odeon, a respeito dos serviços de lavanderia, foi mencionado que a organização utiliza os serviços de diferentes prestadores de serviços como as lavanderias Dryclean USA ABC Ltda (CNPJ 23.807.059/0001-91), Dry White Serviços de Lavanderia Ltda. (CNPJ 04.949.151/0001-41) e Alvex Serviços de Lavanderia Ltda. (CNPJ 00.761.118/0002-13).

De acordo com o Fluxo de Caixa 2018 (Processo Eletrônico SEI – doc. SEI nº 015312503), os gastos com lavanderia foram de R\$ 12.008,80, o que no âmbito da

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Contratos Digitalizados – Instituto Odeon: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1A3TJofYU-xivwteWXo-e7z2Zt9gRoHCh">https://drive.google.com/drive/folders/1A3TJofYU-xivwteWXo-e7z2Zt9gRoHCh</a>. Acesso em 1º de agosto de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Contratos Digitalizados - Instituto Odeon – Outubro/2018:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

administração pública poderia ser justificado por meio da Lei Federal nº 8.666/1993, todavia não há consignado no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon um valor limite estipulado para a dispensa de instrumento contratual.

Ressalta-se que as prestações de serviços dispensadas de instrumento contratual acabam, por consequência, não discriminadas na Relação de Contratos da prestação de contas anual.

É importante lembrar que a relação de contratos é um documento obrigatório para fins de Prestação de Contas Anual e deve apresentar todos os contratos celebrados pela organização parceira. Trata-se de importante instrumento para fins de monitoramento e fiscalização da parceria celebrada, tanto pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, quanto os diferentes órgãos de controle, bem como demais interessados.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento "Oficio nº 162/2019", datado de 26 de agosto de 2019, o Instituto Odeon se manifestou da seguinte forma:

O INSTITUTO ODEON, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo (Theatro), em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em atendimento aos apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Município ("CGM"), por meio da Ordem de Serviço em referência, e com vistas a sanar as inconsistências de informações indicadas pelo órgão de controle, vem prestar os esclarecimentos a seguir detalhados.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Ofício em referência, encaminhado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo ("FTMSP") em 20/07/2019, apresenta cinco pontos acerca dos quais a CGM solicita informações adicionais, sendo eles:

[...]

- 3. Termo de rescisão da empresa Regiane Miciano, CNPJ nº 15.444.574/0001-26 e planilha de contratos do ano de 2017 corrigida, com a referência das rescisões dos contratos firmados com as empresas Regiane Miciano a Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda;
- 4. Correção das seguintes listas e planilhas, com a inclusão do contrato de TM Assistência Jurídica prestação de serviços da empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda.: (i) Lista de Recebido em contratos digitalizados do Instituto Odeon; (ii) Relação de contratos de 2017; (iii) Relatório Anual 2017\_relaçaocontratos (9590356); e (iv) Relação de contratos 2018; e



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. Contrato firmado entre o Instituto Odeon e os prestadores de serviço de lavanderia, devido ao montante total do valor gasto com os referidos serviços.

Neste sentido, seguimos com os esclarecimentos expostos a seguir:

3) Do termo de rescisão da empresa Regiane Miciano e da correção da planilha de contratos do ano de 2017

O Ofício em referência solicita a remessa: i) do termo de rescisão da empresa Regiane Miciano, CNPJ nº 15.444.574/0001-26; e ii) da planilha de relação de contratos do ano de 2017 corrigida, com referência à rescisão dos contratos firmados com as empresas Regiane Miciano e Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda.

Diante das solicitações, encaminhamos anexo os itens / (Doc. 3) e ii (Doc. 4).

4) Da inclusão do contrato de prestação de serviços da empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda. nas listas e planilhas indicadas

A FTMSP solicita que o contrato de prestação de serviços da empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda. seja incluído nas seguintes listas e planilhas: i) lista de contratos digitalizados do Instituto Odeon; ii) Relação de contratos de 2017; iii) Relatório Anual 2017\_relaçaocontratos (9590356); iv) Relação de contratos 2018.

Cumpre esclarecer que os documentos indicados como "Relação de contratos de 2017" e "Relatório Anual 2017\_relaçaocontratos (9590356)" consistem no mesmo arquivo.

Dessa forma, informamos que o contrato de prestação de serviços em questão foi incluído em todas as listas e planilhas, estando os itens / (Doc. 5), ii (Doc. 4) e iv (Doc. 6) encaminhados anexo.

5) Contrato firmado entre o Instituto Odeon e os prestadores de serviço de Lavanderia



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A FTMSP indica no referido Ofício que foram identificados gastos no montante de R\$12.008,80 (doze mil e oito reais e oitenta centavos) relativos a serviços de lavanderia.

Considerando o valor supramencionado, a Fundação indica a necessidade de apresentação de contrato firmado entre o Instituto e os prestadores de serviços, uma vez que o Regulamento de Compras é omisso quanto aos limites de valor para dispensa de instrumento contratual.

Inicialmente, acerca do montante de R\$ 12.008,80 em serviços de lavanderia, cumpre apresentar a tabela abaixo, que indica, individualmente, os serviços contratados pelos serviços, a empresa responsável por sua execução e os valores pagos:

De acordo com o Regulamento de Compras do Instituto Odeon, os processos de contratação dos serviços entre um salário mínimo e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deve contar com a realização da pesquisa de preços:

Art. 4° - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e servicos:

Documento Anexo	Fornecedor	Descrição	Valor
Doc. 7	Lavanderia Dryclean USA ABC	Lavagens e Passadoria de Figurinos	R\$4.978,20
	Ltda.		
Doc. 8	Dry White Serviços de Lavanderia	Lavanderia - OSM Extra 1 - 06/2018	R\$907,00
	Ltda.		
Doc. 9	Lavanderia Dryclean USA ABC	Lavanderia das Peças do Figurino - Projetos Educativos Escola de Dança	R\$525,60
	Ltda.		
Doc. 10	Alvex Serviços de Lavanderia	Serviços de Lavanderia OER 11	R\$437,00
Doc. 11	Alceu Vicente Buoro Lavanderia	Serviços de Lavanderia - Opera Turandot	R\$3.399,00
DOC. 11		(Termo)	
Doc. 12	Alceu Vicente Buoro Lavanderia	Lavanderia - Illuminations	R\$1.762,00

I - Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$10.000,00 (dez mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo,



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

O Instituto informa que as contratações, citadas acima, que ultrapassaram a faixa de um salário mínimo cumpriram com a exigência da pesquisa simples de preços no mercado, envolvendo as cotações com 3 fornecedores, como pode ser verificado nos documentos anexados (Does. 7, 11e 12).

As demais despesas relacionadas ao pagamento de serviços de lavanderia são inferiores a um salário mínimo e, portanto, dispensam o procedimento formal de pesquisa de preços, conforme o art. 5°, inciso I do Regulamento de Compras:

Art. 52. Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 42, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

Compreendemos que a omissão no Regulamento de compras acerca da possibilidade de dispensa de instrumento contratual não se dá de forma despropositada. Diante do previsto no art. 17 do Regulamento de Compras, fica evidente que as contratações dos serviços de lavanderia acima arroladas não estão compreendidas nas hipóteses tratadas por este dispositivo do Regulamento. Isso porque, a dispensa de instrumento contratual em casos previstos é uma maneira de desburocratizar os procedimentos de compra, visto que para as contratações entre um salário mínimo e R\$ 10.000,00 já existe a exigência de coleta de preços com o levantamento de, ao menos, três orçamentos.

Ainda assim, informamos que o Regulamento de Compras está passando por procedimento de revisão e alteração e que serão realizadas as modificações necessárias para evitar interpretações dúbias.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

#### PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

# PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

# ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No que tange à ausência de informações de contratos e rescisões em planilha de contratos, o Instituto Odeon encaminhou novas planilhas para fazer contar os dados solicitados.

Ressalta-se que as planilhas foram encaminhadas em formato pdf, o que impossibilita o ideal tratamento dos dados, sendo que, informações deste nível de detalhamento, já planilhadas, devem ser encaminhadas em formato "excel" ou equivalente em formato aberto.

Conforme mencionado nas Constatações 013, 014 e 015 há dificuldade atual em acompanhar as compras e contratações realizadas pela organização parceira, bem como seus aditamentos, em razão da falta de tempestividade na atualização da listagem de contratos, da dificuldade de pesquisa da plataforma online de disponibilização dos contratos, bem como do envio de relação de contratos apenas uma vez ao ano, para fins de prestação de contas anual.

Ainda, em relação à prestação de serviço de lavanderia, o Instituto Odeon informou que a ausência de contrato seria em razão do inciso I, Art. 4º do Regulamento de Compras, nos seguintes termos:

Art. 4° - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$10.000,00 (dez mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

Nota-se, no entanto, que o artigo e o inciso apenas indicam as modalidades de compras, obras e serviços, conforme o valor a ser pago. Todavia, conforme já explanado nesta constatação, não há no Regulamento o estabelecimento, de forma objetiva, de um valor limite para a dispensa de instrumento contratual.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Embora a ausência de contrato para compras de baixo custo possam ser dispensadas de eventual contrato, para fins de monitoramento, a informação sobre o serviço ou produto contratado com recursos da parceria ainda são de extrema valia.

Desta forma, no formato atual de compilação de dados para a relação de contratos, resta prejudicada a análise de todas as compras e contratações realizadas pela organização parceira, em virtude da ausência da relação dos produtos e/ou serviços de baixo valor.

## **RECOMENDAÇÃO 035**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** a atualização do Regulamento de Compras e Contratações para que faça consignar limite para dispensa de instrumento contratual, o qual pode tomar como base o inciso I, Art. 4, do atual regulamento (R\$ 10.000,00).

#### RECOMENDAÇÃO 036

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao **Instituto Odeon** a indicação na planilha de "relação de contratos" (atualmente encaminhada para a prestação de contas anual) das compras e contratações que forem realizadas mediante dispensa de celebração de instrumento contratual.

#### **RECOMENDAÇÃO 037**

Vide Recomendação 029 da Constatação 013.

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO INSTITUTO ODEON

Diante do exposto, o Instituto reforça seu compromisso com a garantia do interesse público e, portanto, a observância dos princípios da Administração Pública em todos os seus procedimentos, buscando sempre as melhores práticas para a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos.

Permanecemos inteiramente à disposição para manutenção do diálogo com a CGM e demais órgãos de controle, bem como para eventuais esclarecimentos adicionais com a certeza de que a complexidade da gestão do maior equipamento do país demanda um constante aprimoramento para simplificar o diálogo com os entes públicos e a sociedade.

O Instituto aproveita a oportunidade para renovar à CGM os protestos de elevada estima e consideração.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

#### RESUMO DO RELATÓRIO

Entre o período de 12/02/2019 e 17/05/2019, a Equipe de Auditoria da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI) realizou exames de auditoria referentes ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e o Instituto Odeon (CNPJ 02.612.590/0004-81).

Foram encaminhados 02 documentos preliminares ao fechamento do Relatório de Auditoria, sendo que, após análise das respostas, 04 apontamentos foram excluídos em razão da concordância com as respostas encaminhadas pelo Instituto Odeon, sendo que não foi necessária a inclusão de recomendações adicionais por parte desta Coordenadoria em relação aos fatos a seguir.

1. No que tange à possível ausência de impessoalidade e/ou sobreposições de valores das contratações das empresas **Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda.** (CNPJ 04.823.360/0001-44) e **Regiane Miciano** (CNPJ 15.444.574/0001-26) provou o Instituto Odeon, por meio de documentação, que não houve irregularidades, tampouco sobreposição de valores quando da contratação das pessoas físicas vinculadas às consultorias contratadas.

Em relação à contratação da empresa **LFCD Assessoria Empresarial Ltda.** (CNPJ 15.166.312/0001-47), restou comprovada a inexistência de vínculos entre a pessoa física vinculada à PJ e o Instituto Odeon. Todavia, há posição contrária desta Equipe de Auditoria quanto ao pagamento da prestação de serviço, já que se trata de despesa relacionada ao Conselho da organização (conforme Constatação 003).

- 2. Em relação às contratações das empresas **Sempre Vidas Serviços Ltda.-EPP** (CNPJ 18.407.444/0001-01) e **Fogo Zero Consultoria e Treinamentos Eireli** (CNPJ 24.495.626/0001-84) foi verificado que, de fato, os objetos eram distintos, portanto, em razão dos documentos encaminhados, verificou-se não haver correlação e/ou duplicidade em pagamentos.
- 3. Quanto aos indicadores de gratuidades de ingressos, o Instituto Odeon informou que "que já existe diálogo estabelecido com a Fundação com vistas a aperfeiçoar o indicador de metas dos ingressos gratuitos e adotará como providências a este apontamento o trabalho conjunto com a FTMSP para (i) rever os índices de gratuidades institucionais e governamentais; (ii) promover ações adicionais de comunicação nos casos de espetáculos que apresentem dificuldade de atração de público em função de seu caráter erudito; e (iii) promover ações para incentivo de formação de público com exposições e programas educativos".

A organização apresentou o seguinte cronograma de providências:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro-Resumo de Providências		
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO	
Ações em conjunto FTMSP para rever os índices de gratuidades institucionais e governamentais	• Início no primeiro trimestre de 2019.	
<ul> <li>Ações adicionais de comunicação nos casos de espetáculos que apresentem dificuldade de atração de público em função de seu caráter erudito.</li> </ul>	• Início no primeiro trimestre de 2019.	
<ul> <li>Ações para incentivo de formação de público com exposições e programas educativos.</li> </ul>	• Segundo semestre de 2019.	

4. Também houve ponderação quanto à ausência de divulgação de todos os Atos Convocatórios relacionados ao processo de compras e contratações (conforme Regulamento de Compras publicado no Diário Oficial da Cidade em 1º de fevereiro de 2018) e sobre a forma de apresentação e padronização das informações relacionadas ao procedimento.

O Instituto Odeon informou que "adotará como providência a promoção da padronização na forma de divulgação dos Atos Convocatórios, de modo a privilegiar a disponibilização de uma gama maior de informações, de modo a consolidar à observância ao seu dever de transparência".

Para a situação, apresentou o seguinte cronograma de providências:

Quadro-Resumo de Providências		
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO	
• Disponibilização dos Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017, no sítio eletrônico do Instituto.	• 30 dias	
Identificação, no sítio eletrônico do Instituto, da parceria a que se refere cada Ato Convocatório realizado.	• 60 dias	
Padronização da forma de divulgação do resultado dos     Atos Convocatórios.	• 60 dias	

Os principais problemas encontrados por esta Equipe de Auditoria referem-se aos gastos excessivos com despesas com viagens, as quais sofreram incremento devido à atuação, de forma compartilhada, de funcionários do Instituto Odeon entre Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Museu de Arte de Rio.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Ademais, este procedimento não foi objeto de maiores detalhamentos e esclarecimentos quando do envio do Plano de Trabalho. Ainda foi verificado ausência de tais informações e individualização dos custos na Política de Cargos e Salários da organização.

Outros pontos de atenção referem-se à falta de padronização de informações e ausência de transparência de contratos e/ou aditivos para o ideal monitoramento da parceria.

## LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: gastos excessivos em viagens e estadias e inexistência de ato convocatório para a realização de tais despesas.

## **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** realize apuração quanto aos gastos com despesas com passagens aéreas, hospedagem e correlatos, no intuito de que seja verificado se há justificativa e/ou comprovação do nexo de casualidade entre os dispêndios e a execução da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, visto que, conforme apuração preliminar desta Equipe de Auditoria há um total de **R\$ 825.351,60** (Quadro 7) sem a devida comprovação.

Ressalta-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria é contrária aos pagamentos de ajuda de custo e gastos diversos com transporte, hospedagem, entre outros, para a realização de reuniões de Conselhos do Instituto Odeon, exceto, se, e somente se: a) o Conselheiro tenha exercido ou exerça função no corpo diretivo do Instituto Odeon, o qual é responsável pela execução da parceria e, b) se houver comprovação de que a reunião discutiu temas ligados diretamente ao objeto da parceria.

# RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que despesas com viagens, estadias e locomoção sejam objeto de prestação de contas mensal com informações planilhadas para a melhor compreensão das despesas (ex: passagem aérea: planilha com colunas: funcionário, contratada, origem, destino, valor, justificativa, referência (nº nota fiscal), atividade (meio ou fim), observações; estadia: funcionário, contratada, data de *check-in*, data de *check-out*, valor, justificativa, referência (nº nota fiscal), atividade (meio ou fim), observações).

Desta forma, recomenda-se a elaboração, pela **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, de planilha geral com modelo para preenchimento pela organização parceira, bem como, a comunicação oficial da necessidade de adequação da prestação de contas mensal para a inclusão deste novo documento.

#### RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** reitere a informação a respeito da observância do Regulamento de Compras, devendo o Instituto Odeon realizar a pesquisa de mercado, com no mínimo 03 fornecedores, para a aquisição de passagens aéreas e acomodação.

RECOMENDAÇÃO 004



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** formalize, por meio de normativo aplicável a contratos, parcerias, convênios ou instrumentos congêneres, que "a FTMSP poderá requisitar à organização parceira, por amostragem e a qualquer tempo, o envio de notas fiscais, pesquisa de mercado realizadas e/ou outros documentos necessários à compreensão da prestação de contas".

#### **RECOMENDAÇÃO 005**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon os valores individualizados de gastos com despesas de viagens (transporte, hospedagem, alimentação e/ou demais gastos) pagos integralmente por meio de recursos do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, relacionadas aos colaboradores que atuam ou atuaram, em regime de compartilhamento de funções.

De posse de tais informações, caberá à Fundação Theatro Municipal de São Paulo verificar a porcentagem informada quanto ao rateio do trabalho exercido para a parceria, para determinar se, no caso em concreto, o deslocamento deve ser pago de forma rateada (entre SP e RJ) ou de forma integral pela parceria carioca.

Destaca-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria discorda com os valores pagos de diárias de viagens com recursos da parceria da Prefeitura de São Paulo (Constatação 003), em especial, para funcionários que exercem quase em sua totalidade suas atribuições na FTMSP.

Isto posto, tal qual as diárias de viagens, as despesas de viagens para estes casos não poderiam ser arcadas integralmente pelo recurso do erário do município de São Paulo, visto que o deslocamento se daria em função de interesses relacionados à contratação de municipalidade diversa.

#### **RECOMENDAÇÃO 006**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** elabore Manual que especifique e exemplifique, dentre outros assuntos, quais os tipos de vedações quanto às despesas a serem pagas com recursos da parceria (ou instrumento congênere).

Sugere-se que o Manual seja elaborado e divulgado antes ou concomitantemente ao início de novo procedimento de chamamento público para a contratação de responsável pelo gerenciamento do Complexo Theatro Municipal de São Paulo.

#### RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** disponha, em Manual ou qualquer outro normativo específico, as condições para os pagamentos de despesas de viagens, porcentagens e vedações.

Considerando que houve entendimento diverso a respeito de tais despesas na gestão anterior, as ponderações elencadas por esta Equipe de Auditoria e eventuais entendimentos diversos da FTMSP, faz-se necessária comunicação à organização de decisão justificada para que as prestações de contas seguintes possam ser encaminhadas de acordo.



#### GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falta de memória de cálculo e transparência referente às despesas com funcionários.

#### RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** mantenha estudo atualizado sobre os valores de despesas com pessoal para fins de comparação, aprovação ou reprovação da Política de Cargos, Salários e Benefícios a ser apresentada pela organização parceira.

#### **RECOMENDAÇÃO 009**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** disponha, em Edital ou qualquer outro normativo específico, que o Plano ou Política de Cargos, Salários e Benefícios deverá ser previamente aprovado pela Fundação, inclusive quando houver alterações.

Sugere-se que a Fundação estipule os prazos de entrega do Plano de Cargos, Salários e Benefícios (após a assinatura e anualmente para atualizações), prazos de aprovação por parte da FTMSP, bem como prazos para recursos da decisão fundamentada que reprovar parcialmente ou totalmente o Plano apresentado e prazos para justificativa fundamentada do recurso interposto.

## **RECOMENDAÇÃO 010**

Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, que no caso de rateio, haja prévia aprovação, quanto às condições técnicas (capacidade de a atribuição ser exercida de forma compartilhada sem comprometimento à prestação do serviço e ao monitoramento) e às condições financeiras, no que tange à economia gerada/esperada em razão desta condição peculiar.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento da remuneração de colaboradores da entidade em desobediência à legislação e à Política de Cargos e Salários.

#### RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite o ressarcimento ao erário, ao Instituto Odeon, no valor de **R\$ 247.377,57** (Tabela 3) referente ao pagamento de diárias de viagens para o corpo diretivo objeto de rateio injustificado e não previamente planejado.

# RECOMENDAÇÃO 012

Recomenda-se a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** especifique, para futuras contratações, quais os dados mínimos necessários para a inclusão no Plano ou Política de Gestão de Cargos, Salários e Benefícios, visto que se espera que tal documento auxilie a fundação no acompanhamento e monitoramento das despesas com pessoal.

# RECOMENDAÇÃO 013

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon a atualização de sua Política de Gestão de Cargos e Salários considerando as práticas de mercado, bem como a observância do teto da remuneração do Prefeito de São Paulo como balizador dos salários máximos possíveis.

# RECOMENDAÇÃO 014



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon a inclusão, na sua Política de Gestão de Cargos e Salários, do cálculo e/ou valores fixos para diárias de viagens.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de atendimento aos requisitos pré-definidos para contratação de funcionária para cargo de Gerente de Produção.

#### **RECOMENDAÇÃO 015**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite comprovantes de residência da funcionária Sra. R. M. (CPF: 034.XXX.XXX-XX), desde outubro/2017 a junho/2019, para que seja possível verificar se a residência da funcionária já correspondia à cidade de São Paulo desde o início de sua admissão.

Caso não haja a adequada comprovação, caberá à Fundação Theatro Municipal de São Paulo a solicitação de ressarcimento ao erário público de, ao menos, **R\$ 294.174,14**, referente ao salário atual da funcionária em análise considerando o período de trabalho entre 09/10/2017 e 31/07/2019 (sem contar 13°, férias, encargos e outras despesas extras de pessoal).

## **RECOMENDAÇÃO 016**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon a utilização de sistema de ponto eletrônico para registro de entrada e saída de funcionários, e que, relatórios, ao menos trimestrais, sejam encaminhados à Fundação para análise e monitoramento.

CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamentos superiores aos repasses totais que seriam devidos à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda.

## **RECOMENDAÇÃO 017**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** averigue, se o valor da diferença, indicada na constatação, paga pelo Instituto Odeon (**R\$ 105.889,12**), à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. foi realmente devido, por meio da análise dos elementos pertinentes contidos no processo de prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.

Caso, após a verificação, seja constatado que o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural realizou todos os pagamentos à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda., no que tange à captação de recursos realizada em razão do Contrato de Gestão nº 001/FTMSP/2013, ou seja, sem indicativos da existência de saldo remanescente a ser pago, deverá a FTMSP solicitar o ressarcimento ao erário público, no valor de R\$ 105.889,12, conforme constatação.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: autorremuneração por meio de recursos captados.

RECOMENDAÇÃO 018



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo solicite o ressarcimento ao erário público no valor de **R\$ 240.000,00**, em razão de autorremuneração indevida por meio dos recursos captados.

#### **RECOMENDAÇÃO 019**

Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo reitere o posicionamento de que o Instituto Odeon não pode se remunerar por atividades de captação de recursos quando realizados por terceiros, tampouco utilizar rubricas genéricas que ocasionem qualquer forma de autorremuneração já prevista no plano de trabalho.

CONSTATAÇÃO 007 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: desrespeito ao princípio da economicidade na contratação da empresa Drummond & Neumayr Advocacia.

# RECOMENDAÇÃO 020

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite alteração no atual Regulamento de Compras e Contratações que rege a parceria para excluir do processo de dispensa de cotação de preços serviços que são prestados em regime de concorrência no mercado.

## **RECOMENDAÇÃO 021**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, caso não tenha realizado a glosa sugerida pelo Grupo de Trabalho, solicite o ressarcimento ao erário público dos valores relacionados ao escritório de advocacia, cuja prestação de serviço não foi devidamente comprovada pela organização parceira.

Conforme resultado do Grupo do Trabalho, datado de 05 de junho de 2019, os valores passíveis de ressarcimento totalizaram, ao menos, o valor de **R\$ 437.601,30**.

CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento de direitos autorais à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli.

# RECOMENDAÇÃO 022

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon o ressarcimento ao erário público no valor de **R\$ 30.000,00** em razão de contrato celebrado junto à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli (CNPJ 31.439.327/0001-98).

CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de utilização de conta específica para movimentação financeira dos recursos da parceria.

#### **RECOMENDAÇÃO 023**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** reitere ao Instituto Odeon a necessidade de utilização da conta específica para pagamentos conforme legislação, sendo que quaisquer exceções deverão ser acompanhadas de justificativas, as quais ainda deverão passar por aprovação da FTMSP.

Ainda, considerando o descumprimento injustificado, cabe à Fundação aplicar sanções à organização parceira, conforme Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual prevê:



#### GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

#### **RECOMENDAÇÃO 024**

Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** conceda especial atenção quanto às transferências eventuais entre diferentes sedes, bem como aos comprovantes de despesas relacionados à utilização de cartão de crédito corporativo e despesas gerais não correntes.

CONSTATAÇÃO 010 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de Ato Convocatório para a contratação da empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda.

#### **RECOMENDAÇÃO 025**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon à abertura de cadastro, por meio de Ato Convocatório, para interessados na captação de recursos em prol da Fundação Theatro Municipal.

CONSTATAÇÃO 011 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: prazo reduzido para entrega de proposta e falta de antecedência na realização de Ato Convocatório.

#### RECOMENDAÇÃO 026

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon que, enquanto não houver a atualização do Regulamento de Compras, seja aperfeiçoado o procedimento de compras e contratações, no que tange ao correto estabelecimento de prazos para o recebimento de propostas para futuras compras e contratações pela organização parceira.

CONSTATAÇÃO 012 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falha na redação do Estatuto Social no que tange à composição do Conselho de Administração.

#### **RECOMENDAÇÃO 027**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon que, mesmo que não altere seu Estatuto para constar as vedações analisadas, considere estender a



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

vedação direcionada ao município do Rio de Janeiro em favor da municipalidade de São Paulo como balizador de situações que possam suscitar conflitos de interesse.

## RECOMENDAÇÃO 028

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** disponha, em futuro instrumento jurídico referente ao objeto da parceria atual, vedação quanto à participação de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinetes e Vereadores do Município de São Paulo nos Conselhos da organização parceira/contratada.

CONSTATAÇÃO 013 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: falhas em relação à transparência, devido à ausência de aditamentos contratuais, referentes às contratações da empresa GTP — Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. e AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.

## **RECOMENDAÇÃO 029**

Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que seja alterada a periodicidade da prestação de contas do item "relação de contratos" para, ao menos, trimestral, para melhor acompanhamento das contratações realizadas.

Sugere-se também que seja solicitado ao Instituto Odeon a atualização, de forma tempestiva (pelo menos trimestralmente), da plataforma online para disponibilização de contratos, inclusive quando houver qualquer aditamento.

Ressalta-se que a plataforma *online* não estava disponível quando da última consulta por esta Equipe de Auditoria em 11 de setembro de 2019.

# **RECOMENDAÇÃO 030**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** proponha documento padrão de apresentação da lista de contratos de forma a facilitar a apresentação dos dados pela organização parceira, bem como a fiscalização por parte da administração pública.

# RECOMENDAÇÃO 031

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** envide esforços, junto à Secretaria Municipal de Gestão e/ou Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia ou outros interessados, para o desenvolvimento de sistema eletrônico de prestação de contas de parcerias.

## **RECOMENDAÇÃO 032**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon o aperfeiçoamento do sítio eletrônico destinado ao carregamento de contratos e termos aditivos.

CONSTATAÇÃO 014 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamento anterior à assinatura e vigência contratual e possível ausência de economicidade na contratação da empresa SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

#### **RECOMENDAÇÃO 033**

Vide Recomendação 029 da Constatação 013.

CONSTATAÇÃO 015 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: pagamentos superiores ao estipulado nos contratos celebrados com a empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.

## **RECOMENDAÇÃO 034**

Vide Recomendação 029 da Constatação 013.

CONSTATAÇÃO 016 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: ausência de discriminação de contratos em lista apresentada para fins de prestação de contas anual.

## **RECOMENDAÇÃO 035**

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon a atualização do Regulamento de Compras e Contratações para que faça consignar limite para dispensa de instrumento contratual, o qual pode tomar como base o inciso I, Art. 4, do atual regulamento (R\$ 10.000,00).

## RECOMENDAÇÃO 036

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** solicite ao Instituto Odeon a indicação na planilha de "relação de contratos" (atualmente encaminhada para a prestação de contas anual) das compras e contratações que forem realizadas mediante dispensa de celebração de instrumento contratual.

#### **RECOMENDAÇÃO 037**

Vide Recomendação 029 da Constatação 013.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

#### ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos e reuniões com os responsáveis pela área auditada;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados ao Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017;
- Conferência e análise, por amostragem, de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa à execução da parceria;
- Solicitação de processos e documentos à Fundação Theatro Municipal de São Paulo;
- Visitas de campo.